Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher

- Pequim, 1995 -

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher

- PEQUIM, 1995 -

Apresentação

Maria Luiza Ribeiro Viotti

Diplomata. Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores.

As Nações Unidas têm desempenhado papel fundamental na promoção da situação e dos direitos da mulher em todo o mundo. Essa contribuição assume várias formas, desde a promoção do debate à negociação de instrumentos juridicamente vinculantes. A criação de espaços de diálogo tem ampliado a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países. A negociação de compromissos e de acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membro.

As conferências mundiais sobre a mulher constituíram marcos inquestionáveis nesse processo. A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi sem dúvida a maior e a mais importante delas: pelo número de participantes que reuniu, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou, e pela influência que continua a ter na promoção da situação da mulher.

Intitulada "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.

Identificaram-se doze áreas de preocupação prioritária, a saber: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político

e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.

Consubstanciado na Declaração e na Plataforma de Ação de Pequim, o legado da Conferência é um conjunto de objetivos estratégicos — com a identificação das ações necessárias para atingi-los — naquelas doze áreas. Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação.

A Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade.

O empoderamento da mulher – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação – consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo.

A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.

A essas inovações conceituais veio juntar-se a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, o que implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e sociais a serem superados.

O Brasil teve participação ativa na Conferência de Pequim e em seu seguimento. A participação brasileira beneficiou-se de intenso diálogo entre Governo e sociedade civil, assim como de interação construtiva com os demais

Poderes do Estado, em especial parlamentares e representantes de conselhos estaduais e municipais sobre a condição feminina. A forte articulação com o movimento de mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

Transcorridos onze anos da Conferência de Pequim, prevalece o sentimento de que as mulheres estão não só mais conscientes de seus direitos como mais capazes de exercê-los, como sintetizou o Secretário-geral da ONU, Kofi Annan. Permanecem, entretanto, grandes desafios no caminho da igualdade. A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim oferecem roteiro seguro para a preservação das conquistas já alcançadas e para a obtenção de novos avanços em prol das mulheres, no interesse do aprimoramento de nossas sociedades como um todo.

Texto integral da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher

- 1. Nós, Governos participantes da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher,
- 2. Reunidos em Pequim, em setembro de 1995, ano do qüinquagésimo aniversário de fundação das Nacões Unidas,
- 3. Determinados a fazer avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres, em todos os lugares e no interesse de toda a humanidade,
- 4. Reconhecendo os anseios de todas as mulheres de todas as partes do mundo, considerando a diversidade das mulheres e de seus papéis e condições de vida, prestando homenagens às mulheres que abriram novos caminhos e inspirados pela esperança que está depositada na juventude mundial,
- 5. Constatamos que a situação da mulher progrediu em alguns importantes aspectos na última década mas que esse progresso tem sido irregular, pois persistem desigualdades entre homens e mulheres e continuam a existir grandes obstáculos, com sérias conseqüências para o bem-estar de todos
- 6. Constatamos também que essa situação é exacerbada pela crescente pobreza que afeta a vida da maioria da população mundial, em especial a das mulheres e crianças, e tem origens tanto nacionais como internacionais,
- 7. Dedicar-nos-emos sem reservas a afrontar essas limitações e obstáculos e, portanto, a incrementar ainda mais o avanço e o empoderamento das mulheres em todo o mundo e concordamos em que isto exige uma ação urgente, com espírito de determinação, esperança, cooperação e solidariedade, agora e para conduzir-nos ao próximo século.

Reafirmamos nosso compromisso com:

- 8. A igualdade de direitos e a inerente dignidade humana das mulheres e dos homens, bem como outros propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento;
- 9. A plena implementação dos direitos humanos das mulheres e meninas, como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- 10. A persecução dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz com base no consenso e nos progressos alcançados em conferências e encontros de cúpula das Nações Unidas anteriores: sobre a mulher (celebrada em Nairóbi em 1985); sobre a Criança (Nova York, 1990); sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); sobre Direitos Humanos (Viena em 1993); sobre População e Desenvolvimento (Cairo em 1994); e sobre o Desenvolvimento Social celebrada em Copenhague em 1995;
- 11. A realização plena e efetiva da implementação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanco da Mulher:
- 12. O empoderamento e o avanço das mulheres, nesses incluído o direito à liberdade de consciência, religião e crença, contribuindo assim para atender às necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais de homens e mulheres, individual ou coletivamente, e, desse modo, lhes garantindo possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade, e a construírem suas vidas de acordo com suas próprias aspirações.

Estamos convencidos de que:

- 13. O empoderamento da mulher e sua total participação, em base de igualdade, em todos os campos sociais, incluindo a participação no processo decisório e o acesso ao poder, são fundamentais para a realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz;
- 14. Os direitos da mulher são direitos humanos;
- 15. A igualdade de direitos, de oportunidades e de acesso aos recursos, a divisão eqüitativa das responsabilidades familiares e a parceria harmoniosa entre mulheres e homens são fundamentais ao seu bem-estar e ao de suas famílias, bem como para a consolidação da democracia;
- 16. A erradicação da pobreza deve ser baseada em um crescimento econômico sustentável, no desenvolvimento social, na proteção ambiental e na justiça social, e requer a participação da mulher no processo de desenvolvimento econômico e social, oportunidades iguais e a plena participação, em condições de igualdade, de mulheres e homens, como agentes e beneficiários de um desenvolvimento sustentável orientado para o indivíduo;
- 17. O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlarem todos os aspectos de sua saúde em especial o de sua própria fertilidade, é essencial ao seu empoderamento;
- 18. A instauração da paz, nos níveis local, nacional, regional e global, é realizável e está indissoluvelmente ligada ao avanço das mulheres, que representam uma força essencial para liderança, solução de conflitos e promoção de uma paz duradoura em todos os níveis;
- 19. É essencial elaborar, implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas eficientes e eficazes de reforço mútuo com a perspectiva de gênero, inclusive políticas e programas de desenvolvimento em todos os níveis, que poderão fomentar o empoderamento e o avanço das mulheres;
- 20. É de grande importância, para implementação e seguimento eficazes da Plataforma de Ação, a participação e contribuição de todos os membros da sociedade civil, em especial de grupos e redes de mulheres, e outras organizações não-governamentais e organizações comunitárias de base, dentro do maior respeito à sua autonomia e em cooperação com os governos;
- 21. A implementação da Plataforma de Ação exige o empenho dos governos e da comunidade internacional. Ao assumir compromissos de ação em nível nacional e internacional, inclusive durante a Conferência, os governos e a comunidade internacional reconhecem a necessidade de uma ação urgente para o empoderamento e o avanço das mulheres.

Estamos determinados a:

- 22. Intensificar os esforços e ações para cumprir, antes do término do século, as metas das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher;
- 23. Assegurar que as mulheres e meninas gozem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e tomar medidas eficazes contra as violações desses direitos e liberdades;
- 24. Tomar todas as medidas necessárias para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas, e remover todos os obstáculos à igualdade de gênero e ao empoderamento e avanço da mulher;
- 25. Encorajar os homens a participarem plenamente de todos os atos favoráveis à igualdade;
- 26. Promover a independência econômica das mulheres, principal-mente pelo trabalho, e eliminar a carga persistente e cada vez mais pesada que a pobreza faz recair sobre elas, enfrentando as causas estruturais da pobreza com reformas nas estruturas econômicas, de modo a assegurar a todas as mulheres, mesmo as das zonas rurais, a igualdade de acesso, como agentes vitais do desenvolvimento, aos recursos produtivos, às oportunidades e aos serviços públicos;
- 27. Promover um desenvolvimento sustentado voltado para o ser humano, inclusive o crescimento econômico sustentável, por meio da oferta, às mulheres e meninas, de educação básica, educação permanente, alfabetização, treinamento e cuidados primários de saúde;

proeminente que elas desempenham no movimento pacifista, trabalhar com afinco para um desarmamento geral e completo, sob um controle internacional efetivo e rigoroso; apoiar as negociações para concluir, sem demora, um tratado universal anti-testes nucleares, multilateral e abrangente, que seja efetivo e transparente e contribua para o desarmamento nuclear e a prevenção da proliferação das armas nucleares, sob todas as suas formas; 29. Prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas;

28. Tomar medidas concretas para assegurar a paz e o avanço das mulheres e, reconhecendo o papel

- 30. Assegurar, em benefício dos homens e das mulheres, igualdade de acesso e de tratamento em matéria de educação e cuidados de saúde, e melhorar a saúde sexual e reprodutiva e a educação das mulheres;
- 31. Promover e proteger todos os direitos humanos das mulheres e meninas;
- 32. Intensificar esforços para que sejam assegurados o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais às mulheres e às meninas que encontram os mais variados obstáculos ao seu empoderamento e avanço por causa de fatores como raça, idade, idioma, etnia, cultura, religião, deficiência física ou por serem indígenas;
- 33. Assegurar o respeito às leis internacionais, principalmente às leis humanitárias, para proteger as mulheres e, em especial, as meninas;
- 34. Desenvolver ao máximo o potencial das mulheres e meninas de qualquer idade, de modo a assegurar sua participação plena e igual na construção de um mundo melhor para todos, e valorizar o seu papel no processo de desenvolvimento;
- 35. Assegurar o acesso das mulheres, em condições de igualdade, aos recursos econômicos, incluindo terra, crédito, ciência e tecnologia, treinamento vocacional, informação, comunicação e mercados, como meio de ampliar o empoderamento e o avanço das mulheres e meninas, inclusive sua capacidade de usufruir benefícios do acesso equitativo a esses recursos, inter alia, por meio da cooperação internacional;
- 36. Garantir o sucesso da Plataforma de Ação, o que irá requerer um firme empenho da parte dos governos e das organizações e instituições internacionais, em todos os níveis. Estamos profundamente convencidos de que o desenvolvimento econômico e social e a proteção ambiental são interdependentes, se reforçam mutuamente e constituem elementos para o desenvolvimento sustentável, que é o arcabouço de nossos esforços para alcançar melhor qualidade de vida para todos. O desenvolvimento social eguitativo que busque o melhoramento da capacidade dos pobres, em especial das mulheres que vivem na pobreza de utilizarem os recursos ambientais de forma exegüível, é um dos pilares necessários para o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos também a necessidade de um crescimento econômico amplo e sustentado, num contexto de desenvolvimento sustentável, para a manutenção do desenvolvimento e da justiça sociais. O sucesso da Plataforma de Ação exigirá também uma mobilização, em nível nacional e internacional, dos recursos adequados, bem como recursos novos e adicionais para os países em desenvolvimento, da parte de todos os mecanismos de financiamento disponíveis, incluídas as fontes multilaterais, bilaterais e privadas para o avanço da mulher; exigirá também recursos financeiros para o reforço das capacidades das instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais; um empenho por iguais direitos, responsabilidades e oportunidades, e pela participação equitativa das mulheres e dos homens em todos os órgãos e processos políticos nacionais, regionais e internacionais; e o estabelecimento ou reforço, em todos os níveis, de mecanismos para prestação de contas às mulheres de todo o mundo; 37. Assegurar também o sucesso da Plataforma de Ação em países com economia em transição, que necessitarão de assistência e cooperação internacional permanentes;
- 38. Desta maneira adotamos e nos comprometemos, como governos, a implementar a Plataforma de Ação que se seque, e garantimos a inclusão de uma perspectiva de gênero em todos os nossos

programas e políticas. Conclamamos o sistema das Nações Unidas, as instituições financeiras regionais e internacionais e as demais instituições regionais e internacionais pertinentes, todas as mulheres e todos os homens, bem como as organizações não-governamentais, com todo o respeito por sua autonomia, e todos os setores da sociedade civil, em cooperação com os governos, a que se comprometam integralmente a contribuir para a implementação desta Plataforma de Ação.

PLATAFORMA DE AÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS

- 1. A Plataforma de Ação é um programa destinado ao empoderamento da mulher. Tem por objetivo acelerar a aplicação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher e a eliminação de todos os obstáculos que dificultam a participação ativa da mulher em todas as esferas da vida pública e privada, mediante uma participação plena e em igualdade de condições no processo de tomada de decisões econômicas, sociais, culturais e políticas. Isto supõe o estabelecimento do princípio de que mulheres e homens devem compartilhar o poder e as responsabilidades no lar, no local de trabalho e, em termos mais amplos, na comunidade nacional e internacional. A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e constitui uma condição para o êxito da justiça social, além de ser um requisito prévio necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. Para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformada entre homens e mulheres, baseada na igualdade. É necessário um empenho contínuo e de longo prazo para que as mulheres e os homens possam trabalhar de comum acordo para que eles mesmos, seus filhos e a sociedade estejam em condições de enfrentar os desafios do século XXI.
- 2.A Plataforma de Ação reafirma o princípio fundamental, estabelecido na Declaração e no Programa de Viena, aprovados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, de que os direitos humanos das mulheres e das meninas são uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Como programa de ação, a Plataforma objetiva promover e proteger o gozo pleno de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as mulheres, ao longo de toda a vida.
- 3. A Plataforma de Ação enfatiza que as mulheres compartilham problemas comuns, que só podem ser resolvidos pelo seu trabalho conjunto e em associação com os homens, para alcançar em todo o mundo o objetivo comum da igualdade de gênero. A Plataforma respeita e valoriza a total diversidade das situações e condições em que se encontram as mulheres, e reconhece que algumas enfrentam barreiras especiais que dificultam sua participação plena e em pé de igualdade na sociedade.
- 4. A Plataforma de Ação requer a adoção de medidas imediatas e acordadas por todos para criar um mundo pacífico, justo e humano, baseado nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais, que inclua o princípio da igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua idade e posição social e, com essa finalidade, reconhece que é necessário um crescimento econômico amplo e contínuo, no contexto do desenvolvimento sustentável, para manter o desenvolvimento e a justiça sociais.
- 5. Para que a Plataforma de Ação tenha êxito será preciso obter o empenho decidido dos governos, das organizações internacionais e das instituições em todos os níveis. Isso exigirá, igualmente, a mobilização de recursos suficientes em níveis nacional e internacional, assim como de recursos novos e adicionais para os países em desenvolvimento, por intermédio de todos os mecanismos de financiamento existentes, inclusive as fontes multilaterais, bilaterais e privadas para o avanço da mulher; recursos financeiros para fortalecer a capacidade das instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais; o compromisso com a igualdade de direitos, a igualdade de

responsabilidades e oportunidades e a participação, em igualdade de condições, de mulheres e homens em todos os órgãos e processos de adoção de políticas nacionais, regionais e internacionais; a introdução ou o fortalecimento, em todos os níveis, de mecanismos de prestação de contas às mulheres do mundo.

CAPITULO II

CONTEXTO MUNDIAL

- 6. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher é celebrada no momento em que o mundo se apressa a transpor o umbral de um novo milênio.
- 7. A presente Plataforma de Ação faz sua a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e se apóia nas Estratégias Prospectivas de Nairobi para o Avanço da Mulher, assim como nas resoluções pertinentes aprovadas pelo Conselho Econômico e Social e pela Assembléia Geral. A formulação da Plataforma de Ação visa ao estabelecimento de um grupo básico de medidas prioritárias a serem aplicadas ao longo dos próximos cinco anos.
- 8. A Plataforma de Ação reconhece a importância dos acordos alcançados na Cúpula Mundial em favor da Infância, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, onde se estabeleceram enfoques e compromissos concretos para fomentar o desenvolvimento sustentável e a cooperação internacional e fortalecer a função das Nações Unidas nesse sentido. Na Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, na Conferência Internacional sobre Nutrição, na Conferência Internacional sobre Atenção Primária à Saúde, e na Conferência Mundial sobre Educação para Todos foram abordados, igualmente, diferentes aspectos do desenvolvimento e dos direitos humanos e, dentro de suas perspectivas particulares, foi dada especial atenção ao papel que desempenham as mulheres e as meninas. Além disso, no contexto do Ano Internacional das Populações Indígenas do Mundo, do Ano Internacional da Família, do Ano Internacional para a Tolerância, da Declaração de Genebra em Prol da Mulher Rural, e da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, foram sublinhadas também as questões relacionadas com o empoderamento e a igualdade da mulher.
- 9. O objetivo da Plataforma de Ação, que está em plena consonância com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, é o empoderamento de todas as mulheres. Para atingir esse objetivo, é essencial que todas as mulheres gozem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Embora seja preciso ter em mente a importância das peculiaridades nacionais e regionais e dos diversos valores históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A implementação desta Plataforma, inclusive por meio de leis nacionais e da formulação de estratégias, políticas, programas e prioridades de desenvolvimento, é responsabilidade soberana de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A consideração e o pleno respeito dos diversos valores religiosos e éticos, dos patrimônios culturais e das convicções filosóficas dos indivíduos e suas comunidades devem contribuir para o pleno gozo dos direitos humanos pelas mulheres, a fim de alcançarem a igualdade, o desenvolvimento e a paz.
- 10. Após a realização da Conferência Mundial para Análise e Avaliação dos Benefícios do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairóbi em 1985, e a aprovação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher, o mundo tem experimentado profundas transformações políticas, econômicas, sociais e culturais que tiveram efeitos tanto positivos quanto negativos para a mulher. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos

reconheceu que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena, em igualdade de condições, da mulher na vida política, civil, econômica, social e cultural nos planos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos reafirmou o compromisso solene de todos os Estados de cumprir suas obrigações de promover o respeito universal, assim como a observância e a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, de acordo com a Carta das Nações Unidas, outros instrumentos relativos aos direitos humanos e o direito internacional, o caráter universal desses direitos e liberdades é indubitável.

- 11. O fim da Guerra-Fria tem ocasionado mudanças internacionais e uma oposição menor entre as superpotências. A ameaça de um conflito armado mundial tem diminuído, as relações internacionais têm melhorado e as perspectivas de paz têm aumentado. Ainda que a ameaça de um conflito mundial se tenha reduzido, as guerras de agressão, os conflitos armados, a dominação colonial ou outras formas de dominação externa e de ocupação estrangeira, as guerras civis e o terrorismo seguem assolando muitas partes do mundo. Violações graves são cometidas contra os direitos humanos das mulheres, principalmente em épocas de conflito armado, e incluem o assassinato, a tortura, as violações sistemáticas, a gravidez forçada e os abortos forçados, em particular nos lugares onde são praticadas políticas de depuração étnica.
- 12. A manutenção da paz e da segurança em nível mundial, regional e local, junto com a prevenção das políticas de agressão e de depuração étnica e a solução dos conflitos armados, tem importância decisiva na proteção dos direitos humanos das mulheres e das meninas, assim como na eliminação de todas as formas de violência contra elas e de seu uso como arma de guerra.
- 13. As excessivas despesas militares, nelas incluídos os gastos militares mundiais e o tráfico e comércio de armas, e os investimentos na produção e aquisição de armamentos têm reduzido os recursos disponíveis para o desenvolvimento social. Como resultado do peso da dívida e de outras dificuldades econômicas, muitos países em desenvolvimento têm adotado políticas de ajustes estruturais. Ademais, existem programas de ajustes estruturais mal projetados e executados, que têm prejudicado o desenvolvimento social. Durante o último decênio, o número de pessoas que vivem na pobreza tem aumentado de forma desproporcional na maioria dos países em desenvolvimento, e em particular nos países fortemente endividados.
- 14. Nesse contexto, deve-se também sublinhar a dimensão social do desenvolvimento. O crescimento econômico acelerado, mesmo sendo necessário para o desenvolvimento social, não melhora por si mesmo a qualidade de vida da população. É possível que em alguns casos ocorram condições que acentuem a desigualdade social e a marginalização. É, portanto, indispensável buscar novas soluções que garantam a todos os membros da sociedade receberem os benefícios do crescimento econômico baseado num enfoque integral de todos os aspectos do desenvolvimento: crescimento, igualdade entre mulheres e homens, justiça social, conservação e proteção do meio ambiente, sustentabilidade, solidariedade, participação, paz e respeito pelos direitos humanos.
- 15. A tendência mundial em direção à democratização permitiu a abertura do processo político em muitas nações, mas a participação popular das mulheres na adoção de decisões fundamentais, como participantes plenas e em iguais condições, em particular na política, ainda não foi alcançada. A política do racismo institucionalizado o *apartheid* desmoronou na África do Sul, dando lugar a uma transferência pacífica e democrática do poder. Na Europa central e oriental, a transição para a democracia parlamentar tem sido rápida e tem dado lugar a uma variedade de experiências, segundo as circunstâncias concretas de cada país. Se de um modo geral a transição tem sido pacífica, em alguns países esse processo tem sido obstruído por conflitos armados que tiveram como conseqüência graves violações dos direitos humanos.

17. A indigência e a feminização da pobreza, o desemprego, a crescente fragilidade do meio ambiente, a contínua violência contra a mulher e a exclusão generalizada de metade da humanidade das instituições de poder e autoridade colocam em destaque a necessidade de continuar lutando para conseguir o desenvolvimento, a paz, a segurança, e para encontrar soluções que permitam alcançar um desenvolvimento sustentável, centrado nas pessoas. A participação na tomada de decisões pela metade da humanidade composta pelas mulheres é fundamental para conquistar esse objetivo. Portanto, só uma nova era de cooperação internacional entre os governos e os povos baseada num espírito de associação, num contexto social e econômico internacional eqüitativo e numa transformação radical da relação entre a mulher e o homem em uma associação plena, e em condições de igualdade, tornará possível que o mundo enfrente os desafios do século XXI.

18. Os acontecimentos econômicos recentes ocorridos no âmbito internacional têm tido, freqüentemente, conseqüências desproporcionais para as mulheres e crianças, cuja maioria vive nos países em desenvolvimento. Nos Estados que suportam pesada carga da dívida externa, os programas e as medidas de ajustes estruturais, ainda que benéficos em longo prazo, têm provocado uma redução do gasto social, o que tem prejudicado a mulher, sobretudo na África e nos países menos desenvolvidos. Essa situação é exacerbada onde a responsabilidade pelos serviços sociais básicos, que era dos governos, passou para as mulheres.

19. A recessão econômica em muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento, assim como a reestruturação que tem ocorrido nos países com economias em transição, tem ocasionado conseqüências particularmente negativas para o emprego da mulher. Freqüentemente as mulheres não têm outro remédio senão aceitar empregos sem estabilidade ou perigosos, dedicar-se a atividades produtivas no lar, sem proteção social, ou ficar sem emprego. Muitas mulheres entram no mercado de trabalho aceitando empregos extremamente mal remunerados e sub valorizados para aumentarem suas receitas familiares, e outras decidem emigrar pelos mesmos motivos. A carga total do trabalho da mulher tem aumentado, sem que nenhuma de suas demais responsabilidades se tenha reduzido. 20. As políticas e os programas macro e microeconômicos, incluindo os ajustes estruturais, nem sempre têm sido idealizados levando se em conta as conseqüências que possam acarretar para mulheres e meninas, especialmente as que vivem em condições de pobreza. A pobreza tem aumentado em termos absolutos e relativos, e o número de mulheres pobres tem aumentado na maioria das regiões. Muitas mulheres das zonas urbanas vivem na pobreza, mas as mulheres que moram nas zonas rurais e distantes merecem atenção especial, devido ao atraso do desenvolvimento dessas áreas. Nos países em desenvolvimento, mesmo naqueles cujos índices nacionais têm apresentado

certa melhoria, a maior parte das mulheres das zonas rurais continua vivendo em condições de subdesenvolvimento econômico e marginalização social.

- 21. As mulheres contribuem decisivamente para a economia e o combate à pobreza, seja com trabalho remunerado ou com tarefas não remuneradas que realizam no lar, na comunidade ou no local de trabalho. É cada vez maior o número de mulheres que adquirem independência devido a seus empregos remunerados.
- 22. A quarta parte de todos os lares do mundo está encabeçada por mulheres, e muitos outros dependem da receita da mulher, mesmo quando o homem está presente. Os lares mantidos por mulheres estão com muita freqüência entre os mais pobres, devido, entre outras coisas, à discriminação em matéria de salários, aos padrões de segregação ocupacional no mercado de trabalho e às outras barreiras baseadas no gênero. A desintegração familiar, os movimentos demográficos entre zonas urbanas e rurais dentro dos países, a migração internacional, as guerras e os deslocamentos internos são fatores que contribuem para o aumento dos lares encabeçados por mulheres.
- 23. Consciente de que a obtenção e a manutenção da paz e da segurança são requisitos prévios indispensáveis para o progresso econômico e social, a mulher participa, cada vez mais como protagonista de primeira ordem, do movimento da humanidade em direção à paz. Sua participação plena na tomada de decisões, na prevenção e resolução de conflitos, e em todas as demais iniciativas voltadas para a paz é essencial para a construção de uma paz duradoura.
- 24. A religião, a espiritualidade e as crenças desempenham uma função fundamental na vida de milhões de mulheres e homens, na maneira em que vivem e nas aspirações que têm para o futuro. O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião é inalienável, e deve ser desfrutado universalmente. Esse direito inclui a liberdade de ter ou adotar a religião ou crença de sua escolha, seja individualmente ou em comunidade com outros, em público ou privado, e em manifestar sua religião ou crença por meio do culto, da observância, de prática e de ensino. A fim de lograr a igualdade, o desenvolvimento e a paz, é necessário respeitar plenamente esses direitos e liberdades. A religião, o pensamento, a consciência e as crenças poderiam, e de fato podem, contribuir para satisfazer as necessidades morais, éticas e espirituais de mulheres e homens, e para realizar seu pleno potencial na sociedade. É reconhecido, no entanto, que toda forma de extremismo pode ter efeito negativo nas mulheres e pode conduzir à violência e à discriminação.
- 25. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher deverá acelerar o processo que se iniciou formalmente em 1975, quando a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou o Ano Internacional da Mulher. Esse ano constituiu um marco, pois, a partir de então, os assuntos relativos à mulher foram incluídos no programa da Organização. O Decênio das Nações Unidas para a Mulher (1976 1985) foi uma iniciativa de alcance mundial para examinar a condição e os direitos da mulher e colocá-la em postos de tomada de decisões em todos os níveis. Em 1979, a Assembléia Geral aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que passou a vigorar em 1981, e fixou um padrão internacional para definição do que constitui a igualdade entre mulheres e homens. Em 1985, a Conferência Mundial para Exame e Avaliação dos Resultados do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz aprovou as Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço das Mulheres, a serem implementadas até o ano 2000. Tem-se avançado consideravelmente na meta da igualdade entre mulheres e homens. Muitos governos têm promulgado leis que estimulam a igualdade entre mulheres e homens e têm estabelecido mecanismos nacionais para velar pela inclusão das perspectivas do gênero em todas as esferas de interesse geral da sociedade. Os organismos internacionais têm dedicado mais atenção à situação jurídica e social da mulher e às funções que ela desempenha.
- 26. A crescente influência do setor não governamental, em particular das organizações de mulheres e grupos feministas, tem sido um catalisador de mudanças. As organizações não governamentais

têm desempenhado um importante papel na promoção de legislação ou mecanismos que defendam o avanço da mulher. Dessa forma, têm gerado novos enfoques do desenvolvimento. Muitos governos têm reconhecido progressivamente o papel de destaque que desempenham as organizações não governamentais e a importância de trabalhar com elas para avançar na consecução das metas. Ainda assim, em alguns países, os governos continuam impondo restrições que impedem o livre funcionamento das organizações não governamentais. Por meio delas, as mulheres têm participado de foros e debates comunitários, nacionais, regionais e mundiais, e têm exercido forte influência, em todas essas instâncias.

27. Desde 1975 o conhecimento sobre a condição da mulher e do homem tem aumentado, e isso contribui para a adoção de medidas voltadas para promover a igualdade entre ambos. Importantes mudanças nas relações entre mulheres e homens foram registradas em vários países, sobretudo naqueles onde ocorreram grandes avanços na educação da mulher e significativo aumento de sua participação na força de trabalho remunerada. As fronteiras da divisão do trabalho por gênero, entre as funções reprodutivas e produtivas, têm sido gradativamente eliminadas, na medida em que a mulher tem começado a participar das esferas de trabalho onde anteriormente predominavam os homens e, também, pelo fato de os homens terem começado a aceitar mais responsabilidades domésticas, inclusive o cuidado com os filhos. Entretanto, as mudanças registradas nas funções da mulher têm sido maiores e muito mais rápidas que nas dos homens. Em vários países, as diferenças entre as realizações e as atividades da mulher e do homem, ao invés de serem reconhecidas como conseqüência de funções socialmente estabelecidas para cada sexo, continuam sendo atribuídas a diferenças biológicas imutáveis.

28. Além disso, 10 anos depois da Conferência de Nairóbi ainda não foi possível alcançar a igualdade entre mulheres e homens. Em termos gerais, as mulheres constituem apenas 10% do total de legisladores eleitos em todo o mundo e na maioria das estruturas administrativas nacionais e internacionais tanto públicas como privadas, continuam tendo pouca representação. As Nações Unidas não constituem exceção. Cinqüenta anos depois de sua criação, continuam a negar a si próprias as vantagens da liderança das mulheres, devido a pouca representação destas nas instâncias onde se adotam decisões dentro da Secretaria e nos organismos especializados.

29. As mulheres desempenham uma função decisiva na família. A família é o núcleo básico da sociedade e como tal deve ser fortalecido. A família precisa receber proteção e apoio amplos. Em diferentes sistemas culturais, políticos e sociais, existem diversas formas de família. Os direitos, capacidades e responsabilidades dos membros da família devem ser respeitados. As mulheres trazem grande contribuição ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, o que ainda não é reconhecido em sua plena importância. Deve-se reconhecer a importância social da maternidade e da função de ambos os progenitores na família, assim como na criação dos filhos. A criação dos filhos requer que os progenitores, mulheres e homens, assim como a sociedade em seu conjunto, compartilhem responsabilidades. A maternidade, a condição de progenitora e a função da mulher na procriação não devem ser motivo de discriminação nem limitar a plena participação da mulher na sociedade. Deve-se reconhecer também o importante papel que em muitos países a mulher costuma desempenhar no cuidado de outros membros de sua família.

30. Apesar da taxa de crescimento da população mundial ter diminuído, a população mundial alcança um nível sem precedente em números absolutos, e o incremento anual atinge atualmente o número de 86 milhões de pessoas. Outras duas tendências demográficas principais repercutem significativamente na relação de dependência dentro das famílias. Em todos os países em desenvolvimento, entre 45% e 50% da população têm menos de 15 anos, enquanto nos países industrializados tanto o número como a proporção de pessoas de idade está aumentando. De acordo com projeções das Nações Unidas 72% da população com mais de 60 anos estará vivendo nos países em desenvolvimento até o ano 2025 e, desse total, mais da metade serão mulheres. A

guarda dos filhos, dos enfermos e das pessoas de idade são responsabilidades que recaem desproporcionalmente sobre as mulheres, devido à falta de igualdade e à distribuição desequilibrada do trabalho remunerado e não remunerado entre mulheres e homens.

- 31. Muitas mulheres enfrentam barreiras especiais devido a diversos fatores, além do sexo. Amiúde, esses fatores isolam ou marginalizam as mulheres. Entre outras coisas, os seus direitos humanos lhes são negados e têm pouco ou nenhum acesso à educação e à formação profissional, ao emprego, à moradia e à auto-suficiência econômica, ou mesmo esses lhe são negados; além disso, são excluídas dos processos de tomada de decisão. Essas mulheres se vêem privadas da oportunidade de contribuir para suas comunidades e de figurar entre os protagonistas principais.
- 32. O último decênio tem presenciado também um reconhecimento cada vez maior dos interesses e das preocupações específicas das mulheres indígenas, cuja identidade, tradições culturais e formas de organização social melhoram e fortalecem as comunidades em que vivem. Com freqüência as mulheres indígenas enfrentam barreiras tanto por sua condição de mulher como por serem membros de comunidades indígenas.
- 33. Nos últimos vinte anos o mundo tem sido testemunha de uma explosão no campo das comunicações. Devido aos avanços na tecnologia da informática e da televisão por satélite e a cabo, o acesso mundial à informação continua aumentando e expandindo-se, o que cria novas oportunidades para a participação das mulheres nos meios de comunicação e de difusão, assim como para a divulgação de informação sobre as mulheres. Por outro lado, as redes mundiais de comunicação têm sido utilizadas para difundir imagens estereotipadas e degradantes das mulheres para fins estritamente comerciais e de consumismo. Enquanto as mulheres não participarem eqüitativamente das esferas técnicas e de tomada de decisões das comunicações e dos meios de difusão, inclusive as artes, continuarão sendo objeto de falsas representações e seguir-se-á desconhecendo como é sua vida na realidade. Os meios de difusão têm muitas possibilidades de promover o avanço da mulher e a igualdade entre mulheres e homens, se mostrarem mulheres e homens sem estereótipos, de modo diversificado e equilibrado, e respeitarem a dignidade e o valor da pessoa humana.
- 34. A incessante degradação do meio ambiente, que afeta todos os seres humanos, parece ter uma repercussão mais direta sobre as mulheres. A saúde e as condições de vida das mulheres vêem-se ameaçadas pela contaminação e pelos resíduos tóxicos, pelo desflorestamento em grande escala, pela desertificação, pela seca e o esgotamento dos solos e dos recursos litorâneos e marinhos, como indica a incidência cada vez maior, registrada em mulheres e meninas, de problemas de saúde e falecimentos relacionados com o meio ambiente. As mulheres que moram nas zonas rurais e indígenas, cujas condições de vida e subsistência diária dependem diretamente de ecossistemas sustentáveis, são as mais afetadas.
- 35. A pobreza e a degradação do meio ambiente estão estreitamente vinculadas entre si. Apesar da pobreza ter alguns efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente, a principal causa da degradação incessante do meio ambiente mundial são modelos insustentáveis de consumo e produção, particularmente nos países industrializados, que constituem um motivo de profunda preocupação e agravam a pobreza e os desequilíbrios.
- 36. As tendências mundiais têm provocado profundas mudanças nas estruturas e estratégias de sobrevivência familiar. A migração das zonas rurais para as urbanas tem aumentado sensivelmente em todas as regiões. No ano 2000 a população urbana mundial equivalerá, segundo projeções, a 47% da população total. Estima-se que 125 milhões de pessoas serão migrantes, refugiados e exilados, e que a metade viverá em países em desenvolvimento. Esses movimentos, em larga escala, têm tido profundas repercussões sobre a estrutura e o bem-estar das famílias, assim como conseqüências desiguais para mulheres e homens, inclusive, em muitos casos, a exploração sexual das mulheres.

1995 MIIIM

37. No início de 1995, o número total de casos da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids) era de 4,5 milhões, segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS). Estima-se que 19,5 milhões de homens, mulheres e crianças tenham sido infectados, desde que foi diagnosticado pela primeira vez o vírus da imunodeficiência humana (HIV), e outros 20 milhões estarão infectados até o final do decênio, de acordo com as projeções. Para as mulheres, as possibilidades de novos casos de infecção são o dobro das que existem para os homens. O número de mulheres infectadas nas primeiras etapas da epidemia da Aids não era elevado; atualmente, no entanto, se aproxima de uns 8 milhões. As jovens e adolescentes são as mais vulneráveis. A estimativa para o ano 2000 é de que haverá mais de 13 milhões de mulheres infectadas e de que milhões morrerão de enfermidades relacionadas com a Aids. Ademais, estima-se que todos os anos são produzidos cerca de 250 milhões de novos casos de enfermidades transmitidas por relações sexuais. A taxa de transmissão destas enfermidades, inclusive de HIV/Aids, aumenta num ritmo alarmante entre mulheres e meninas, especialmente nos países em desenvolvimento.

38. Desde 1975 tem sido gerado um notável volume de conhecimentos e informações sobre a situação das mulheres e das condições em que vivem. Durante todo o transcurso da vida das mulheres, sua existência diária e suas aspirações de longo prazo são restringidas, na maioria dos países, por atitudes discriminatórias, estruturas sociais e econômicas injustas, e uma falta de recursos que impedem sua participação plena e eqüitativa na sociedade. A prática da seleção pré-natal do sexo, as taxas de mortalidade mais altas entre as garotas muito jovens e as baixas taxas de matrícula escolar das meninas, em comparação com os meninos, em vários países, sugerem que a preferência pelo filho esteja limitando o acesso das meninas à alimentação, à educação e à assistência para a saúde, inclusive à própria vida. A discriminação contra as mulheres começa nas primeiras fases da vida e deve-se, portanto, combatê-la desse ponto em diante.

39. A menina de hoje é a mulher de amanhã. Os conhecimentos, as idéias e as energias das meninas são cruciais para o pleno êxito dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. Para que uma menina desenvolva plenamente suas potencialidades é preciso que ela cresça em um meio propício, onde possam ser satisfeitas suas necessidades: espirituais, intelectuais e materiais de sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento e sejam salvaguardados seus direitos em condições de igualdade. Para que as mulheres participem das atividades em condições de igualdade com os homens, em todos os aspectos da vida e do desenvolvimento, está na hora de reconhecer a dignidade humana e o valor da menina, e de assegurar-lhe o pleno usufruto de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, principalmente os direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança, cuja ratificação universal é aqui fortemente encorajada. Contudo, é evidente em todo o mundo que a discriminação e a violência contra as meninas começam nas primeiras fases da vida e persistem até a morte. Freqüentemente, as meninas têm menos acesso à nutrição, aos serviços de saúde física e mental e à educação e desfrutam de menos direitos, oportunidades e benefícios na infância e na adolescência que os meninos. São vítimas frequentemente de diversas formas de exploração sexual e econômica, pedofilia, prostituição forçada e possivelmente venda de seus órgãos e tecidos, violência e práticas nocivas como o infanticídio feminino e a seleção pré-natal de sexo, incesto, mutilação genital e casamento prematuro, inclusive casamento infantil.

40. Metade da população mundial tem menos de 25 anos, e a maior parte dos jovens do mundo — mais de 80 % — vive nos países em desenvolvimento. Os responsáveis por formular as políticas deveriam reconhecer a implicação destes fatores demográficos. É preciso tomar medidas especiais para garantir que as jovens consigam se preparar para a vida, de modo que possam participar ativa e eficazmente, em todos os níveis da liderança social, cultural, política e econômica. Será indispensável que a comunidade internacional demonstre um interesse renovado no futuro e se comprometa a inspirar uma nova geração de mulheres e homens para que trabalhem juntos por uma sociedade

mais justa. Essa nova geração de dirigentes deverá aceitar e promover um mundo em que todas as crianças estejam a salvo de injustiças, opressão e desigualdade, e onde passam desenvolver-se livremente. Por conseguinte, o princípio da igualdade entre as mulheres e os homens deve constituir parte integrante do processo de socialização.

CAPÍTULO III

ÁREAS CRÍTICAS DE PREOCUPAÇÃO

- 41. O avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens são uma questão de direitos humanos e uma condição para a justiça social; não devem, portanto, ser encarados isoladamente, como um problema feminino. Somente depois de alcançados esses objetivos poderse-á instaurar uma sociedade viável, justa e desenvolvida. O empoderamento das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens são condições indispensáveis para alcançar a segurança política, social, econômica, cultural e ecológica de todos os povos.
- 42. A maioria dos objetivos estabelecidos nas Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço das Mulheres não foi alcançada. Continuam existindo barreiras que impedem o empoderamento das mulheres, apesar dos esforços dos governos, organizações não governamentais, mulheres e homens de todo o mundo. Em muitas partes do mundo persistem vastas crises políticas, econômicas e ecológicas. Entre elas, cabe assinalar as guerras de agressão, os conflitos armados, a dominação colonial e outras formas de dominação ou ocupação estrangeira, as guerras civis e o terrorismo. Essas situações, aliadas à discriminação sistemática ou de fato, às violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as mulheres e de seus direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, e os preconceitos enraizados em relação às mulheres e às jovens são apenas alguns dos obstáculos defrontados desde a celebração em 1985 da Conferência Mundial para Análise e Avaliação das Conquistas do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Iqualdade, Desenvolvimento e Paz.
- 43. O exame dos progressos alcançados desde a Conferência de Nairóbi permite constatar preocupações especiais com as áreas que requerem medidas mais urgentes e que se destacam como prioridades para a ação. Todas as pessoas que trabalham para o avanço das mulheres devem concentrar suas atenções e recursos nos objetivos estratégicos das áreas críticas de preocupação, que necessariamente estão relacionadas entre si, são interdependentes e têm igual prioridade. É necessário que essas pessoas desenvolvam e apliquem mecanismos de acompanhamento que permitam identificar o que foi feito em todas essas áreas críticas.
- 44. Para alcançar esse fim, se exortam os governos, a comunidade internacional e a sociedade civil, inclusive as organizações não-governamentais e o setor privado, a adotarem medidas estratégicas nas seguintes áreas críticas de especial preocupação:
- Peso persistente e crescente da pobreza sobre a mulher.
- Desigualdades e inadequações na educação e na formação profissional e acesso desigual às mesmas
- Desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual aos mesmos.
- Todas as formas de violência contra a mulher.
- Conseqüências para as mulheres, principalmente as que vivem em áreas sob ocupação estrangeira, de conflitos armados ou outros tipos de conflitos.
- Desigualdade nas estruturas e políticas econômicas, em todas as atividades produtivas e no acesso aos recursos.
- Desigualdade entre mulheres e homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis.

- Ausência de mecanismos suficientes, em todos os níveis, para promover o avanço das mulheres.
- Desrespeito de todos os direitos humanos das mulheres e sua promoção e proteção insuficiente.
- Imagens estereotipadas das mulheres nos meios de comunicação e na mídia e desigualdade de seu acesso aos mesmos e participação neles.
- Desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente.
- Persistência da discriminação contra a menina e violação de seus direitos.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES

45. Em cada área crítica de preocupação, diagnostica-se o problema e são propostos objetivos estratégicos, com a indicação das medidas concretas que os diferentes atores devem tomar a fim de alcançá-los. Os objetivos estratégicos derivam das áreas críticas de preocupação, e as medidas específicas que devem ser tomadas para alcançá-los atravessam as fronteiras individuais da igualdade, do desenvolvimento e da paz – metas das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher – e refletem sua interdependência. As metas, os objetivos e as medidas estão relacionados entre si, têm alta prioridade e se reforçam mutuamente. A Plataforma de Ação visa a melhorar a situação de todas as mulheres, sem exceção, que freqüentemente se deparam com barreiras semelhantes, ao mesmo tempo em que se deve prestar atenção especial aos grupos mais desfavorecidos. 46. Na Plataforma de Ação se reconhece que as mulheres enfrentam barreiras que dificultam sua plena igualdade e seu progresso, devido a fatores tais como raça, idade, idioma, origem étnica, cultura, religião, deficiência física ou outros, como pertencerem a populações indígenas. Muitas mulheres se defrontam com obstáculos específicos relacionados com sua situação familiar, particularmente em famílias monoparentais, e com sua situação socioeconômica, inclusive suas condições de vida nas zonas rurais, isoladas ou empobrecidas. Existem outras barreiras também no caso das mulheres refugiadas, das outras mulheres deslocadas de guerra, inclusive no interior do país, e das mulheres imigrantes e mulheres migrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes. Muitas mulheres vêem-se, além disso, particularmente afetadas por desastres ambientais, enfermidades graves e infecciosas e diversas formas de violência contra a mulher.

A. A mulher e a pobreza

47. Mais de 1 bilhão de pessoas em todo mundo, na sua grande maioria mulheres, vivem atualmente em condições inaceitáveis de pobreza, principalmente nos países em desenvolvimento. A pobreza tem muitas causas, algumas delas de caráter estrutural. É um problema complexo e multidimensional que tem raízes tanto nacionais como internacionais. A globalização da economia e a interdependência cada vez maior entre as nações suscitam desafios e oferecem oportunidades para um crescimento e desenvolvimento econômicos sustentados, assim como riscos e incertezas quanto ao futuro da economia mundial. Ao incerto panorama econômico mundial somam-se os efeitos da reestruturação econômica e, em alguns países, os níveis persistentes e incontroláveis da dívida externa e os programas de ajuste estrutural. Além disso, conflitos de todo tipo, o deslocamento de pessoas e a deterioração do meio ambiente têm contribuído para minar a capacidade dos governos de atender às necessidades básicas de suas populações. As transformações da economia mundial estão modificando profundamente os parâmetros do desenvolvimento social em todos os países. Observase uma tendência acentuada ao crescente empobrecimento da mulher, cujo alcance varia de uma região para outra. Na repartição do poder econômico, disparidades baseadas no gênero constituem do mesmo modo um importante fator coadjuvante para a pobreza da mulher. A migração e as consequentes mudanças nas estruturas familiares têm representado cargas adicionais para as mulheres, especialmente para aquelas que têm vários dependentes sob sua responsabilidade. As políticas macroeconômicas devem ser traçadas e reformuladas para poderem responder a essas tendências.

Essas políticas estão dirigidas quase que exclusivamente ao setor estruturado. Tendem, além disso, a obstruir as iniciativas das mulheres e não consideram o seu impacto diferenciado nas mulheres e nos homens. Uma análise das políticas e dos programas baseada no gênero é, portanto, um elemento essencial das estratégias de redução da pobreza. Para erradicar a pobreza e conseguir o desenvolvimento sustentável, as mulheres e os homens devem participar plena e igualmente da formulação das políticas e estratégias macroeconômicas e sociais para a erradicação da pobreza. Isso não pode ser alcançado apenas por meio de programas contra a pobreza, mas requer a participação democrática e mudanças nas estruturas econômicas, com vistas a garantir o acesso de todas as mulheres aos recursos, às oportunidades e aos serviços públicos. A pobreza manifesta-se de diversas formas, entre as quais falta de renda e de recursos produtivos suficientes para garantir um meio de vida sustentável; fome e desnutrição; falta de saúde; falta de acesso, ou acesso limitado, à educação e a outros serviços básicos; aumento da enfermidade e da mortalidade causadas por doenças; moradia inadequada ou ausência de moradia; insegurança, discriminação e exclusão sociais. Caracteriza-se também pela falta de participação no processo de tomada de decisões e na vida civil, social e cultural. A pobreza está presente em todos os países: em muitos países em desenvolvimento afeta as grandes massas, enquanto em países desenvolvidos aparece em enclaves de pobreza situados no meio da prosperidade. A pobreza pode ser causada por uma recessão econômica que provoque a perda do meio de sustento, por um desastre ou por conflito. Também há a pobreza dos trabalhadores que recebem baixos salários e a indigência total das pessoas que ficam à margem dos sistemas de apoio à família, das instituições sociais e das redes de segurança.

48. Durante o último decênio, o número de mulheres que vivem em condições de pobreza tem aumentado de forma desproporcional ao de homens, especialmente nos países em desenvolvimento. A feminização da pobreza, recentemente, começou também a ser um sério problema nos países com economia em transição, como conseqüência de curto prazo do processo de transformação política, econômica e social. Além de fatores de caráter econômico, contribuem também para a feminização da pobreza a rigidez das funções que a sociedade atribui por razões de gênero e o limitado acesso da mulher ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos, assim como novos fatores que ocasionam insegurança para as famílias. A falta de uma incorporação adequada da perspectiva de gênero a todas as análises econômicas e à planificação econômica, bem como de solução para as causas estruturais da pobreza, são dois fatores adicionais que contribuem para o empobrecimento das mulheres.

49. As mulheres contribuem para a economia e para a luta contra a pobreza por meio de seu trabalho remunerado e não remunerado no lar, na comunidade e no local de trabalho. A concessão à mulher dos meios necessários para a realização de seu potencial é um fator decisivo para erradicar a pobreza. 50. Embora a pobreza afete os lares em geral, as mulheres, devido à divisão por gênero do trabalho e das responsabilidades relativas ao bem-estar do lar, suportam uma carga desproporcional, por terem de administrar o consumo e a produção do lar em condições de crescente escassez. A pobreza afeta de maneira especialmente acentuada as mulheres que vivem em lares rurais.

- 51. A pobreza das mulheres está diretamente relacionada com a falta de oportunidades e de autonomia econômicas; a falta de acesso aos recursos econômicos, inclusive crédito, propriedade da terra, direito à herança; a falta de acesso à educação, aos serviços de apoio e a sua participação mínima no processo de tomada de decisões. A pobreza pode, além disso, levar as mulheres para situações em que ficam expostas à exploração sexual.
- 52. Num número excessivamente elevado de países, os sistemas de assistência social não levam suficientemente em consideração as condições específicas das mulheres que vivem na pobreza, e observa-se uma tendência à redução dos serviços prestados por esses sistemas. O risco de cair na pobreza, para as mulheres, é maior que para os homens, especialmente na velhice, nos países em

que os sistemas de previdência social se baseiam no princípio do emprego remunerado contínuo. Em alguns casos, as mulheres não satisfazem esse requisito devido às interrupções em seu trabalho provocadas pela desigual distribuição do trabalho remunerado e não remunerado. Além disso, as mulheres de mais idade enfrentam maiores obstáculos para voltar a incorporar-se ao mercado de trabalho.

- 53. Em muitos países desenvolvidos, onde os níveis de educação geral e formação profissional das mulheres e dos homens são semelhantes, e onde se dispõe de sistemas de proteção contra a discriminação, as transformações econômicas do último decênio têm produzido, em alguns setores, um notável aumento do desemprego feminino ou da precariedade de seu emprego, com o conseqüente aumento da proporção de mulheres entre os pobres. Nos países com um alto nível de matrícula escolar entre as jovens, as que abandonam mais cedo o sistema escolar, sem qualquer qualificação, tornam-se as mais vulneráveis no mercado de trabalho.
- 54. Nos países com economia em transição e nos que estão sofrendo transformações políticas, econômicas e sociais fundamentais, essas transformações freqüentemente têm ocasionado uma redução da renda das mulheres ou as têm privado de suas rendas.
- 55. Principalmente nos países em desenvolvimento, a capacidade produtiva das mulheres deveria ser incrementada, por meio do acesso ao capital, aos recursos, ao crédito, às terras, à tecnologia, à informação, à assistência técnica e à instrução, a fim de aumentar suas rendas e melhorar a alimentação, a educação, a assistência médica e a situação do lar. A liberação do potencial produtivo da mulher é essencial para interromper o ciclo da pobreza, a fim de que a mulher possa participar plenamente dos benefícios do desenvolvimento e desfrutar do produto de seu próprio trabalho.
- 56. O desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico ao mesmo tempo sustentado e sustentável só podem ser alcançados mediante a melhoria da condição econômica, social, política, jurídica e cultural das mulheres. Para alcançar um desenvolvimento sustentável, é fundamental um desenvolvimento social equitativo que reconheça a necessidade de dar aos pobres, em particular às mulheres, a possibilidade de utilizar os recursos ambientais de maneira sustentável.
- 57. O êxito das políticas e das medidas destinadas a respaldar ou reforçar a promoção da igualdade de gênero e o melhoramento da condição da mulher deve ser baseado na integração de uma perspectiva do gênero nas políticas gerais relacionadas com todas as esferas da sociedade, assim como na aplicação de medidas concretas, com ajuda institucional e financeira adequada em todos os níveis.

Objetivo estratégico

A.1. Rever, adotar e manter políticas macroeconômicas e estratégias de desenvolvimento que considerem as necessidades das mulheres e apóiem seus esforços para superar a pobreza

Medidas a serem tomadas

- 58. Medidas que os governos devem adotar:
- a) rever e modificar, com a participação plena das mulheres, em condições de igualdade com os homens, as políticas macroeconômicas e sociais voltadas para alcançar os objetivos da Plataforma de Ação;
- b) analisar, a partir de uma perspectiva de gênero, as políticas e os programas, inclusive os relativos à estabilidade macroeconômica, ao ajuste estrutural, aos problemas da dívida externa, à tributação, aos investimentos, ao emprego, aos mercados e todos os setores pertinentes da economia, com relação aos seus efeitos na pobreza, na desigualdade, e particularmente na mulher; avaliar as repercussões dessas políticas e programas no bem-estar e nas condições de vida da família e ajustálos, conforme convenha, para estimular uma distribuição mais equitativa dos bens de produção, do patrimônio, das oportunidades e rendas, e dos serviços;

- c) formular e aplicar políticas macroeconômicas e setoriais racionais e estáveis, elaboradas e supervisionadas com a participação plena das mulheres, em condição de igualdade com os homens, que estimulem um crescimento econômico sustentado de base ampla, que abordem as causas estruturais da pobreza e que estejam orientadas para a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade baseada no gênero, no marco geral da conquista de um desenvolvimento sustentado centrado na população;
- d) reestruturar a alocação dos gastos públicos e orientá-los no sentido do aumento das oportunidades econômicas para as mulheres e da promoção de seu acesso em condições de igualdade aos recursos produtivos, e atender às necessidades básicas sociais, educativas e de saúde das mulheres, em particular das que vivem na pobreza;
- e) desenvolver os setores agrícola e pesqueiro, onde e como necessário, a fim de garantir o sustento alimentar dos lares e do país, e a auto-suficiência alimentar, mediante a dotação dos necessários recursos financeiros, técnicos e humanos;
- f) formular políticas e programas para promover a distribuição eqüitativa dos alimentos no lar;
- g) proporcionar redes de previdência apropriadas e fortalecer os sistemas de apoio do Estado e os baseados na comunidade, como parte integrante da política social, a fim de que as mulheres que vivem na pobreza possam fazer frente aos modelos econômicos adversos e manter seus meios de vida, seus bens e suas rendas, em tempos de crise;
- h) gerar políticas econômicas que tenham um efeito positivo no emprego e nas rendas das trabalhadoras, tanto no setor estruturado como no setor não-estruturado, e adotar medidas concretas para corrigir o desemprego das mulheres, em particular seu desemprego de longo prazo;
- i) formular e aplicar, quando procedente, políticas específicas econômicas, sociais, agrícolas e de outra índole, em apoio aos lares encabeçados por mulheres;
- j) elaborar e executar programas contra a pobreza, inclusive programas de emprego, que melhorem o acesso das mulheres que vivem em situação de pobreza à alimentação, inclusive mediante a utilização de mecanismos apropriados de formação de preços e de distribuição;
- k) assegurar a realização plena dos direitos humanos de todas as mulheres migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, e sua proteção contra a violência e a exploração; introduzir medidas para retirar da marginalidade as mulheres migrantes legais, inclusive trabalhadoras migrantes; facilitar o emprego produtivo das mulheres migrantes legais, mediante o reconhecimento de suas aptidões, sua educação e seus títulos estrangeiros, e facilitar sua plena integração na força de trabalho;
- I) introduzir medidas para integrar ou reintegrar as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres socialmente marginalizadas no emprego produtivo e no modelo econômico predominante, e assegurar o acesso pleno das mulheres internamente deslocadas às oportunidades econômicas, assim como o reconhecimento das qualificações e aptidões das mulheres imigrantes e refugiadas;
- m) facilitar às mulheres moradia a preços razoáveis e o acesso à terra, mediante, entre outras coisas, a eliminação de todos os obstáculos que impedem esse acesso, com especial ênfase na satisfação das necessidades das mulheres, especialmente daquelas que vivem na pobreza e as chefes de família;
- n) formular e aplicar políticas e programas que proporcionem às produtoras dos setores agrícola e pesqueiro (inclusive as que produzem para a subsistência, especialmente nas zonas rurais) melhor acesso aos serviços financeiros, técnicos, de extensão e de comercialização; proporcionar-lhes o acesso à terra e o direito de dispor dela, bem como infra-estrutura e tecnologia apropriadas, a fim de aumentar as rendas das mulheres e promover a segurança alimentar no lar, sobretudo nas zonas rurais; e, onde procedente, estimular a criação de cooperativas de produtores que obedeçam às leis do morsodo:
- o) criar sistemas de previdência social onde não existam, ou reformá-los, com vistas a situar a mulher em pé de igualdade com o homem em todas as etapas de sua vida;

- q) adotar medidas especiais para promover e fortalecer políticas e programas para as mulheres indígenas, que permitam sua participação plena e que respeitem sua diversidade cultural, de maneira que tenham oportunidades e possibilidades de opção nos processos de desenvolvimento, a fim de erradicar a pobreza que as afeta.
- 59. Medidas que devem adotar as instituições financeiras e de desenvolvimento multilaterais, inclusive o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e as instituições de desenvolvimento regionais, e que devem ser adotadas também na cooperação bilateral para o desenvolvimento:
- a) em conformidade com os compromissos assumidos na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, procurar mobilizar novos e adicionais recursos financeiros, que sejam tanto adequados como previsíveis e angariados de maneira a maximizar a sua disponibilidade, e fazer uso de todas as fontes e mecanismos disponíveis de financiamento, com o propósito de contribuir para alcançar a meta da erradicação da pobreza, beneficiando as mulheres que vivem na pobreza;
- b) fortalecer a capacidade analítica, a fim de consolidar de maneira mais sistemática as perspectivas de gênero e integrá-las ao planejamento e à execução de programas de concessão de empréstimos, inclusive os programas de ajuste estrutural e de recuperação econômica;
- c) encontrar soluções eficazes, voltadas para o desenvolvimento e duradouras, para os problemas da dívida externa, a fim de ajudar os países a financiarem programas e projetos dirigidos ao desenvolvimento, inclusive ao avanço da mulher, mediante, entre outras coisas, o cumprimento imediato das condições de perdão da dívida acordadas no Clube de Paris em dezembro de 1994, que compreendiam a redução da dívida, inclusive o cancelamento e outras medidas de alívio do peso da dívida; e desenvolver técnicas de conversão da dívida aplicáveis a programas e projetos de desenvolvimento social, de acordo com as prioridades da Plataforma de Ação;
- d) convidar as instituições financeiras internacionais a examinar propostas inovadoras para assistência a países de baixa renda com alta proporção de débitos multilaterais, com vistas a minorar o peso da sua dívida:
- e) velar para que na elaboração dos programas de ajuste estrutural se procure reduzir ao mínimo seus efeitos negativos sobre os grupos e comunidades vulneráveis e menos favorecidos, bem como se procure assegurar seus efeitos positivos sobre tais grupos e comunidades, evitando que fiquem marginalizados das atividades econômicas e sociais, projetando medidas encaminhadas a dar-lhes acesso aos recursos econômicos e às atividades econômicas e sociais, bem como ao seu controle; e velar para que se adotem medidas para reduzir a desigualdade e a disparidade econômicas;
- f) examinar a repercussão dos programas de ajuste estrutural sobre o desenvolvimento social, mediante avaliações dos seus efeitos sociais e outros métodos pertinentes que considerem a questão de gênero, visando à elaboração de políticas para reduzir seus efeitos negativos e melhorar os positivos, assegurando que não recaia sobre as mulheres uma parte desproporcional do custo da transição; complementar os empréstimos para o ajuste com um aumento dos empréstimos para o desenvolvimento social;
- g) criar um clima propício para que as mulheres tenham acesso a meios permanentes de ganhar a vida.
- 60. Medidas que devem adotar as organizações não governamentais nacionais e internacionais, e os grupos de mulheres:
- a) mobilizar todas as partes interessadas no processo de desenvolvimento, inclusive as instituições acadêmicas, as organizações não governamentais, as comunidades de base e os grupos femininos, para melhorar a eficácia dos programas de luta contra a pobreza, voltados para os grupos de mulheres mais pobres e desfavorecidas, como as mulheres indígenas e das zonas rurais, as mulheres

chefes de família, as jovens e as anciãs, as migrantes, refugiadas e incapazes, reconhecendo que o desenvolvimento social é uma responsabilidade primordial dos governos;

- b) participar de grupos de pressão e estabelecer mecanismos de controle, conforme necessário, e outras atividades pertinentes a fim de assegurar a implementação das recomendações para erradicação da pobreza delineadas na Plataforma de Ação e destinadas a garantir responsabilidade e transparência do Estado e do setor privado;
- c) incluir nas suas atividades mulheres com necessidades diversas e reconhecer que as organizações de jovens estão, cada vez mais, tornando-se sócias eficazes nos programas de desenvolvimento;
- d) formular, em cooperação com os setores oficial e privado, uma estratégia nacional ampla de melhora dos serviços de saúde, educação e sociais, para que as meninas e as mulheres de todas as idades que vivem na pobreza tenham pleno acesso a eles. Procurar obter financiamento para garantir a inclusão de uma perspectiva de gênero no acesso aos serviços, assim como ampliar esses serviços de maneira que cheguem às zonas rurais e remotas que não são atendidas pelas organizações qovernamentais;
- e) contribuir, em cooperação com os governos, os empregadores, outros atores sociais e as partes interessadas, para a elaboração de políticas de educação, profissionalização e aperfeiçoamento, a fim de assegurar que as mulheres possam adquirir uma ampla gama de conhecimentos para satisfazer às novas exigências;
- f) mobilizar-se para proteger o direito das mulheres a terem acesso pleno e eqüitativo aos recursos econômicos, inclusive o direito à herança, à posse de terras e outras propriedades, ao crédito, aos recursos naturais e às tecnologias apropriadas.

Objetivo estratégico

A.2. Rever as leis e as práticas administrativas a fim de assegurar a igualdade de direitos sobre os recursos econômicos e um acesso mais amplo das mulheres aos mesmos Medidas a serem adotadas

- 61. Medidas que os governos devem adotar:
- a) assegurar, especialmente às mulheres que vivem na pobreza, o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, inclusive à assistência jurídica básica;
- b) empreender reformas legislativas e administrativas para dar às mulheres acesso pleno e eqüitativo aos recursos econômicos, inclusive o direito à herança e à posse de terras e outras propriedades, ao crédito, aos recursos naturais e às tecnologias apropriadas;
- c) considerar a possibilidade de ratificar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como parte dos esforços dirigidos a promover e proteger os direitos das populações indígenas.

Objetivo estratégico

A.3. Dar à mulher acesso a mecanismos e instituições de poupança e crédito Medidas a serem adotadas

- 62. Medidas que os governos devem adotar:
- a) melhorar o acesso das mulheres em situação desvantajosa, principalmente aquelas que realizam atividades econômicas, tanto nas zonas rurais e remotas como nas urbanas, a serviços financeiros, fortalecendo os vínculos entre os bancos e as organizações intermediárias de empréstimos, inclusive mediante apoio legislativo, oferecendo instrução às mulheres e fortalecendo as instituições intermediárias, com vistas a mobilizar capital para essas instituições e aumentar a disponibilidade de créditos:
- b) estimular vínculos entre as instituições financeiras e as organizações não governamentais e apoiar as práticas inovadoras de concessão de empréstimo, inclusive as que integram os créditos com

serviços e com a capacitação das mulheres e as que proporcionam facilidades de crédito para as mulheres das zonas rurais.

- 63. Medidas que os bancos comerciais, as instituições financeiras especializadas e o setor privado devem adotar ao examinar suas políticas:
- a) empregar metodologias de poupança e crédito que levem em conta a mulher que vive na pobreza, e adotar métodos inovadores para reduzir os custos das transações e redefinir os riscos;
- b) abrir linhas especiais de crédito para as mulheres, inclusive as jovens que não têm acesso às fontes tradicionais de garantia;
- c) simplificar as práticas bancárias, por exemplo, reduzindo o montante do depósito mínimo e outras condições para abrir contas bancárias;
- d) onde possível, fazer com que as clientes participem da direção e do capital das instituições que oferecem serviços de crédito e financeiros.
- 64. Medidas que as organizações multilaterais e bilaterais de cooperação para o desenvolvimento devem adotar: Apoiar, mediante a provisão de capital e/ou recursos, as instituições financeiras que prestam serviços para as mulheres de baixa renda, responsáveis por micro e pequenas empresas, empresárias e produtoras, tanto no setor estruturado como no não-estruturado.
- 65. Medidas que os governos e as instituições financeiras multilaterais devem adotar, quando procedente: Apoiar as instituições eficazes no atendimento a um grande número de mulheres e homens de baixa renda, por meio da capitalização, do refinanciamento e do apoio ao desenvolvimento institucional, com o objetivo de favorecer sua auto-suficiência.
- 66. Medidas que as organizações internacionais devem adotar: Aumentar o financiamento para os programas e projetos orientados à promoção de atividades empresariais sustentáveis e produtivas, para geração de renda entre as mulheres em situação desvantajosa e as que vivem na pobreza.

Objetivo estratégico

A.4. Desenvolver metodologias baseadas no gênero e realizar pesquisas voltadas para o problema da feminização da pobreza

Medidas que devem ser adotadas

- 67. Medidas que os governos, as organizações intergovernamentais, as instituições acadêmicas e de pesquisa e o setor privado devem adotar:
- a) desenvolver metodologias teóricas e práticas para incorporar perspectivas de gênero em todos os aspectos de formulação de políticas econômicas, inclusive planejamento e programas de ajuste estrutural:
- b) aplicar essas metodologias para, numa perspectiva de gênero, analisar os efeitos de todas as políticas e programas, inclusive os programas de ajuste estrutural, e divulgar os resultados da pesquisa.
- 68. Medidas que as organizações nacionais e internacionais de estatística devem adotar:
- a) reunir dados separados por sexo e por idade sobre a pobreza e todos os aspectos da atividade econômica, e elaborar indicadores estatísticos quantitativos e qualitativos para facilitar a avaliação do rendimento econômico a partir de uma perspectiva de gênero;
- b) elaborar meios estatísticos apropriados para reconhecer e tornar visível, em toda a sua extensão, o trabalho da mulher e todas as suas contribuições para a economia nacional, incluindo o setor não remunerado e o lar, e examinar a relação entre o trabalho não remunerado da mulher e a incidência da pobreza e a vulnerabilidade das mulheres à pobreza.

B. Educação e treinamento da mulher

69. A educação é um direito humano e constitui instrumento indispensável para conquistar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A educação não discriminatória beneficia tanto as meninas quanto os meninos e, dessa forma, conduz em última instância a relações mais iguais entre

mulheres e homens. A igualdade no acesso à educação e na obtenção de educação é necessária para que mais mulheres se convertam em agentes de mudança. A alfabetização das mulheres é importante para melhorar a saúde, a nutrição e a educação na família, assim como para habilitar a mulher a participar na tomada de decisões na sociedade. Está demonstrado que os investimentos na educação formal e não formal e no treinamento das meninas e das mulheres têm um rendimento social e econômico excepcionalmente alto e são um dos melhores meios de conseguir um desenvolvimento sustentável e um crescimento econômico ao mesmo tempo sustentado e sustentável.

70. No plano regional, as meninas e os meninos têm conseguido a igualdade de acesso ao ensino primário, exceto em algumas partes da África, em particular na África subsaariana, e da Ásia Central, onde o acesso às instituições educacionais continua sendo inadequado. Foram feitos progressos no ensino secundário e, em alguns países, já se alcançou a igualdade de acesso de meninas e meninos a essa educação. No ensino superior a matrícula de mulheres tem aumentado consideravelmente. Em muitos países, as escolas particulares têm cumprido uma importante função complementar na melhoria do acesso à educação em todos os níveis. Entretanto, mais de cinco anos depois que a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990) aprovou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e o Modelo de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, uns 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, carecem de acesso ao ensino primário, e mais de dois terços dos 960 milhões de analfabetos adultos do mundo são mulheres. O alto nível de analfabetismo existente na maior parte dos países em desenvolvimento, em particular na África subsaariana e em alguns Estados árabes, continua sendo um grave obstáculo para o avanço das mulheres e para o desenvolvimento.

71. Em muitas regiões persiste a discriminação no acesso das meninas à educação, devido à tradição, à gravidez e ao casamento em idade precoce, ao material didático e educacional inadequado e tendencioso quanto ao gênero, ao assédio sexual e à falta de instalações de ensino apropriadas e acessíveis, no sentido físico e em outros. As meninas começam muito cedo a desempenhar tarefas domésticas pesadas. Espera-se que as meninas e as mulheres jovens assumam ao mesmo tempo responsabilidades a respeito de sua educação e responsabilidades domésticas, o que freqüentemente conduz a um rendimento escolar insatisfatório e à evasão escolar prematura, com conseqüências duradouras em todos os aspectos da vida da mulher.

72. A criação de um ambiente educacional e social propício, no qual homens e mulheres, meninas e meninos, sejam tratados igualmente e encorajados a alcançar o seu potencial pleno, com respeito à sua liberdade de pensamento, consciência, religião e crença, e onde os recursos educacionais promovam imagens de mulheres e homens não estereotipadas, seria instrumento eficaz para eliminar as causas de discriminação contra a mulher e a desigualdade entre mulheres e homens.

73. As mulheres deveriam poder seguir adquirindo conhecimentos e aptidões, passada sua juventude. Este conceito de instrução permanente inclui os conhecimentos e as aptidões adquiridas na educação e formação formais, assim como na instrução informal, por exemplo, nas atividades voluntárias, no trabalho não remunerado e nos conhecimentos tradicionais.

74. Em geral continua havendo uma atitude tendenciosa de gênero nos programas de estudo e no material didático, e raras vezes se atende às necessidades especiais das meninas e das mulheres. Isto reforça as funções tradicionais das mulheres e dos homens, e priva as mulheres da oportunidade de participar na sociedade plenamente e em condições de igualdade. A falta de sensibilidade dos educadores de todos os níveis a respeito das diferenças de gênero aumenta as desigualdades entre as mulheres e os homens, porque reforça as tendências discriminatórias e mina a auto-estima das meninas. A falta de educação para a saúde sexual e reprodutiva tem profundas repercussões nas mulheres e nos homens.

75. Existe, em particular, uma atitude tendenciosa de gênero nos programas de estudo das ciências. Os livros de texto sobre ciências não quardam relação com a experiência cotidiana das mulheres e das

meninas, nem dão o devido reconhecimento às mulheres cientistas. Freqüentemente, não se propagam às meninas noções e atitudes técnicas básicas nas matemáticas e nas ciências, que lhes proporcionariam conhecimento que poderiam aplicar para melhorar sua vida cotidiana e aumentar suas oportunidades de emprego. Os estudos avançados de ciência e tecnologia preparam a mulher para desempenhar uma função ativa no desenvolvimento tecnológico e industrial de seu país, razão pela qual é preciso adotar um enfoque múltiplo a respeito da formação profissional e técnica. A tecnologia está transformando rapidamente o mundo e também tem afetado os países em desenvolvimento. É indispensável que a mulher não só se beneficie da tecnologia como seja também protagonista desse processo, do projeto até as etapas de aplicação, supervisão e avaliação.

- 76. O acesso das meninas e mulheres a todos os níveis de ensino, inclusive o nível superior, e a sua permanência nele, em todas as áreas acadêmicas, é um dos fatores de seu contínuo progresso nas atividades profissionais. Não obstante, tem-se que reconhecer que as meninas continuam concentrando-se num limitado número de áreas de estudo.
- 77. Os meios de difusão são importantes meios de educação. Os educadores e as instituições governamentais e não governamentais podem utilizar os meios de comunicação como um instrumento de ensino para o avanço da mulher e para o desenvolvimento. A educação e os sistemas de informação computadorizados se estão convertendo em elementos cada vez mais importantes de aprendizado e de difusão de conhecimentos. A televisão, em particular, influi em maior medida nos jovens e pode, de forma tanto positiva quanto negativa, forjar valores, atitudes e percepções nas mulheres e nas meninas. Por conseguinte, é fundamental que os educadores desenvolvam o juízo crítico e a capacidade analítica dos alunos.
- 78. Em muitos países, os recursos destinados ao ensino, especialmente de meninas e mulheres, são insuficientes e em alguns casos têm-se reduzido ainda mais, em particular no contexto de políticas e programas de ajuste. Tal insuficiência na alocação de recursos tem repercussões negativas de longo prazo no desenvolvimento humano, em particular no desenvolvimento das mulheres.
- 79. Para enfrentar a desigualdade de acesso ao ensino e as oportunidades educacionais insuficientes, os governos e outros agentes sociais deveriam promover uma política ativa e visível de integração de uma perspectiva de gênero em todas as políticas e programas, a fim de que sejam analisados, antes da tomada de decisões, os seus possíveis efeitos nas mulheres e nos homens, respectivamente.

Objetivo estratégico

B.1. Assegurar a igualdade de acesso à educação Medidas que devem ser adotadas

- 80. Medidas que os governos devem adotar:
- a) promover o objetivo de igualdade de acesso à educação, adotando medidas para eliminar a discriminação na educação em todos os níveis por razão de gênero, raça, idioma, religião, nacionalidade, idade ou deficiência, ou qualquer outra forma de discriminação e, na forma apropriada, considerar a possibilidade de introduzir procedimentos para dar curso a reclamações;
- b) assegurar o acesso universal ao ensino básico e conseguir que terminem o ensino primário no ano 2000 pelo menos 80% das crianças; superar as discrepâncias por motivo de gênero que existam no acesso ao ensino primário e secundário para o ano 2005; e conseguir o acesso universal ao ensino primário em todos os países antes do ano 2015;
- c) eliminar as disparidades por razões de gênero no acesso a todos os graus de ensino superior, velando para que as mulheres tenham acesso igual às carreiras, à instrução e às bolsas de estudo, adotando medidas de ação afirmativa, se for o caso;
- d) estabelecer um sistema educacional que considere as questões relacionadas com gênero, a fim de garantir igualdade de oportunidades na educação e na capacitação, assim como a participação das

mulheres em condição de igualdade na administração educacional e na formulação de políticas e na tomada de decisões em matéria de educação;

- e) oferecer às jovens em colaboração com os pais, as organizações não-governamentais (principalmente as voltadas para os jovens), as comunidades de base e o setor privado formação acadêmica e técnica, planejamento de sua carreira profissional, capacidade de liderança, conhecimento das relações sociais e experiência de trabalho que as preparem para participar plenamente da sociedade;
- f) aumentar a matrícula e as taxas de retenção escolar das meninas, destinando para isso os recursos orçamentários necessários e obtendo o apoio dos pais e da comunidade, assim como realizando campanhas, estabelecendo horários escolares flexíveis, outorgando incentivos e bolsas de estudo e adotando outras medidas destinadas a reduzir os custos que acarreta para a família a educação das meninas; facilitar aos pais a possibilidade de escolher a educação para suas filhas, velando para que as instituições educacionais respeitem os direitos das mulheres e das meninas à liberdade de consciência e de religião, abolindo todo tipo de lei ou legislação discriminatória baseada na religião, raça ou cultura;
- g) promover um quadro educacional de que sejam eliminadas todas as barreiras que impeçam o acesso à escola ou a permanência nela de adolescentes grávidas e mães jovens e que inclua, na forma apropriada, serviços destinados ao cuidado de crianças e de educação dos pais pouco onerosos e de acesso fácil, a fim de permitir às jovens de idade escolar que sejam responsáveis por filhos ou irmãos prosseguir com seus estudos ou retomá-los;
- h) melhorar a qualidade da educação e a igualdade de acesso, a fim de que as mulheres de todas as idades possam adquirir os conhecimentos e valores éticos, bem como desenvolver as capacidades, aptidões e habilidades necessárias para que possam desenvolver-se e participar plenamente, em condições de igualdade, do processo de desenvolvimento social, econômico e político;
- i) oferecer nas escolas programas de aconselhamento e orientação profissional não-discriminatórios e que tenham uma perspectiva de gênero, a fim de estimular as meninas a seguirem estudos acadêmicos e técnicos que ampliem suas futuras oportunidades de carreira;
- j) promover a ratificação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais nos países que ainda não o tenham feito.

Objetivo estratégico

B.2. Eliminar o analfabetismo entre as mulheres

Medidas que devem ser adotadas

- 81. Medidas que os governos, os órgãos nacionais, regionais e internacionais, os doadores bilaterais e multilaterais, bem como as organizações não governamentais, devem adotar:
- a) reduzir a taxa de analfabetismo feminino pelo menos à metade da taxa de 1990, com especial ênfase na alfabetização das mulheres rurais, migrantes, refugiadas e deslocadas internamente, assim como das mulheres deficientes físicas;
- b) até o ano 2000, proporcionar às meninas acesso universal ao ensino primário e procurar garantirlhes igualdade com os meninos na taxa de conclusão daquele nível de educação;
- c) eliminar as disparidades por motivo de gênero nas taxas de educação elementar e alfabetização funcional de mulheres e homens, como recomenda a Declaração Universal de Educação para Todos (Jomtien);
- d) reduzir as disparidades entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento;
- e) estimular a participação de adultos e das famílias na educação, a fim de promover a total alfabetização de todas as pessoas;

f) promover a aquisição, juntamente com a alfabetização, de habilidades práticas e de conhecimentos científicos e tecnológicos, e procurar ampliar a definição de alfabetização, tendo em conta os objetivos e os critérios atuais.

Objetivo estratégico

B.3. Aumentar o acesso das mulheres à formação profissional, à ciência e tecnologia e à educação permanente

Medidas que devem ser adotadas

- 82. Medidas que os governos, em cooperação com os empregadores, trabalhadores e sindicatos, as organizações internacionais e não governamentais, inclusive organizações de mulheres e jovens, e as instituições educacionais devem adotar:
- a) elaborar e aplicar políticas de ensino, capacitação e reciclagem destinadas às mulheres, especialmente as jovens e que retornam ao mercado de trabalho, para ministrar-lhes conhecimentos que lhes permitam satisfazer as necessidades de um contexto socioeconômico mutável, a fim de melhorar suas oportunidades de emprego;
- b) estimular o reconhecimento pelo sistema educativo das oportunidades de ensino extra-escolar para as meninas e as mulheres;
- c) proporcionar às mulheres e às meninas informação sobre a disponibilidade de formação profissional, programas de instrução em ciência e tecnologia e programas de educação permanente, e sobre as vantagens que disso podem lhes advir;
- d) formular programas de ensino e de formação para mulheres desempregadas, a fim de proporcionarlhes novos conhecimentos teóricos e práticos que incrementem e ampliem suas oportunidades de emprego, inclusive o emprego por conta própria, e o desenvolvimento de sua capacidade empresarial; e) diversificar a formação profissional e técnica e aumentar o acesso das meninas e mulheres ao ensino e à formação profissional nos campos das ciências, das matemáticas, da engenharia, da ciência e tecnologia ambientais, da tecnologia de informação e da alta tecnologia, assim como a capacitação em matéria de gestão; e promover sua permanência nesses estudos;
- f) promover o papel central da mulher nos programas de pesquisa, vulgarização e educação em matéria de alimentação e agricultura;
- g) estimular a adaptação dos currículos escolares e dos materiais didáticos, estimular um ambiente educativo favorável e adotar medidas concretas, a fim de promover a capacitação para toda gama de possibilidades ocupacionais em carreiras não tradicionais para as mulheres e os homens, inclusive o desenvolvimento de cursos multidisciplinares para professores de ciências e matemáticas, a fim de sensibilizá-los a respeito da importância da ciência e da tecnologia na vida das mulheres;
- h) elaborar planos de estudo e materiais didáticos, formular e adotar medidas concretas para garantir às mulheres um maior acesso aos setores técnicos e científicos, especialmente àqueles em que não estejam representadas ou estejam sub-representadas, bem como sua permanência neles;
- i) elaborar políticas e programas para estimular a participação das mulheres em todos os programas de aprendizagem;
- j) aumentar a capacitação das mulheres, nas áreas técnica, de administração, extensão agrária e comercialização, para o desempenho na agricultura, na pesca, na indústria e no comércio, nas artes e ofícios, a fim de ampliar suas oportunidades de geração de renda e sua participação na tomada de decisões econômicas, em especial por meio das agrupações femininas nas comunidades de base, e sua contribuição à produção, à comercialização, aos negócios e à ciência e tecnologia;
- k) garantir o acesso ao ensino e à formação de boa qualidade, em todos os níveis apropriados, às mulheres adultas sem educação prévia ou com educação escassa, às mulheres deficientes físicas, às migrantes legais, mulheres refugiadas e deslocadas, a fim de melhorar suas oportunidades de trabalho

Objetivo estratégico

B.d. Estabelecer sistemas não discriminatórios de educação e capacitação Medidas que devem ser adotadas

- 83. Medidas que os governos, as autoridades educacionais e outras instituições educacionais e acadêmicas devem adotar:
- a) formular recomendações e elaborar planos de estudo, livros de textos e material didático livres de estereótipos baseados no gênero para todos os níveis de ensino, inclusive formação de pessoal docente, em colaboração com todos os interessados: editores, professores, autoridades públicas e associações de pais;
- b) elaborar programas de ensino e material didático para docentes e educadores que aumentem a compreensão da condição, o papel e a contribuição da mulher e do homem na família, conforme definida no parágrafo 29 supra, e na sociedade; nesse contexto, promover a igualdade, a cooperação, o respeito mútuo e as responsabilidades compartilhadas entre meninas e meninos a partir do nível pré-escolar; elaborar, em especial, módulos educativos para garantir que os meninos adquiram os conhecimentos necessários para assumir o desempenho de suas próprias necessidades domésticas e para compartilhar as responsabilidades do lar e o cuidado de seus dependentes;
- c) elaborar programas de instrução e materiais didáticos para docentes e educadores que aumentem a sua compreensão de seu próprio papel no processo educativo, com vistas a proporcionar-lhes estratégias eficazes para um ensino orientado pelo enfoque de gênero;
- d) adotar medidas para garantir que, em todos os níveis de educação, as professoras tenham as mesmas oportunidades e o mesmo tratamento que seus colegas do sexo masculino, tendo em vista os objetivos de poder contar com educadoras do sexo feminino em todos os níveis da educação e de atrair as meninas para a escola e nela retê-las;
- e) introduzir e promover treinamento em matéria de resolução de conflitos por meios pacíficos;
- f) adotar medidas concretas para aumentar a proporção das mulheres que participam na elaboração de políticas e na tomada de decisões em matéria de educação, especialmente professoras, em todos os níveis de ensino e nas disciplinas acadêmicas que habitualmente são domínio dos homens, como os campos científico e tecnológico;
- g) apoiar e realizar estudos e pesquisas sobre questões de gênero em todos os níveis de ensino, especialmente no de pós-graduação em instituições acadêmicas, e aplicá-los na elaboração de currículos, inclusive currículos universitários, de livros de texto e material didático, e na formação de pessoal docente:
- h) oferecer a todas as mulheres treinamento em liderança e oportunidades de exercitá-la, a fim de estimulá-las a desempenhar funções de direção na sociedade civil, tanto como estudantes quanto como adultas;
- i) elaborar programas apropriados de ensino e informação, levando devidamente em conta a multiplicidade de línguas, particularmente em colaboração com os meios de comunicação, a fim de conseguir que o público, e em particular os pais, tomem consciência da importância de um ensino não discriminatório das meninas e meninos e da atribuição por igual das responsabilidades familiares; j) elaborar programas de educação em matéria de direitos humanos que incorporem a dimensão de gênero a todos os níveis de ensino e, em especial, estimular as instituições de ensino superior a incluir, sobretudo nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação nos campos: jurídico, social e de ciências políticas, o estudo dos direitos humanos da mulher tal como figuram nas convenções das Nações Unidas;
- k) eliminar as barreiras legais, reguladoras e sociais, conforme o caso, à educação das mulheres em matéria sexual e de saúde reprodutiva, nos programas de educação formal sobre questões relacionadas com a saúde da mulher;

m) proporcionar instalações recreativas e esportivas acessíveis; criar ou fortalecer, nas instituições educativas e comunitárias, programas com perspectiva de gênero para meninas e mulheres de todas as idades e apoiar o avanço das mulheres em todas as atividades atléticas e físicas, inclusive instrução, treinamento e administração, assim como sua participação nessas atividades nos níveis nacional, regional e internacional;

n) reconhecer e apoiar o direito das mulheres e das meninas indígenas à educação, e promover um enfoque multi cultural da educação que atenda às necessidades, aspirações e culturas das mulheres indígenas, inclusive mediante a elaboração de programas educativos, planos de estudo e meios didáticos apropriados, na medida do possível nos idiomas das populações indígenas, e com a participação das mulheres indígenas nesses processos;

- o) reconhecer e respeitar as atividades artísticas, espirituais e culturais das mulheres indígenas;
- p) garantir que a igualdade de gênero e as diversidades culturais, religiosas e de outro tipo sejam respeitadas nas instituições educacionais;
- q) promover o ensino, a formação e os programas de informação pertinentes em benefício das mulheres dos meios rurais e agrícolas, mediante o uso de tecnologias acessíveis e apropriadas, e dos meios de comunicação; por exemplo, programas de rádio, gravações audiovisuais e unidades móveis;
- r) proporcionar ensino informal, especialmente às mulheres das zonas rurais, a fim de que desenvolvam o seu potencial com relação à saúde, às microempresas, à agricultura e aos direitos legais;
- s) eliminar todas as barreiras que impedem o acesso à educação formal das adolescentes grávidas e mães jovens, e apoiar a adoção de serviços destinados ao cuidado de crianças e outros, quando necessários.

Objetivo estratégico

B.5. Alocar recursos suficientes para as reformas da educação e controlar a implementação dessas reformas

Medidas que devem ser adotadas

- 84. Medidas que os governos devem adotar:
- a) proporcionar ao setor educativo os recursos financeiros necessários, mediante transferências dentro desse setor, a fim de assegurar aumento de recursos para o ensino básico, conforme necessário; b) estabelecer, nos níveis adequados, um mecanismo de acompanhamento da execução das medidas e reformas educativas pelos ministérios pertinentes, e estabelecer, conforme necessário, programas de assistência técnica para resolver as questões suscitadas pela aplicação desse mecanismo;
- 85. Medidas que os governos devem adotar, e se for o caso, também as instituições privadas e públicas, as fundações, os institutos de pesquisa e as organizações não governamentais:
- a) mobilizar, quando necessário, fundos adicionais das instituições privadas e públicas, fundações, instituições de pesquisa e organizações não governamentais para que as mulheres e as meninas, assim como os homens e os meninos, em igualdade de condições, possam terminar sua educação, com ênfase particular nas populações pouco atendidas;
- b) proporcionar financiamento para programas especiais, como os programas de matemática, ciência e tecnologia de computadores, a fim de aumentar as oportunidades de todas as meninas e mulheres.

- 86. Medidas que devem adotar as instituições multilaterais de desenvolvimento, inclusive o Banco Mundial, os bancos regionais de desenvolvimento, os doadores bilaterais e as fundações:
- a) considerar, nos programas de assistência para o desenvolvimento, o aumento do financiamento para atender com caráter prioritário às necessidades de educação e formação das meninas e das mulheres;
- b) colaborar com os governos beneficiários a fim de garantir que aumentem ou se mantenham os níveis de financiamento para a educação das mulheres nos programas de ajuste estrutural e de recuperação econômica, inclusive programas de empréstimo e de estabilização.
- 87. Medidas que as organizações internacionais e intergovernamentais, em particular a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), devem adotar em nível mundial: a) contribuir para a avaliação dos progressos alcançados, utilizando parâmetros educacionais elaborados por órgãos nacionais, regionais e internacionais, e instar os governos a que, na implementação de medidas, eliminem as diferenças entre as mulheres e os homens, e entre os meninos e as meninas, quanto às oportunidades de educação e formação, e aos níveis alcançados em todos os campos, em particular nos programas de ensino primário e de alfabetização;
- b) proporcionar assistência técnica, quando solicitada, aos países em desenvolvimento, a fim de reforçar sua capacidade de avaliar os progressos realizados tanto na redução das disparidades entre a mulher e homem no ensino, na formação e na pesquisa, como nos níveis logrados em todas as esferas, particularmente no ensino básico e na eliminação do analfabetismo;
- c) realizar uma campanha internacional de promoção do direito das mulheres e das meninas à educação;
- d) alocar uma porcentagem substancial de seus recursos ao ensino básico para mulheres e meninas.

Objetivo estratégico

B.6. Promover a educação e capacitação permanentes para meninas e mulheres Medidas que devem ser adotadas

- 88. Medidas que os governos, as instituições educacionais e as comunidades devem adotar:
- a) garantir a disponibilidade de uma ampla gama de programas de ensino e de formação que levem à aquisição permanente, pelas mulheres e meninas, dos conhecimentos e capacidades necessárias para viver em suas comunidades e nações, contribuir para elas e se beneficiar delas;
- b) proporcionar apoio aos serviços destinados ao cuidado de crianças e de outra índole que permitam às mães continuar sua educação;
- c) criar programas flexíveis de ensino, formação e reciclagem, que propiciem às mulheres uma instrução permanente que facilite a transição entre as suas diferentes atividades, em todas as etapas da vida.

C A mulher e a saúde

89. A mulher tem o direito de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental. O gozo deste direito é essencial para sua vida e seu bem-estar, e para sua capacidade de participar em todas as esferas da vida pública e privada. A saúde não é só a ausência de enfermidade ou moléstia, mas sim um estado de pleno bem-estar físico, mental e social. A saúde da mulher inclui o seu bem-estar: emocional, social e físico; contribuem para determinar sua saúde tanto fatores biológicos quanto o contexto social, político e econômico em que vive. Contudo, a maioria das mulheres não goza de saúde nem de bem-estar. O obstáculo principal que impede a mulher de alcançar o mais alto nível possível de bem-estar é a desigualdade entre a mulher e o homem e entre mulheres de regiões geográficas, classes sociais e grupos indígenas e étnicos diferentes. Em foros nacionais e internacionais, as mulheres têm ressaltado que a igualdade, inclusive na distribuição das obrigações familiares, o desenvolvimento e a paz são condições necessárias para que possam gozar de ótima saúde durante todo o seu ciclo vital.

91. Em muitos países, especialmente nos países em desenvolvimento e, em particular, nos países de menor desenvolvimento relativo, a diminuição dos gastos com a saúde pública e, em alguns casos, também os ajustes estruturais, contribuem para a deterioração dos serviços de saúde pública. Além disso, a privatização dos serviços de atendimento à saúde, sem as garantias adequadas de acesso universal a instituições de baixo custo, reduz ainda mais a disponibilidade de serviços de saúde. Essa situação, além de afetar diretamente a saúde de meninas e mulheres, impõe obrigações desproporcionais às mulheres, cujas múltiplas obrigações, inclusive o seu papel no seio da família e da comunidade, nem sempre são reconhecidas, razão pela qual não recebem o necessário apoio: social, psicológico e econômico.

92. É preciso lograr que as mulheres possam exercer o direito a usufruir o mais elevado nível possível de saúde durante todo o seu ciclo vital, em igualdade de condições com os homens. As mulheres padecem de muitas das afecções de que padecem os homens, mas de maneira diferente. A incidência da pobreza e da dependência econômica da mulher, sua experiência com a violência, as atitudes negativas para com mulheres e meninas, a discriminação racial e outras formas de discriminação, o controle limitado que muitas mulheres exercem sobre sua vida sexual e reprodutiva, e sua falta de influência na tomada de decisões são realidades sociais que têm efeitos prejudiciais sobre sua saúde. A falta de alimento para meninas e mulheres e a distribuição desigual de alimentos no lar, o acesso inadequado à água potável, às facilidades sanitárias e ao combustível, sobretudo nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres, e as condições deficientes de moradia pesam excessivamente sobre a mulher e sua família e repercutem negativamente na sua saúde. A boa saúde é essencial para viver de forma produtiva e satisfatória, e é fundamental para o avanço das mulheres que tenham o direito de controlar todos os aspectos de sua saúde e, em especial, de sua própria fertilidade.

93. A discriminação contra as meninas no acesso aos serviços de nutrição e de atendimento à saúde, conseqüência freqüente da preferência pelos filhos varões, põe em perigo sua saúde e bem-estar presentes e futuros. As condições que forçam as meninas ao casamento e à maternidade precoces, e que as submetem a práticas prejudiciais, como a mutilação genital, acarretam graves riscos para sua saúde. As adolescentes necessitam ter acesso a serviços de saúde e nutrição durante seu crescimento, porém, muitas vezes, esse acesso lhes é negado. A assistência social e o acesso à informação e aos serviços relativos à saúde sexual e reprodutiva das adolescentes continuam sendo inadequados ou totalmente inexistentes, e nem sempre se leva em consideração o direito das mulheres jovens à privacidade, à confidencialidade e ao respeito bem como à informação sobre as conseqüências de seus atos, a qual deve anteceder o consentimento. Do ponto de vista biológico e psicossocial, as adolescentes são mais vulneráveis do que os rapazes ao abuso sexual, à violência, à prostituição e às conseqüências das relações sexuais prematuras e sem proteção. A tendência a ter experiências

sexuais em idade precoce, aliada à falta de informação e serviços, aumenta o risco de gravidez não desejada e em idade prematura, assim como de contrair o HIV e outras enfermidades transmitidas sexualmente, e de abortar em condições perigosas. A maternidade prematura continua sendo um obstáculo para o progresso educacional, econômico e social das mulheres em todo o mundo. Em geral, o casamento e a maternidade prematuros podem reduzir drasticamente as possibilidades de educação e de emprego das meninas e, provavelmente, prejudicar em longo prazo a qualidade de sua vida e da vida de seus filhos. Freqüentemente, os jovens não são educados a respeitar a livre determinação da mulher e a compartilhar com ela as responsabilidades inerentes à sexualidade e à reprodução.

94. A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos, e não a mera ausência de enfermidade ou doença. A saúde reprodutiva implica, assim, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem risco, a capacidade de procriar e a liberdade para decidir fazê-lo ou não fazê-lo, quando e com que freqüência. Essa última condição implica o direito para o homem e a mulher de obter informação sobre métodos seguros, eficientes e exequíveis de planejamento familiar e de ter acesso aos de sua escolha, assim como a outros métodos por eles escolhidos para regularização da fertilidade, que não estejam legalmente proibidos, e o direito de acesso a serviços apropriados de atendimento à saúde que permitam às mulheres o acompanhamento seguro durante a gravidez, bem como partos sem riscos, e dêem aos casais as melhores possibilidades de terem filhos sãos. Em consonância com essa definição de saúde reprodutiva, o atendimento à saúde reprodutiva se define como o conjunto de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, ao evitar e resolver os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Inclui também a saúde sexual, cujo objetivo é o desenvolvimento da vida e das relações pessoais e não meramente a assistência social e o atendimento relativo à reprodução e às enfermidades sexualmente transmissíveis. 95. Levando em conta a definição anterior, os direitos de reprodução abarcam certos direitos humanos que já estão reconhecidos nas legislações nacionais, em documentos internacionais relativos aos direitos humanos e em outros documentos e consensos. Tais direitos têm por base o reconhecimento do direito fundamental de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsavelmente o número de seus filhos, o momento de seu nascimento e o intervalo entre eles, a dispor de informação sobre os meios para isso e a alcançar o mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva. Também inclui seu direito de adotar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coações nem violências, em conformidade com o que estabelecem os documentos relativos aos direitos humanos. No exercício desse direito, os casais e os indivíduos devem ter em conta as necessidades de seus filhos nascidos e por nascer e suas obrigações para com a comunidade. A promoção do exercício responsável desses direitos por todos os indivíduos deve ser a base primordial das políticas e programas estatais e comunitários na área da saúde reprodutiva, inclusive planejamento da família. Como parte desse compromisso, deve-se prestar plena atenção à promoção de relações de respeito mútuo e igualdade entre os homens e mulheres e, particularmente, às necessidades dos adolescentes em matéria de informação e de serviços, a fim de que possam assumir sua sexualidade de modo positivo e responsável. A saúde reprodutiva está fora do alcance de muitas pessoas em todo o mundo, por força de fatores como conhecimentos insuficientes sobre a sexualidade humana e informação e serviços também insuficientes; persistência de comportamentos sexuais de alto risco; práticas sociais discriminatórias; atitudes negativas em relação às mulheres e meninas e o poder limitado que muitas delas têm sobre sua vida sexual e reprodutiva. Na maioria dos países, os adolescentes são particularmente vulneráveis, por causa de sua falta de informação e de acesso aos serviços pertinentes. As mulheres e os homens de mais idade têm problemas especiais em matéria de saúde reprodutiva e sexual, que nem sempre merece a devida atenção.

96. Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas conseqüências.

97. Ademais, a saúde das mulheres está exposta a riscos especiais de saúde, devido à inexistência ou inadequação de serviços para atender às necessidades relativas à sexualidade e à saúde. Em muitas partes do mundo, as complicações relacionadas com a gravidez e o parto contam entre as principais causas de mortalidade e morbidez das mulheres em idade reprodutiva. Existem, em certa medida, problemas similares em alguns países com economia em transição. O aborto inseguro põe em risco a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, porquanto são as mulheres mais pobres e jovens as que correm os maiores riscos. A maioria dos óbitos, problemas de saúde e lesões podem ser evitados, mediante a melhoria do acesso a serviços adequados de atendimento à saúde, métodos de planejamento familiar eficazes e sem riscos e atenção obstetrícia de emergência, que reconheçam o direito de mulheres e homens à informação e ao acesso a métodos seguros, eficazes, exegüíveis e aceitáveis de planejamento familiar, assim como a outros métodos lícitos que decidam adotar para o controle da fecundidade e o acesso a serviços adequados de atendimento à saúde, propícios a que a gravidez e o parto transcorram em condições de segurança e ofereçam aos casais as maiores possibilidades de ter um filho são. Esses problemas e os meios de combatê-los deveriam ser examinados à luz do relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, especialmente os parágrafos pertinentes do Programa de Ação da Conferência. Na maior parte dos países, a falta de atenção aos direitos reprodutivos da mulher limita gravemente suas oportunidades de educação e o pleno exercício de seus diretos econômicos e políticos. A capacitação das mulheres para controlar sua própria fertilidade constitui uma base fundamental para o gozo de outros direitos. A responsabilidade compartilhada pela mulher e pelo homem, no tocante às questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo, também é indispensável para o melhoramento da saúde da mulher.

98. O HIV/Aids e outras enfermidades transmissíveis por contato sexual, cujo contágio é, por vezes, conseqüência da violência sexual, têm efeitos devastadores na saúde das mulheres, em particular das adolescentes e jovens. As mulheres nem sempre têm o poder necessário para insistir na adoção de práticas sexuais livres de riscos e têm acesso reduzido à informação e aos serviços de prevenção e tratamento. As mulheres, que representam a metade de todos os adultos que contraem o vírus HIV/ Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, têm enfatizado o fato de que sua vulnerabilidade social e as relações de poder desiguais entre mulheres e homens constituem obstáculos para a prática de sexo livre de risco, em seus esforços para reduzir a propagação de enfermidades sexualmente transmissíveis. As conseqüências do HIV/Aids afetam não só a saúde das mulheres, mas também sua função materna, seus cuidados a outras pessoas e a sua contribuição para o sustento econômico da família. É preciso examinar com uma perspectiva de gênero os efeitos do HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis e seu impacto sobre a sociedade, o desenvolvimento e a saúde.

99. A violência sexual e a baseada no gênero, inclusive os abusos físicos e psicológicos, o tráfico de mulheres e meninas e outras formas de abuso e exploração sexual expõem as meninas e mulheres a um alto risco de padecerem traumas físicos e mentais, assim como enfermidades e gravidez indesejável. Tais situações muitas vezes inibem as mulheres de utilizar os serviços de saúde e outros serviços.

100. Os transtornos mentais relacionados com a marginalização, a impotência e a pobreza, junto com o trabalho excessivo, o estresse e a freqüência cada vez maior da violência no lar, assim como o uso de substâncias tóxicas estão entre as questões de saúde que mais preocupam a mulher. Em todo o mundo as mulheres, especialmente as jovens, fumam cada vez mais cigarros, com os graves efeitos que isso acarreta para sua saúde e a de seus filhos. Também crescem em importância as questões relacionadas com a saúde ocupacional, uma vez que um grande número de mulheres realiza trabalho pouco remunerado, seja no mercado formal de trabalho seja no informal, em condições tediosas e insalubres. O câncer de mama, do colo do útero e outros cânceres do sistema reprodutivo, bem como a infertilidade, afetam um número cada vez maior de mulheres; tais afecções são evitáveis ou curáveis quando diagnosticadas precocemente.

101. Com o incremento da expectativa de vida e o conseqüente número cada vez maior de anciães, a saúde das mulheres de idade avançada exige uma atenção particular. As perspectivas de longo prazo da saúde da mulher sofrem transformações na menopausa que, somadas a afecções crônicas e a outros fatores, como a má nutrição e a falta de atividade física, podem aumentar o risco de enfermidades cardiovasculares e de osteoporose. Também merecem uma atenção especial, outras enfermidades associadas ao envelhecimento e as inter-relações entre o envelhecimento da mulher e sua incapacidade física.

102. As mulheres, como os homens, particularmente as que vivem em zonas rurais e áreas urbanas pobres, estão cada vez mais expostas aos riscos que derivam das catástrofes ambientais e da deterioração do meio ambiente. As mulheres são mais suscetíveis que os homens aos perigos, contaminadores e substâncias que se encontram no meio ambiente, e sofrem conseqüências diferentes quando expostas a eles.

103. A qualidade dos cuidados com a saúde da mulher é muitas vezes deficiente, segundo as circunstâncias locais. Em muitos casos as mulheres não são tratadas com o devido respeito, nem se lhes garante a necessária privacidade e confidencialidade nem, ainda, se lhes oferece informações completas sobre as opções e os serviços a seu alcance. Por outro lado, em alguns países, é comum as mulheres terem um atendimento médico excessivo, que redunda em cirurgias evitáveis e medicação imprópria.

104. Os dados estatísticos sobre a saúde nem sempre são sistematicamente coletados, discriminados e analisados por faixa etária, sexo e situação socioeconômica, com base em critérios demográficos estabelecidos, destinados a atender aos interesses e resolver os problemas de subgrupos, com ênfase nos elementos vulneráveis e marginalizados e outras variáveis pertinentes. Em muitos países não existem dados recentes e confiáveis sobre a mortalidade e a morbidez das mulheres, nem sobre as afecções e enfermidades que afetam a mulher em particular. Sabe-se pouco, relativamente, sobre as formas em que os fatores sociais e econômicos afetam a saúde de meninas e mulheres de todas as idades, sobre a prestação de serviços de saúde a meninas e mulheres, sobre as modalidades da utilização por elas desses serviços e sobre o valor dos programas de prevenção de enfermidades e de promoção da saúde das mulheres. Não se tem investigado adequadamente certas questões de importância para a saúde da mulher, geralmente por falta de recursos financeiros. A pesquisa médica sobre doenças cardíacas, por exemplo, e os estudos epidemiológicos em muitos países são quase sempre baseados apenas em dados sobre pacientes varões, não são específicos por gênero. Os ensaios clínicos com mulheres para estabelecer informação básica sobre dosagem, efeitos colaterais e eficácia de medicamentos, inclusive contraceptivos, são raros e, quando existem, não se ajustam às normas éticas de pesquisa e teste. Muitos protocolos de terapia de drogas e outros tratamentos médicos, bem como de intervenções aplicadas às mulheres, têm por base pesquisa feita em homens, sem qualquer investigação ou ajuste posterior que leve em conta a diferença de gênero.

105. Ao abordar as desigualdades entre mulheres e homens em matéria de saúde, assim como o acesso desigual aos serviços de atendimento à saúde e a insuficiência destes, os governos e outros agentes deveriam promover uma política ativa e transparente de integração de uma perspectiva de gênero em todas as políticas e programas, a fim de que se faça uma análise dos efeitos das decisões, em um e outro sexo, respectivamente, antes que elas sejam tomadas.

Objetivo estratégico

C.1 Promover o acesso da mulher durante toda sua vida a serviços de atendimento à saúde, à informação e a serviços conexos adequados, de baixo custo e boa qualidade Medidas que devem ser adotadas

106. Medidas que os governos, em colaboração com as organizações não governamentais e organizações de empregadores e trabalhadores, e com o apoio das instituições internacionais, devem adotar:

a) apoiar e executar os compromissos contraídos no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, segundo estabelecido no relatório da referida Conferência, e na Declaração e no Programa de Ação sobre o Desenvolvimento Social da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague, assim como nas obrigações dos Estados-parte da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em outros acordos internacionais pertinentes, para satisfazer as necessidades das meninas e mulheres de todas as idades;

b) reafirmar o direito ao gozo de saúde física e mental no mais alto nível possível; proteger e promover o exercício desse direito pelas mulheres e meninas, incorporando-o às legislações nacionais, por exemplo; rever a legislaçõe em vigor, principalmente a legislação relativa ao atendimento à saúde, e as políticas, quando necessário, para expressar o compromisso com a saúde da mulher e assegurar que esse responda às novas funções e responsabilidades da mulher, onde quer que residam;

c) conceber e executar, em colaboração com as mulheres e organizações comunitárias, programas de saúde orientados pelo gênero, que contemplem serviços descentralizados de saúde; procurar atender às necessidades das mulheres durante toda sua vida e levar em conta os múltiplos papéis por elas desempenhados e suas responsabilidades, suas disponibilidades de tempo, as necessidades especiais das mulheres das áreas rurais e das mulheres deficientes físicas, e a diversidade das necessidades das mulheres, em função, entre outras coisas, da idade e de diferenças socioeconômicas e culturais; incluir as mulheres, especialmente a mulher indígena e a mulher das comunidades locais, na determinação das prioridades e na preparação de programas de atendimento à saúde; eliminar todos os obstáculos que impedem o acesso da mulher aos serviços de saúde e fornecer toda uma série de serviços de assistência sanitária;

d) possibilitar o acesso das mulheres aos sistemas de seguridade social em condições de igualdade com o homem durante toda a sua vida;

e) proporcionar serviços de atendimento primário à saúde mais acessíveis, econômicos e de qualidade, inclusive o atendimento à saúde sexual e reprodutiva que compreende serviços de planificação familiar e informação a respeito, concedendo particular atenção aos serviços de maternidade e obstetrícia de emergência, como ficou acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento;

f) reformular a informação sobre saúde, bem como os serviços e o treinamento destinados aos trabalhadores desse setor, a fim de que tenham em conta as especificidades de gênero e as expectativas dos usuários em matéria de comunicação interpessoal, bem como seu direito à privacidade e à confidencialidade. Esses serviços, informação e treinamento devem ter um enfoque integral;

g) assegurar que todos os serviços e agentes de saúde respeitem os direitos humanos e obedeçam a normas éticas, profissionais e não sexistas no momento de prestar serviços à mulher, com vistas a assegurar o seu consentimento responsável, voluntário e fundamentado; estimular a formulação, aplicação e divulgação de códigos de ética, norteados pelos códigos internacionais de ética médica, assim como pelos princípios éticos que regem outros profissionais do campo da saúde;

h) adotar todas as medidas necessárias para acabar com as intervenções médicas prejudiciais à saúde, as intervenções desnecessárias do ponto de vista médico e as coercitivas, e com os tratamentos inadequados e a administração excessiva de medicamentos às mulheres. Todas as mulheres devem receber, de pessoal devidamente capacitado, informação completa sobre as opções ao seu alcance, inclusive os benefícios e efeitos secundários possíveis;

i) fortalecer e reorientar os serviços de saúde, em especial os de atendimento primário à saúde, com os objetivos de dar, às meninas e às mulheres, acesso universal a serviços de saúde de qualidade; de reduzir as enfermidades e a morbidez derivadas da maternidade e a alcançar mundialmente o objetivo convencionado de reduzir a mortalidade derivada da maternidade a 50% do nível de 1990, até o ano 2000, e de mais 50% até o ano 2015; assegurar que cada área do sistema de saúde ofereça os serviços necessários e tomar as medidas oportunas para tornar acessíveis os serviços de saúde reprodutiva, por meio do sistema primário de atendimento à saúde, a todas as pessoas em idade de receber esse atendimento, tão cedo quanto possível antes de 2015;

j) reconhecer que as conseqüências, para a saúde, dos abortos feitos em más condições constituem um grande problema de saúde pública e, conforme acordado no parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, buscar remediar esse problema:

k) à luz do parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que reza: "Em nenhum caso se deve promover o aborto como método de planejamento familiar". Insta-se a todos os governos e às organizações intergovernamentais e não governamentais pertinentes a revigorar o seu compromisso com a saúde da mulher, a tratar os efeitos sobre a saúde dos abortos realizados em condições inadequadas como sendo um importante problema de saúde pública e a reduzir o recurso ao aborto mediante a prestação de serviços mais amplos e melhorados de planejamento familiar. A prevenção da gravidez não desejada deve merecer a mais alta prioridade e todo esforco deve ser feito para eliminar a necessidade de aborto. As mulheres que engravidam sem o desejar devem ter pronto acesso a informação confiável e orientação solidária. Quaisquer medidas ou mudanças em relação ao aborto no âmbito do sistema de saúde só podem ser determinadas, em nível nacional ou local, de conformidade com o processo legislativo nacional. Nos casos em que o aborto não é ilegal, ele deve ser praticado em condições seguras. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de boa qualidade para o tratamento de complicações derivadas de abortos. Serviços de orientação, educação e planejamento familiar pósaborto devem ser oferecidos prontamente à mulher, o que contribuirá para evitar abortos repetidos", considerar a possibilidade de rever as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que se tenham submetido a abortos ilegais;

I) prestar especial atenção às necessidades das meninas, em particular à promoção de atividades saudáveis, como as atividades físicas; adotar medidas concretas para reduzir as diferenças de gênero nos índices de mortalidade e morbidez, que desfavorecem as meninas e, ao mesmo tempo, alcançar as metas aprovadas internacionalmente em matéria de redução da mortalidade de lactentes e crianças: concretamente, reduzir até o ano 2000 a taxa de mortalidade de lactentes e crianças menores de 5 anos a um terço do nível de 1990, ou de 50 a 70 por 1.000 nascimentos vivos, se este número for mais baixo; até o ano 2015 a meta de mortalidade deve situar-se abaixo de 35 por 1.000 nascimentos vivos de lactentes, e abaixo de 45 por 1.000 de crianças menores de 5 anos;

- m) assegurar que as meninas disponham de acesso permanente à informação e aos serviços necessários em matéria de saúde e nutrição à medida que cresçam, com o fim de facilitar-lhes uma transição saudável da infância à idade adulta;
- n) elaborar informação, programas e serviços para ajudar a mulher a compreender e assimilar as mudanças relacionadas com a idade, e dar atenção às necessidades em matéria de saúde das mulheres de idade avançada, dedicando particular atenção àquelas que têm problemas físicos ou psicológicos;
- o) assegurar que as meninas e mulheres deficientes de todas as idades recebam assistência e apoio; p) formular políticas especiais, desenvolver programas e promulgar as leis necessárias para reduzir e eliminar os riscos para a saúde relacionados com o meio ambiente e com o trabalho da mulher no lar, no local de trabalho e em qualquer outra parte, dando atenção às mulheres grávidas e lactantes;
- q) integrar os serviços de saúde mental aos sistemas de atendimento primário de saúde ou outros sistemas pertinentes; elaborar programas de apoio às meninas e mulheres de todas as idades que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência no lar, abusos sexuais ou outro tipo de abuso, resultante de conflito armado ou de outra índole; e treinar os agentes primários de saúde no reconhecimento e tratamento desses problemas;
- r) promover informação pública sobre as vantagens da amamentação materna; estudar as possíveis maneiras de aplicar plenamente o Código Internacional de Comercialização de Sucedâneos do Leite Materno (OMS/Unicef); e habilitar as mães a amamentarem seus filhos oferecendo-lhes apoio legal, econômico, prático e emocional;
- s) estabelecer mecanismos de apoio que possibilitem a participação de organizações não governamentais, em particular as organizações de mulheres, grupos profissionais e outras entidades dedicadas ao melhoramento da saúde das meninas e das mulheres, na elaboração das políticas governamentais, na formulação de programas, como apropriado, e sua implementação no setor de saúde e setores afins em todos os níveis;
- t) prestar apoio às organizações não governamentais dedicadas à saúde da mulher e ajudar a estabelecer redes de coordenação e colaboração entre todos os setores relacionados com a saúde; u) racionalizar as políticas de aquisição de medicamentos e assegurar uma oferta permanente de medicamentos de qualidade, contraceptivos e outros artigos e equipamentos, tendo por base a listamodelo de medicamentos essenciais da OMS, e garantir a confiabilidade dos medicamentos e dispositivos médicos mediante mecanismos nacionais reguladores da aprovação de drogas;
- v) facilitar o acesso a tratamentos adequados e serviços de reabilitação das mulheres dependentes de entorpecentes e suas famílias;
- w) promover e garantir o grau apropriado de segurança alimentar nos lares e em âmbito nacional e implementar programas destinados a melhorar o estado de nutrição de todas as meninas e mulheres, dando cumprimento aos compromissos assumidos no Plano de Ação sobre Nutrição da Conferência Internacional sobre Nutrição, principalmente os de redução mundial, até o ano 2000, a 50% dos níveis de 1990, da má nutrição grave e moderada de crianças menores de cinco anos, dedicando especial atenção às diferenças entre os sexos em matéria de nutrição, e de redução, a um terço dos níveis de 1990, da anemia das meninas e mulheres causada pela deficiência em ferro;
- x) garantir a disponibilidade de água potável e de saneamento e o acesso a esses serviços, e instalar sistemas eficazes de distribuição pública dos mesmos, tão cedo quanto possível;
- y) garantir às mulheres indígenas o acesso pleno e em condições de igualdade à infra-estrutura e aos servicos de atendimento à saúde.

C.2 Fortalecer os programas de prevenção que promovem a saúde da mulher Medidas que devem ser adotadas

107. Medidas que os governos, em cooperação com as organizações não governamentais, os meios de informação, o setor privado e as organizações internacionais pertinentes, inclusive os órgãos adequados das Nacões Unidas, devem adotar:

a) dar prioridade aos programas de educação formal e informal que apóiem a mulher e lhes permitam desenvolver sua auto-estima, adquirir conhecimentos, tomar decisões e assumir responsabilidades sobre sua própria saúde, alcançar o respeito mútuo em assuntos relativos à sexualidade e fertilidade e educar os homens no tocante à importância da saúde e do bem-estar das mulheres, realçando especialmente os programas, tanto para homens como para mulheres, que enfatizam a eliminação de práticas e atitudes nocivas, entre elas a mutilação genital feminina, a preferência por filhos varões (que resulta em infanticídio feminino e na seleção pré-natal do sexo), os casamentos em idade prematura, inclusive entre crianças, a violência contra a mulher, a exploração sexual, o abuso sexual, que às vezes resulta em infecção com o vírus HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, o uso indevido de drogas, a discriminação contra as meninas e as mulheres na distribuição de alimentos e outras atitudes e práticas prejudiciais que afetam a vida, a saúde e o bemestar das mulheres, e reconhecer que algumas dessas práticas podem constituir violações dos direitos humanos e dos princípios éticos médicos;

b) implementar políticas sociais, de desenvolvimento humano, de educação e de emprego que visem a eliminar a pobreza entre as mulheres, a fim de reduzir sua suscetibilidade às enfermidades e melhorar sua saúde;

c) estimular os homens a partilharem em condições de igualdade o cuidado dos filhos e o trabalho doméstico e a contribuírem com a parte que lhes corresponda para o apoio financeiro de suas famílias, mesmo quando não vivam no seio delas;

d) reforçar as leis, reformar as instituições e promover normas e práticas que eliminem a discriminação contra as mulheres e encorajar tanto as mulheres quanto os homens a assumirem a responsabilidade de seu comportamento sexual com respeito à procriação; garantir o pleno respeito à integridade da pessoa, tomar medidas para garantir as condições necessárias para que as mulheres exerçam seus direitos no que diz respeito à procriação e eliminar as leis e práticas coercitivas;

e) preparar e difundir informação acessível, por meio de campanha de saúde pública, dos meios de comunicação, de serviços confiáveis de aconselhamento e do sistema educacional, com o fim de garantir que as mulheres e os homens, em particular as jovens e os jovens, possam adquirir conhecimentos sobre sua saúde, especialmente informações sobre a sexualidade e a reprodução, tendo em conta tanto o direito da criança de acesso à informação, à privacidade, à confidencialidade, ao respeito e ao consentimento esclarecido, como os direitos, deveres e responsabilidades dos pais ou tutores de facilitar, em consonância com o desenvolvimento da criança, orientação apropriada para o exercício pela criança dos direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança e, em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher; assegurar que em todas as medidas que afetem as crianças, uma das considerações primordiais seja sempre no melhor interesse delas;

f) criar e apoiar programas no sistema educacional, no local de trabalho e na comunidade para que as meninas e as mulheres de todas as idades possam participar, em condições de igualdade com os homens e os rapazes, dos esportes, das atividades físicas e de recreio colocadas à sua disposição; g) reconhecer as necessidades específicas dos adolescentes e implementar programas adequados e específicos como, por exemplo, de educação e informação sobre questões de saúde sexual e reprodutiva e sobre enfermidades sexualmente transmissíveis, entre os quais o vírus HIV/Aids, levando em conta os direitos da criança e os direitos, deveres e responsabilidades dos pais, tal como expressos no parágrafo 107 (e) supra;

i) adotar normas que garantam que as condições de trabalho, inclusive remuneração e promoção, das mulheres ocupadas em todos os níveis do sistema de saúde não sejam discriminatórias e sejam compatíveis com padrões justos e profissionais, a fim de permitir-lhes trabalhar com eficiência;

j) assegurar que a informação e a formação em matéria de saúde e nutrição formem parte integrante de todos os programas de alfabetização de adultos e dos currículos escolares a partir do nível primário;

k) formular e aplicar campanhas de divulgação e programas de informação e educação que esclareçam as mulheres e meninas sobre os riscos para a saúde e riscos conexos resultantes do abuso de entorpecentes e a dependência de drogas, e desenvolver estratégias e programas que desencorajem o uso indevido de drogas e o vício que leva à dependência, e promovam a reabilitação e recuperação dos viciados:

l) formular e aplicar programas amplos e coerentes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da osteoporose, afecção de que sofrem predominantemente as mulheres;

m) estabelecer e/ou fortalecer programas e serviços, inclusive campanhas nos meios de informação, que tratem da prevenção, detecção precoce e o tratamento do câncer de mama, cervical e outros cânceres do sistema reprodutivo;

n) reduzir os riscos ambientais que constituem ameaça cada vez maior à saúde, especialmente nas regiões e comunidades pobres; adotar um enfoque preventivo, de conformidade com o acordado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; e incluir informação sobre os riscos para a saúde das mulheres relacionados com o meio ambiente, no acompanhamento da aplicação da chamada Agenda 21;

o) conscientizar as mulheres, os profissionais de saúde, as autoridades formuladoras de políticas e o público em geral dos riscos para a saúde, graves, mas que podem ser prevenidos, resultantes do consumo de tabaco, bem como da necessidade de adotar medidas normativas e educativas para reduzir o hábito de fumar, como atividades importantes de promoção da saúde e prevenção de enfermidades;

p) assegurar que os currículos das faculdades de medicina e outros programas de formação sanitária incluam cursos sobre a saúde da mulher que sejam amplos e obrigatórios e que levem em conta as questões de gênero;

q) adotar medidas preventivas para proteger as mulheres, os jovens e as crianças de toda forma de maltrato — abuso sexual, exploração, tráfico e violência, por exemplo — principalmente pela elaboração e aplicação de leis específicas, e prestar-lhes proteção jurídica e médica ou outro tipo de assistência.

Objetivo estratégico

C.3 Tomar iniciativas que, levando em conta o gênero, façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, e outras questões de saúde sexual e reprodutiva Medidas que devem ser adotadas

108. Medidas que os governos, os organismos internacionais, inclusive organizações pertinentes das Nações Unidas, os doadores bilaterais e multilaterais e as organizações não governamentais devem adotar:

a) Garantir a participação das mulheres, em particular as infectadas com o vírus HIV/Aids ou outras enfermidades sexualmente transmissíveis ou afetadas pela pandemia do HIV/Aids, em todas as decisões relativas ao desenvolvimento, à aplicação, à supervisão e à avaliação das políticas e dos programas sobre o HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis;

- b) rever e emendar as leis e combater as práticas, conforme seja, que possam contribuir para a suscetibilidade das mulheres à infecção com o HIV/Aids e outras enfermidades de transmissão sexual, inclusive promulgando leis contra as práticas socioculturais que causam essas enfermidades, e aplicar leis, políticas e práticas que protejam as mulheres, as adolescentes e as meninas da discriminação relacionada com o HIV/Aids;
- c) estimular todos os setores da sociedade, inclusive o setor público, assim como as organizações internacionais, a que formulem, no tocante ao HIV/Aids, políticas e práticas compassivas e de apoio, não discriminatórias;
- d) Reconhecer o alcance da pandemia HIV/Aids em seus países, tendo em conta em especial sua repercussão social sobre as mulheres e as meninas, tendo em vista garantir que as mulheres infetadas não sejam estigmatizadas e discriminadas, entre outras ocasiões durante viagens;
- e) desenvolver programas e estratégias multi setoriais que tenham em conta o gênero, para pôr fim à subordinação social das mulheres e das meninas e garantir-lhes o empoderamento e a igualdade social e econômica; facilitar a promoção de programas para educar e habilitar os homens para que assumam suas responsabilidades na prevenção do HIV/Aids e de outras enfermidades sexualmente transmissíveis:
- f) facilitar o desenvolvimento de estratégias da comunidade que protejam as mulheres de todas as idades do HIV e
- de outras enfermidades sexualmente transmissíveis, proporcionem atenção e apoio às meninas e às mulheres afetadas e suas famílias e mobilizem todos os setores da comunidade em resposta à pandemia HIV/Aids, para que exerçam pressão sobre todas as autoridades responsáveis para que elas respondam ao problema de maneira oportuna, eficaz, contínua e que leve em conta a questão de gênero;
- g) apoiar e fortalecer a capacidade nacional de criar e desenvolver políticas e programas sobre o HIV/ Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, que tenham uma perspectiva de gênero, principalmente pelo fornecimento de recursos e serviços em favor das mulheres que sejam as principais responsáveis pelo cuidado, ou o apoio financeiro, de pessoas infectadas pelo vírus HIV/ Aids ou que estejam afetadas pela pandemia, e aos parentes de pessoas que morreram dessa doença, sobretudo crianças e idosos;
- h) proporcionar aos pais, aos encarregados de tomar decisões e aos formadores de opinião em todos os níveis da comunidade, inclusive às autoridades religiosas e tradicionais, informação, educação e formação especializadas sobre a prevenção do HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis e sobre suas conseqüências para as mulheres e os homens de todas as idades;
- i) proporcionar a todas as mulheres e aos agentes de saúde toda a informação relevante e educação sobre a relação entre as enfermidades de transmissão sexual, principalmente o HIV/Aids, e a gravidez, bem como suas implicações para o bebê, inclusive no tocante à lactância materna;
- j) prestar assistência às mulheres e suas organizações oficiais e não oficiais para que estabeleçam e ampliem programas eficazes de educação e informação de seus pares e para que participem na elaboração, aplicação e supervisão de tais programas;
- k) prestar plena atenção à promoção de relações de gênero mutuamente respeitosas e justas e, em particular, às necessidades dos adolescentes de educação e de serviços, para que possam encarar sua sexualidade de maneira positiva e responsável;
- l) elaborar programas específicos para homens de todas as idades e para os adolescentes masculinos, tendo presente o papel dos pais referido no parágrafo 107 (e) acima, com o objetivo de proporcionar informação completa e segura sobre o comportamento sexual responsável e sem risco, que inclua métodos voluntários, pertinentes e eficazes adotados pelos homens para a prevenção do HIV/Aids

e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, como, entre outros, a abstinência e o uso de preservativos;

m) garantir, por meio do sistema de atenção primária de saúde, o acesso universal de casais e pessoas a serviços apropriados e exeqüíveis de prevenção das enfermidades sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV/Aids; ampliar a prestação de orientação e de serviços voluntários e confidenciais de diagnóstico e de tratamento para as mulheres; garantir, na medida do possível, o fornecimento aos serviços de saúde e a distribuição por esses de preservativos de qualidade, bem como de medicamentos, para o tratamento das enfermidades sexuais;

n) apoiar programas que levem em conta que o maior risco para as mulheres de contrair o vírus HIV está relacionado com um comportamento de alto risco, o que inclui o uso de substâncias intravenosas e o comportamento sexual não protegido, irresponsável, e sob influência de drogas, e tomar medidas preventivas apropriadas;

o) aprovar e acelerar pesquisas voltadas para a introdução de métodos de custo módico, controlados pelas mulheres, para prevenir o HIV e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, de estratégias que permitam às mulheres proteger-se das enfermidades sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV/Aids, e de métodos de cuidado, apoio e tratamento específicos para as mulheres, e garantir o seu envolvimento em todos os aspectos dessas pesquisas;

p) apoiar e iniciar pesquisas orientadas para as necessidades e condições de vida das mulheres, principalmente pesquisas sobre a infecção de mulheres pelo vírus HIV e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, para métodos de proteção utilizáveis pelas próprias mulheres, como os microbicidas não espermicidas, e para o estudo das atitudes e práticas masculinas e femininas que envolvem risco.

Objetivo estratégico

C.4. Promover a pesquisa e difundir informações sobre a saúde da mulher Medidas que devem ser adotadas

109. Medidas que os governos, o sistema das Nações Unidas, os profissionais de saúde, as instituições de pesquisa, as organizações não governamentais, os doadores, as indústrias farmacêuticas e os meios de comunicação devem adotar, conforme o caso:

a) formar pesquisadores e introduzir sistemas que permitam a utilização de dados reunidos, analisados e discriminados, entre outros fatores, por sexo e idade, outros critérios demográficos estabelecidos e variáveis socioeconômicas, na determinação de políticas, no planejamento, na supervisão e na avaliação, conforme convenha;

b) promover pesquisas, tratamentos e tecnologias sobre saúde que levem em conta o gênero e que tenham como centro a mulher, e vincular conhecimentos tradicionais e nativos com a medicina moderna, tornando a informação disponível às mulheres, a fim de permitir-lhes tomar decisões informadas e responsáveis;

c) aumentar o número de mulheres em postos de direção nas profissões que tratam da saúde, inclusive entre os pesquisadores e cientistas, para atingir a igualdade o mais rapidamente possível; d) aumentar o apoio financeiro e de outra natureza, de todas as fontes, para pesquisas preventivas, biomédicas, sobre comportamento, epidemiológicas, e sobre os serviços de saúde em matéria de questões relacionadas com a saúde da mulher, e para pesquisas sobre as causas sociais, econômicas e políticas dos problemas de saúde das mulheres e suas conseqüências, inclusive o impacto das desigualdades de gênero e de idade, especialmente com respeito às enfermidades crônicas e não contagiosas, em particular as enfermidades cardiovasculares, o câncer, as infecções e lesões do sistema reprodutivo, o vírus HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis, a violência doméstica, a saúde no trabalho, a deficiência física, as enfermidades tropicais e os problemas de saúde ligados ao meio ambiente e ao envelhecimento;

- e) informar as mulheres sobre os fatores que aumentam os riscos de câncer e de infecções do sistema reprodutivo, para que possam tomar decisões a respeito com conhecimento de causa;
- f) apoiar e financiar pesquisas sociais, econômicas, políticas e culturais sobre a maneira em que as desigualdades com base no gênero afetam a saúde das mulheres e que incluam questões de etiologia, epidemiologia, prestação e utilização de serviços e resultado final do tratamento;
- g) prestar apoio a pesquisas sobre os sistemas de saúde e o seu funcionamento, para fortalecer o acesso à prestação de serviços e melhorar a qualidade desses, bem como para garantir apoio adequado às mulheres que são prestadoras de serviços de saúde, e examinar as modalidades de prestação de serviços de saúde às mulheres e de utilização de tais serviços pelas mulheres;
- h) prestar apoio financeiro e institucional à pesquisa sobre métodos e tecnologias seguros, eficazes, baratos e aceitáveis para a saúde reprodutiva e sexual das mulheres e dos homens, inclusive métodos mais seguros, eficazes, baratos e aceitáveis para regular a fecundidade, inclusive o planejamento familiar natural para ambos os sexos, métodos para a proteção contra o HIV/Aids e outras enfermidades sexualmente transmissíveis e métodos simples e baratos para o diagnóstico de tais enfermidades, entre outros; essas pesquisas precisam ser orientadas em todas as suas etapas pelos usuários e por uma perspectiva de gênero, particularmente do ponto de vista da mulher, e realizar-se em estrita conformidade com padrões jurídicos, éticos, médicos e científicos internacionalmente aceitos para a pesquisa biomédica;
- i) considerando que o aborto sem condições de segurança constitui uma grave ameaça à saúde e à vida das mulheres, promover pesquisas com vistas a compreender melhor e a enfrentar com mais eficácia as causas e as conseqüências do aborto induzido, inclusive seus efeitos sobre a subseqüente fertilidade e sobre a saúde reprodutiva e mental, e das práticas anticoncepcionais, além de pesquisas sobre o tratamento de complicações resultantes de abortos, e os cuidados pós-aborto;
- j) reconhecer o valor da medicina tradicional, especialmente a praticada pelas mulheres indígenas, e encorajá-la, com o fim de preservar os seus aspectos benéficos e de incorporá-los aos cuidados oferecidos pelos serviços de saúde, e apoiar as pesquisas destinadas a alcançar tais objetivos;
- k) desenvolver mecanismos para avaliar os dados e resultados disponíveis das pesquisas e para difundi-los entre os pesquisadores, os encarregados de formular políticas, os agentes de saúde e os grupos de mulheres, entre outros;

l) acompanhar as pesquisas sobre o genoma humano e outras pesquisas genéticas correlatas de uma perspectiva que tenha em conta a saúde da mulher e difundir as informações e os resultados dos estudos realizados, de conformidade com as normas éticas reconhecidas.

Objetivo estratégico

C.5. Aumentar os recursos para o desenvolvimento da saúde das mulheres e acompanhar sua aplicação

Medidas que devem ser adotadas

- 110. Medidas que os governos em todos os níveis e, quando for o caso, em colaboração com as organizações não governamentais, especialmente as organizações de mulheres e jovens, devem adotar:
- a) aumentar as dotações orçamentárias para o atendimento primário à saúde e os serviços sociais, com suficiente apoio aos níveis secundário e terciário, e prestar especial atenção à saúde reprodutiva e sexual das meninas e mulheres, dando prioridade aos programas de saúde nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres;
- b) descobrir maneiras inovadoras de financiar os serviços de saúde, mediante a promoção da participação da comunidade e o financiamento local; aumentar, quando necessário, as dotações orçamentárias para centros de saúde, programas e serviços comunitários que se dedicam às necessidades de saúde específicas das mulheres;

- c) desenvolver serviços de saúde locais que incorporem a participação e a iniciativa da comunidade, que levem em conta as necessidades específicas das mulheres, e que abranjam a auto-ajuda e programas preventivos de saúde especialmente formulados;
- d) estabelecer objetivos e prazos, quando for o caso, para melhorar a saúde das mulheres e para planejar, aplicar, supervisionar e avaliar programas, de uma perspectiva que leve em conta repercussões de gênero e que utilize dados qualitativos e quantitativos discriminados por sexo, idade, outros critérios demográficos convencionais e variáveis socioeconômicas;
- e) estabelecer sempre que convier: mecanismos ministeriais e interministeriais para supervisionar a aplicação das políticas de saúde das mulheres e os programas de reforma, além do estabelecimento, quando apropriado, de pontos focais de alto nível nos organismos nacionais de planejamento responsáveis pela supervisão, a fim de assegurar que em todos os organismos e programas governamentais relevantes se dê a devida importância às preocupações com a saúde da mulher.
- 111. Medidas que os governos, as Nações Unidas e suas agências especializadas, instituições financeiras internacionais, doadores bilaterais e o setor privado, quando apropriado, devem adotar: a) formular políticas favoráveis ao investimento na saúde da mulher e, quando apropriado, aumentar as alocações de recursos para tais investimentos;
- b) proporcionar assistência material, financeira e logística adequada às organizações nãogovernamentais de jovens, para fortalecê-las e permitir-lhes atender melhor às necessidades dos jovens na área de saúde, inclusive saúde sexual e reprodutiva;
- c) dar prioridade maior à saúde da mulher e estabelecer mecanismos para a coordenação e a implementação dos objetivos de saúde da Plataforma de Ação e dos acordos internacionais pertinentes, a fim de garantir progresso nessa área.

D. A violência contra a mulher

- 112. A violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra a mulher viola, prejudica ou anula o desfrute por ela dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. A inveterada incapacidade de proteger e promover esses direitos humanos e liberdades nos casos de violência contra a mulher é um problema que preocupa todos os Estados e exige solução. Desde a Conferência de Nairóbi que se tem ampliado consideravelmente o conhecimento das causas, das conseqüências e do alcance dessa violência, assim como das medidas indicadas para combatê-la. Em todas as sociedades, com maior ou menor incidência, as mulheres e as meninas estão sujeitas a maus tratos de natureza física, sexual e psicológica, sem distinção quanto ao seu nível de renda, classe ou cultura. A baixa condição social e econômica da mulher pode ser tanto causa como conseqüência da violência de que é vítima.
- 113. A expressão "violência contra a mulher" se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada. Por conseguinte, a violência contra a mulher pode assumir, entre outras, as seguintes formas:
- a) a violência: física, sexual e psicológica que ocorre na família, inclusive sevícias; o abuso sexual das meninas no lar, a violência relacionada com o dote, a violência por parte do marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentam contra a mulher, a violência exercida por pessoas outras que o marido e a violência relacionada com a exploração;
- b) a violência: física, sexual e psicológica no nível da comunidade em geral, inclusive as violações, os abusos sexuais, o assédio e a intimidação: física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

- 114. Entre outros atos de violência contra a mulher, cabe mencionar as violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflito armado, em particular os assassinatos, as violações sistemáticas, a escravidão sexual e a gravidez forçada.
- 115. Os atos de violência contra a mulher também incluem a esterilização forçada e o aborto forçado, a utilização coercitiva ou forçada de anticoncepcionais, o infanticídio feminino e a seleção pré-natal do sexo.
- 116. Alguns grupos de mulheres, como as que pertencem a minorias, as mulheres indígenas, as refugiadas, as migrantes, as mulheres pobres que vivem em comunidades rurais ou remotas, as mulheres indigentes, as mulheres reclusas em instituições ou cárceres, as meninas, as mulheres deficientes físicas, as mulheres idosas, as mulheres deslocadas, as mulheres repatriadas, as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres vivendo em situações de conflito armado, ocupação estrangeira, guerras de agressão, guerras civis, terrorismo, inclusive tomada de reféns, são também particularmente vulneráveis à violência.
- 117. As ameaças e os atos de violência quer ocorram no lar ou na comunidade, perpetrados ou tolerados pelo Estado, infundem medo e insegurança na vida das mulheres e constituem obstáculo à obtenção da igualdade, do desenvolvimento e da paz. O medo da violência, inclusive o assédio, é um constrangimento permanente para a mobilidade da mulher e limita o seu acesso às atividades e recursos básicos. A violência contra a mulher está associada a um elevado custo social, de saúde e econômico, tanto para o indivíduo como para a sociedade. A violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais fundamentais pelos quais a mulher é forçada a uma posição de subordinação comparada com a do homem. Em muitos casos, a violência contra as mulheres e as meninas ocorre na família ou no lar, onde muitas vezes a violência é tolerada. O abandono, o abuso físico e sexual e a violação de meninas e mulheres por membros da família e outros moradores da casa, assim como os casos de abusos cometidos pelo marido ou outros familiares, muitas vezes deixam de ser denunciados e, por isso, são difíceis de detectar. Mesmo quando essa violência é denunciada, nem sempre as vítimas são protegidas ou os agressores castigados.
- 118. A violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm causado a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra ela e a interposição de obstáculos ao seu pleno desenvolvimento. A violência contra a mulher ao longo do seu ciclo vital deriva essencialmente de hábitos culturais, em particular dos efeitos prejudiciais de algumas práticas tradicionais ou consuetudinárias e de todos os atos de extremismo relacionados com raca, sexo, idioma ou religião, que perpetuam a condição de inferioridade conferida à mulher no seio da família, no local de trabalho, na comunidade e na sociedade. A violência contra a mulher é agravada por pressões sociais, como a vergonha de denunciar certos atos; pela falta de acesso da mulher à informação, à assistência e à proteção jurídicas; pela falta de leis que efetivamente proíbam a violência contra a mulher; pelo fato de que não são devidamente emendadas as leis vigentes; pela falta de empenho das autoridades públicas na difusão das leis vigentes e no seu cumprimento; e pela ausência de meios educacionais e de outro tipo para combater as causas e as conseqüências da violência. As imagens de violência contra a mulher que aparecem nos meios de comunicação, em particular as representações de estupro ou de escravidão sexual, assim como a utilização de mulheres e meninas como objetos sexuais, inclusive a pornografia, são fatores que contribuem para a prevalência contínua dessa violência, prejudicial à comunidade em geral e, em particular, às crianças e aos jovens.
- 119. A adoção de um enfoque integral e multidisciplinar que permita enfrentar o desafio de criar famílias, comunidades e Estados livres da violência contra a mulher é não só uma necessidade, mas também uma possibilidade real. A igualdade, a colaboração entre mulheres e homens e o respeito pela dignidade humana devem permear todos os estágios do processo de socialização. Os sistemas

educacionais deveriam promover o auto-respeito, o respeito mútuo e a cooperação entre mulheres e homens.

- 120. A ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas. A documentação e a pesquisa insuficientes sobre a violência doméstica, o assédio sexual e a violência contra mulheres e meninas, em privado e em público, inclusive no local de trabalho, são obstáculos a dificultar os esforços dirigidos a desenvolver estratégias de intervenção concretas. A experiência obtida em diversos países demonstra que é possível mobilizar mulheres e homens a fim de superar a violência em todas as suas formas, e que medidas públicas eficazes podem ser aplicadas para fazer frente tanto às causas quanto às conseqüências da violência. Grupos de homens mobilizados contra a violência por motivo de gênero são aliados necessários para que ocorram mudanças.
- 121. As mulheres podem tornar-se vulneráveis a violência perpetrada por pessoas em posição de autoridade, tanto em situações de conflito como de não conflito. O treinamento de todos os agentes em questões humanitárias e leis de direitos humanos e a punição dos perpetradores de atos de violência contra a mulher ajudariam a garantir que a violência não seja praticada pelos agentes públicos, inclusive agentes policiais e penitenciários, e forças de segurança, em quem as mulheres deveriam poder confiar.
- 122. A eliminação efetiva do tráfico de mulheres e meninas para o comércio sexual é um problema internacional de preocupação urgente. É preciso examinar e fortalecer a aplicação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição Alheia, de 1949, bem como de outros instrumentos pertinentes. O uso de mulheres em redes internacionais de prostituição e de tráfico de pessoas converteu-se em uma das principais atividades da delinqüência internacional organizada. Convida-se o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher que tem explorado essas atividades como uma causa adicional da violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais de mulheres e meninas a que, no âmbito da competência que lhe dá seu mandato, aborde como questão urgente o tópico relativo ao tráfico internacional de pessoas para o comércio sexual, assim como os temas da prostituição forçada, do estupro, do abuso sexual e do turismo sexual. As mulheres e as meninas que são vítimas desse comércio internacional correm maiores riscos de defrontar-se com situações de mais violência, assim como de gravidez indesejada e de contrair enfermidades sexualmente transmissíveis, inclusive a infecção com o HIV/ Aids.
- 123. Os governos e outras entidades, ao abordarem questões relacionadas com a violência contra a mulher, deveriam propiciar a integração ativa e transparente de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, a fim de que possam ser analisadas suas conseqüências, respectivamente para a mulher e o homem, antes que decisões a respeito sejam tomadas.

Objetivo estratégico

D.1. Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher Medidas que devem ser adotadas

- 124. Medidas que os governos devem adotar:
- a) condenar a violência contra a mulher e abster-se de invocar qualquer costume, tradição ou consideração de caráter religioso para furtar-se a suas obrigações com respeito à eliminação da violência, conforme determina a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher;
- b) não cometer atos de violência contra a mulher e tomar as medidas necessárias para prevenir, investigar e, de conformidade com a legislação nacional em vigor, reprimir os atos de violência contra a mulher, quer tenham sido perpetrados pelo Estado ou por particulares;
- c) introduzir e/ou reforçar sanções penais, civis, trabalhistas ou administrativas na legislação, com o fim de punir e reparar os danos causados às mulheres e às meninas vítimas de violência de qualquer tipo, ocorrida no lar, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade;

- d) adotar e/ou aplicar as leis pertinentes e revê-las e analisá-las periodicamente, a fim de assegurar sua eficácia para eliminar a violência contra a mulher, pondo ênfase na prevenção da violência e na perseguição dos infratores; adotar medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência, o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos danos causados, a indenização, a cura das vítimas e a reabilitação dos agressores;
- e) trabalhar ativamente para ratificar e/ou implementar todas as normas e instrumentos internacionais relacionados com a violência contra a mulher, inclusive os contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes;
- f) aplicar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tendo em conta a recomendação geral 19, aprovada pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher em seu 11º período de sessões;
- g) promover a integração ativa e visível de uma perspectiva de gênero a todos os programas e políticas relacionados com a violência contra a mulher; vigorosamente estimular, respaldar e aplicar as medidas e os programas destinados a aumentar os conhecimentos e propiciar a compreensão das causas, das conseqüências e dos mecanismos da violência contra a mulher, pelos responsáveis pela implementação dessas políticas, tais como os agentes encarregados de cumprir a lei, os membros da polícia e do judiciário, os assistentes sociais, o pessoal médico, assim como as pessoas que se dedicam a atividades relacionadas com as minorias, os migrantes e os refugiados; e estabelecer estratégias para impedir que as mulheres vítimas da violência voltem a sofrê-la por insensibilidade às questões de gênero das leis, das práticas de sua aplicação ou dos procedimentos judiciais.
- h) proporcionar às mulheres vítimas da violência acesso aos mecanismos judiciais e, de conformidade com o previsto na legislação nacional, a soluções justas e eficazes para reparar o dano sofrido, e informá-las do seu direito a obter compensação por meio daqueles mecanismos;
- i) aprovar e aplicar legislação contra os perpetradores de práticas e atos de violência contra a mulher, como a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, a seleção pré-natal do sexo e a violência relacionada com o dote, e apoiar com determinação os esforços das organizações não governamentais e comunitárias para eliminação dessas práticas;
- j) formular e aplicar, em todos os níveis adequados, planos de ação para erradicar a violência contra a mulher;
- k) adotar todas as medidas necessárias, especialmente na área da educação, para modificar os hábitos de conduta sociais e culturais da mulher e do homem, e eliminar os preconceitos e as práticas consuetudinárias e de outro tipo baseadas na idéia da inferioridade ou da superioridade de qualquer dos sexos e em concepções estereotipadas das funções feminina e masculina;
- l) criar mecanismos institucionais ou reforçar os existentes, a fim de que as mulheres e as meninas possam denunciar os atos de violência cometidos contra elas e registrar ocorrências a respeito, em condições de segurança e sem temor de castigos ou represálias;
- m) garantir o acesso das mulheres com deficiência física à informação e aos serviços disponíveis relacionados com a violência contra a mulher;
- n) instaurar, melhorar ou desenvolver, conforme o caso, e financiar a formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, da polícia e dos serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência;
- o) adotar novas leis, quando necessário, e reforçar as vigentes, para dispor sobre a punição de agentes policiais, forças de segurança ou quaisquer outros agentes do Estado que cometam atos de

- p) alocar recursos adequados no orçamento governamental e mobilizar recursos comunitários para atividades relacionadas com a eliminação da violência contra a mulher, inclusive recursos para a aplicação de planos de ação em todos os níveis apropriados;
- q) incluir, nos relatórios apresentados de conformidade com os instrumentos pertinentes de direitos humanos das Nações Unidas, informação sobre a violência contra a mulher e sobre as medidas adotadas para implementar a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher:
- r) cooperar com a Relatoria Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra a mulher no cumprimento do seu mandato e fornecer-lhe toda informação que solicite; colaborar também com outros mecanismos competentes, como o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a tortura e o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre execuções extrajudiciais sumárias e arbitrárias, no que diz respeito à violência contra a mulher;
- s) recomendar à Comissão de Direitos Humanos que renove o mandato da Relatora Especial sobre a violência contra a mulher, quando o seu termo expirar em 1997 e, se for necessário, que o atualize e revigore.
- 125. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, inclusive os governos locais, as organizações comunitárias, organizações não governamentais, instituições educacionais, os setores público e privado, em particular as empresas e os meios de comunicação, caso pertinente:
- a) estabelecer centros de acolhida e serviços de apoio dotados dos recursos necessários para assistência às meninas e mulheres vítimas da violência, bem como serviços médicos, psicológicos e de orientação e assessoramento jurídicos, a título gratuito ou a custo módico, quando seja necessário, além de assistência apropriada para habilitá-las a encontrar meios de subsistência;
- b) estabelecer serviços lingüística e culturalmente acessíveis para atendimento das mulheres e meninas imigrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes, que sejam vítimas de violência em razão do seu gênero;
- c) reconhecer a vulnerabilidade face à violência e outras formas de abuso das mulheres migrantes, inclusive as trabalhadoras, cuja condição jurídica no país de acolhida depende de empregadores que podem explorar sua situação;
- d) apoiar as iniciativas das organizações femininas e organizações não-governamentais de todo o mundo, destinadas a despertar a consciência sobre o problema da violência contra a mulher e a contribuir para sua eliminação;
- e) organizar, apoiar e financiar campanhas de educação e formação destinadas a despertar a consciência sobre a violência contra a mulher, a qual constitui uma violação dos seus direitos humanos, e mobilizar as comunidades locais para o uso apropriado de métodos tradicionais e inovadores de solução de conflitos que levem em conta o gênero;
- f) reconhecer, apoiar e promover o papel fundamental que desempenham, em matéria de informação e educação relativas aos abusos, as instituições intermediárias tais como os centros de atendimento primário de saúde, centros de planejamento familiar, os serviços de saúde existentes nas escolas, os serviços de proteção de mães e recém-nascidos, os centros para famílias de imigrantes e outros similares;
- g) organizar e financiar campanhas de informação e programas de educação e formação com o objetivo de sensibilizar meninas e meninos, mulheres e homens, para os efeitos pessoais e sociais negativos da violência sobre a família, a comunidade e a sociedade; ensinar-lhes um relacionamento social sem violência; e promover a instrução das vítimas, bem como das vítimas em potencial, de modo a que possam proteger-se e proteger a outros contra essa forma de violência;

- h) difundir informação sobre a assistência disponível para as mulheres e famílias que sejam vítimas de violência:
- i) proporcionar, financiar e promover serviços de assistência social e reabilitação para os perpetradores de violência e promover estudos para a realização de novas atividades de reorientação e reabilitação visando a prevenir a recorrência de atos de violência;
- j) despertar consciência da responsabilidade dos meios de comunicação na promoção de imagens não estereotipadas de mulheres e homens e na eliminação de padrões de conduta geradores de violência, assim como estimular os responsáveis pelo conteúdo do material difundido pela mídia a estabelecer diretrizes e códigos de conduta profissionais; e despertar também consciência da importante função dos meios de comunicação no seu papel de informar e educar a população acerca das causas e dos efeitos da violência contra a mulher bem como de estimular o debate público sobre a matéria. 126. Medidas que devem adotar os governos, os empregadores, os sindicatos, as organizações
- comunitárias e de jovens e as organizações não governamentais, segundo a necessidade:
 a) desenvolver programas e procedimentos tendentes a eliminar o assédio sexual e outras formas de violência contra a mulher em todas as instituições de ensino, nos locais de trabalho e onde quer que seja:
- b) desenvolver programas e procedimentos com o objetivo de educar e de despertar consciência quanto aos atos de violência contra a mulher, que constituem delito e violação dos seus direitos humanos;
- c) desenvolver programas de assistência social, cura e apoio para meninas, adolescentes e mulheres jovens que tenham sido ou sejam objeto de relações abusivas, em particular as que vivem em lares ou instituições onde ocorrem tais abusos;
- d) adotar medidas especiais para eliminar a violência contra as mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, como as jovens, as refugiadas, as deslocadas interna e externamente, as deficientes físicas e as trabalhadoras migrantes, inclusive medidas destinadas a fazer cumprir a legislação vigente ou, segundo o caso, a criar nova legislação em favor das mulheres trabalhadoras migrantes, tanto nos países de origem como nos de acolhida.
- 127. Medidas que devem ser adotadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas:
- a) Prestar a Relatoria Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra a mulher toda a assistência necessária, especialmente o pessoal e os recursos indispensáveis para o desempenho de todas as suas funções, inclusive para levar a cabo e supervisionar missões, seja em forma isolada seja conjuntamente com outros relatores especiais e grupos de trabalho, e a ajuda necessária para que possa realizar consultas periódicas com o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e com todos os órgãos que emanam de tratados;
- 128. Medidas que devem adotar os governos, as organizações internacionais e as organizações não qovernamentais:
- a) Encorajar a difusão e a implementação das diretrizes do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados sobre a proteção das mulheres refugiadas e também de suas diretrizes sobre prevenção da violência sexual contra os refugiados e resposta a essa.

D.2 Estudar as causas e conseqüências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas

Medidas que devem ser adotadas

129. Medidas que devem adotar os governos, as organizações regionais, as Nações Unidas e outras organizações internacionais, os institutos de pesquisa, as organizações femininas e de jovens e as organizações não governamentais, segundo a necessidade:

- a) promover pesquisas, recolher dados e elaborar estatísticas relativas às diferentes formas de violência contra a mulher, especialmente no que concerne a violência doméstica, e incentivar a pesquisa sobre as causas, a natureza, a gravidade e as conseqüências da violência contra as mulheres, assim como sobre a eficácia das medidas aplicadas para preveni-la ou repará-la;
- b) divulgar amplamente os resultados desses estudos e pesquisas;
- c) apoiar e realizar pesquisas sobre as conseqüências dos atos de violência, tais como o estupro, para as mulheres e as meninas, e tornar disponíveis ao público as informações e estatísticas resultantes; d) incentivar os meios de comunicação a examinar as conseqüências dos estereótipos baseados no gênero, inclusive os que se perpetuam em anúncios comerciais que estimulam a violência, e as desigualdades baseadas no gênero e a maneira como são transmitidas durante as diferentes fases da vida, e a adotar medidas para eliminar tais imagens negativas com vistas à promoção de uma sociedade livre de violência.

D.3 Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico

Medidas que devem ser adotadas

- 130. Medidas que devem adotar os governos dos países de origem, trânsito e destino e as organizações regionais e internacionais, conforme conveniente:
- a) considerar a possibilidade de ratificar as convenções internacionais relativas ao tráfico de pessoas e à escravidão e dar-lhes cumprimento;
- b) adotar medidas apropriadas para abordar as causas fundamentais, inclusive fatores exógenos, que incentivam o tráfico de mulheres e meninas para fins de prostituição e outras formas de sexo comercializado, os casamentos forçados e o trabalho forçado, com o objetivo de eliminar o tráfico de mulheres, inclusive por meio do fortalecimento da legislação vigente, com o propósito de melhor proteger os direitos humanos das mulheres e meninas e a castigar os perpetradores, pela via penal e civil:
- c) intensificar a cooperação e as medidas concertadas de todas as autoridades e instituições, tendo por objetivo desmantelar as redes nacionais, regionais e internacionais de traficantes;
- d) alocar recursos para a criação de programas amplos e integrais destinados a tratar e reabilitar na sociedade as vítimas do tráfico de mulheres, entre os quais programas de formação profissional, assistência jurídica e tratamento de saúde confidencial, e adotar medidas de cooperação com as organizações não governamentais para assistência social, médica e psicológica às vítimas;
- e) desenvolver políticas e programas de educação e formação destinados a impedir o turismo e o tráfico sexuais, com ênfase especial na proteção de jovens e crianças, e examinar a possibilidade de promulgar legislação a respeito.

E. A mulher e os conflitos armados

131. Um ambiente que mantenha a paz mundial promova e proteja os direitos humanos, a democracia e a solução pacífica de controvérsias, em conformidade com os princípios de não ameaça ou de uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de um país, e o respeito pela soberania dos Estados, princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, são fatores importantes para o avanço da mulher. A paz está indissoluvelmente vinculada à igualdade entre mulheres e homens e ao desenvolvimento. Os conflitos, principalmente os conflitos armados, bem como o terrorismo e a tomada de reféns, ainda persistem em muitas partes do mundo. A agressão, a ocupação estrangeira, os conflitos étnicos e de outra índole são uma realidade que afeta constantemente as mulheres e homens em praticamente todas as regiões. Graves e sistemáticas violações e situações que constituem sérios obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos continuam a ocorrer em diferentes partes do mundo. Tais violações e obstáculos incluem, além da tortura e dos tratamentos

ou punições cruéis, desumanos e degradantes, execuções sumárias e arbitrárias, desaparecimentos, detenções arbitrárias, todas as formas de racismo e de discriminação racial, ocupação estrangeira e dominação, xenofobia, pobreza, fome e outras formas de denegação dos direitos econômicos, sociais e culturais, intolerância religiosa, terrorismo, discriminação contra a mulher e ausência de um estado de direito. O direito internacional humanitário que proíbe o ataque a populações civis é, como tal, por vezes sistematicamente ignorado, e os direitos humanos são não raramente violados em situações de conflito armado, afetando a população civil, especialmente as mulheres, as crianças, os idosos e os deficientes físicos. As violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado constituem violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário. A violação maciça dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio, de depuração étnica como estratégia de guerra e suas consegüências, o estupro, inclusive o estupro sistemático de mulheres em situações de guerra, que criam o êxodo em massa de refugiados e de pessoas deslocadas, são práticas abomináveis que são vigorosamente condenadas e devem cessar imediatamente, e os perpetradores de tais crimes devem ser punidos. Algumas dessas situações de conflito armado têm sua origem na conquista ou colonização de um Estado por outro e na perpetuação da situação colonial mediante a repressão estatal e militar.

132. A Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1949, e seus Protocolos Adicionais de 1977, estabelecem que as mulheres serão especialmente protegidas contra todo atentado à sua honra e, em particular, contra o tratamento humilhante, o estupro, a prostituição forçada e todo atentado ao seu pudor. A Declaração de Viena e seu Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, declara que "as violações dos direitos humanos das mulheres em situação de conflito armado são uma violação dos princípios fundamentais dos direitos humanos e do direito humanitário internacional". Todas as violações dessa natureza, principalmente o assassinato, o estupro, inclusive o estupro sistemático, a escravidão sexual e a gravidez forçada exigem uma resposta particularmente efetiva. As violações graves e sistemáticas e as situações que constituem sérios obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos continuam a ocorrer em diferentes partes do mundo. Tais violações e obstáculos incluem a tortura e os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, a detenção sumária e arbitrária, e todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia, negação dos direitos econômicos, sociais e culturais, e intolerância religiosa.

133. As violações dos direitos humanos em situações de conflito armado e de ocupação militar são violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos e do direito humanitário, reconhecidos internacionalmente e consignados nos instrumentos internacionais de direitos humanos e na Convenção de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. Violações flagrantes de direitos humanos e políticas de depuração étnica em áreas devastadas pela guerra e ocupadas continuam, porém, a ser cometidas. Essas práticas têm ocasionado, entre outras coisas, fluxos maciços de refugiados e outras pessoas deslocadas, que necessitam de proteção internacional, assim como de pessoas internamente deslocadas, a maioria das quais é constituída de mulheres, meninas adolescentes e crianças. As vítimas civis, em sua maior parte mulheres e crianças, com freqüência são mais numerosas do que as baixas produzidas entre os combatentes. Além disso, as mulheres com freqüência atendem aos combatentes feridos e, como conseqüência do conflito, encontram-se inesperadamente como a única pessoa encarregada do lar e dos filhos, tendo ainda de cuidar de parentes idosos.

134. Em um mundo de constante instabilidade e violência, é preciso implementar com urgência métodos de cooperação para o alcance da paz e da segurança. O pleno acesso das mulheres, em igualdade de condições com os homens, às estruturas de poder, sua participação nessas e o seu envolvimento pleno em todos os esforços para a prevenção e a resolução de conflitos são essenciais

para a manutenção e promoção da paz e da segurança. Conquanto as mulheres tenham começado a desempenhar uma função importante na solução de conflitos, na manutenção da paz e nos mecanismos de defesa e de relações exteriores, elas continuam insuficientemente representadas nos níveis de adoção de decisões. Para que as mulheres desempenhem em pé de igualdade a tarefa de lograr e manter a paz, elas precisam alcançar responsabilidades políticas e econômicas e estar representadas adequadamente em todos os níveis do processo de adoção de decisões.

135. Embora comunidades inteiras sofram as conseqüências dos conflitos armados e do terrorismo, as mulheres e meninas são particularmente afetadas, devido a sua condição na sociedade e a seu sexo. As partes em um conflito com freqüência estupram mulheres com impunidade, utilizando por vezes a violação sistemática como tática de guerra e terrorismo. Os efeitos da violência contra a mulher e da violação dos direitos humanos da mulher nessas situações são experimentados por mulheres de todas as idades, que são vítimas de deslocamentos, perda do lar e de bens, perda ou desaparecimento involuntário de parentes próximos, pobreza, separação e desintegração da família; elas sofrem também assassinatos, terrorismo, tortura, desaparecimento involuntário, escravidão sexual, estupro, abuso sexual e gravidez forçada em situações de conflito armado, especialmente como resultado de políticas de depuração étnica e outras novas formas de violência. Isso tudo é agravado pelas traumáticas e irreversíveis conseqüências de caráter social, econômico e psicológico causadas pelos conflitos armados, a ocupação e o domínio estrangeiros.

136. As mulheres e as crianças constituem cerca de 80% dos milhões de refugiados e outras pessoas deslocadas do mundo, inclusive os internamente deslocados. Elas são ameaçadas com a privação de suas propriedades, de bens e serviços e do direito de regressar a seu lugar de origem, bem como com a violência e a insegurança. Atenção especial deve merecer a violência sexual contra as mulheres e meninas desarraigadas, que é utilizada como método de perseguição em campanhas sistemáticas de terror e intimidação, e para obrigar os membros de um determinado grupo étnico, cultural ou religioso a abandonar seus lares. As mulheres também podem ser obrigadas a fugir, por medo justificado de sofrerem perseguições pelas razões enumeradas na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo de 1967, inclusive perseguição sob a forma de violência sexual e outros tipos de perseguição relacionados ao gênero, e continuam sendo vulneráveis à violência e à exploração durante sua fuga, tanto nos países de asilo como nos de assentamento, assim como durante e depois da repatriação. Freqüentemente, em alguns países de asilo as mulheres encontram dificuldade para que se lhes reconheça a condição de refugiadas, quando invocam motivos baseados nesse tipo de perseguição.

137. Na maioria dos casos, as mulheres refugiadas, deslocadas e migrantes demonstram força, resistência e criatividade e podem prestar contribuição positiva aos países de seu assentamento ou ao seu país de origem, quando regressem. Elas precisam poder participar devidamente das decisões que as afetam.

138. Muitas organizações não governamentais de mulheres têm pedido que se reduzam os gastos militares em todo o mundo, assim como o comércio e o tráfico internacionais de armas e a proliferação das mesmas. As pessoas mais afetadas pelos conflitos e os gastos militares excessivos são as que vivem na pobreza, que se vêem privadas de serviços básicos devido à falta de investimento nesses serviços. As mulheres que vivem na pobreza, especialmente as das zonas rurais, também sofrem os efeitos da utilização de armas consideradas excessivamente nocivas ou que produzem efeitos indiscriminados. Há mais de 100 milhões de minas terrestres antipessoais espalhadas em 64 países. É preciso enfrentar e resolver o impacto negativo sobre o desenvolvimento dos gastos militares excessivos, do comércio de armas e dos investimentos para a produção e aquisição de armamentos. Ao mesmo tempo, a manutenção da segurança nacional e da paz é um fator importante para o

crescimento econômico e o desenvolvimento, bem como para o reforço do poder de ação das mulheres.

139. Em tempos de conflitos armados e de colapso das comunidades, o papel das mulheres é crucial. Com freqüência lhes compete trabalhar para a preservação da ordem social, em meio a conflitos armados e outros conflitos. Como educadoras, as mulheres dão uma contribuição importante, embora nem sempre reconhecida, em favor da paz, tanto no seio de suas famílias como no das sociedades em que vivem.

140. Para alcançar uma paz duradoura é imprescindível ministrar, desde tenra idade, uma educação que propicie uma cultura de paz, que defenda a justiça e a tolerância para todas as nações e todos os povos. Ela deve incluir elementos de solução de conflitos, mediação, redução dos preconceitos e respeito pela diversidade.

141. Tratando-se de conflitos armados ou de outra índole, é mister promover um critério ativo e transparente para incorporar a todas as políticas e programas uma perspectiva de gênero, a fim de que, antes da adoção de decisões a respeito, sejam analisados os seus efeitos sobre a mulher e o homem, respectivamente.

Objetivo estratégico

E.1 Aumentar a participação das mulheres na tomada de decisões para solução dos conflitos e proteger as mulheres que vivem em situações de conflitos armados e outros conflitos ou sob a ocupação estrangeira

Medidas que devem ser adotadas

- 142. Medidas que devem ser adotadas pelos governos e pelas instituições internacionais, regionais e interqovernamentais:
- a) adotar medidas para promover a participação das mulheres em condições de igualdade, bem como oportunidades iguais de participação das mulheres em todos os foros e atividades em prol da paz em todos os níveis, particularmente no nível de tomada de decisões, inclusive no Secretariado das Nações Unidas, tendo devidamente em conta a distribuição geográfica eqüitativa de que trata o Artigo 101 da Carta das Nações Unidas;
- b) integrar uma perspectiva de gênero na solução dos conflitos armados ou de outra índole e da ocupação estrangeira, e procurar alcançar um equilíbrio de gênero ao promover candidatos para ocupar postos judiciais e de outra natureza em todos os organismos internacionais pertinentes, tais como os Tribunais Internacionais das Nações Unidas para a antiga lugoslávia e para Ruanda, a Corte Internacional de Justiça e outras instituições relacionadas com a solução pacífica de controvérsias; c) assegurar que todos esses órgãos estejam habilitados a tratar devidamente as questões relacionadas com o gênero, dando formação adequada aos promotores públicos, magistrados e outros funcionários judiciais que tratem de casos relativos a estupro, a gravidez forçada em situações de conflito armado, ao atentado ao pudor e outras formas de violência contra a mulher em conflitos armados, inclusive terrorismo, e integrar uma perspectiva de gênero a seu trabalho.

Objetivo estratégico

E.2. Reduzir os gastos militares excessivos e controlar a disponibilidade de armamentos Medidas que devem ser adotadas

143. Medidas que os governos devem adotar:

a) aumentar e acelerar, conforme apropriado, atendidas as considerações de segurança nacional, a conversão de recursos militares e indústrias conexas a objetivos de desenvolvimento e de paz;

b) tendo em conta as exigências da segurança nacional, procurar explorar meios inovadores de gerar novos recursos financeiros públicos e privados por intermédio, *inter alia*, da redução adequada dos gastos militares excessivos, inclusive os gastos militares e o comércio de armamentos no plano mundial, e dos investimentos na produção e aquisição de armas, de modo a permitir a possível

alocação de fundos adicionais para o desenvolvimento econômico e social, em particular para o avanço da mulher;

c) adotar medidas para investigar e punir os membros da polícia, forças de segurança e forças armadas e outros que tenham perpetrado atos de violência contra mulheres, violações do direito internacional humanitário e violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflitos armados:

d) embora admitindo as necessidades legítimas da defesa nacional, também é preciso reconhecer e abordar os perigos que representam para a sociedade os conflitos armados e os efeitos negativos dos gastos militares excessivos e do comércio de armas, sobretudo de armamentos particularmente nocivos ou de efeitos indiscriminados, bem como dos investimentos excessivos na produção e aquisição de armas; do mesmo modo, se deve reconhecer a necessidade de lutar contra o tráfico ilícito de armas, a violência, a delinqüência, a produção, a utilização e o tráfico ilícito de drogas e o tráfico de mulheres e crianças;

e) reconhecendo que as mulheres e crianças são particularmente afetadas pelo uso indiscriminado de minas terrestres antipessoais:

i — comprometer-se a trabalhar ativamente em prol da ratificação — se ainda não o fizeram — da Convenção sobre as Proibições ou Restrições sobre o Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Nocivas ou Produzir Efeitos Indiscriminados, particularmente o Protocolo sobre Proibições ou Restrições sobre o Uso de Minas, Armadilhas e Outros Engenhos (Protocolo II), com o objetivo de alcançar sua ratificação universal por volta do ano 2000;

ii — comprometer-se a considerar com empenho o fortalecimento da Convenção para promover a redução das vítimas e do intenso sofrimento causado à população civil pelo uso indiscriminado de minas terrestres:

iii — comprometer-se a promover assistência na remoção de minas, principalmente pela facilitação da troca de informações, da transferência de tecnologia e do incentivo à pesquisa científica, no tocante aos meios de remoção de minas;

iv — no âmbito das Nações Unidas, comprometer-se a apoiar esforços para coordenar um programa comum de assistência para remoção de minas que resulte em resposta positiva sem desnecessária discriminação;

 v – adotar o mais cedo possível, caso ainda não o tenham feito, uma moratória na exportação de minas terrestres antipessoais, inclusive para entidades não governamentais. A Conferência nota com satisfação que muitos Estados já declararam moratórias sobre a exportação, transferência ou venda desses artefatos;

vi — comprometer-se a encorajar novos esforços internacionais na busca de soluções para os problemas causados pelas minas antipessoais, tendo em vista sua eventual eliminação. A Conferência reconhece que os Estados podem caminhar mais efetivamente na direção deste objetivo à medida que sejam descobertas alternativas viáveis e humanas;

f) reconhecendo o papel de liderança que as mulheres têm desempenhado no movimento pela paz: i-trabalhar ativamente em prol do desarmamento geral e completo sob controle internacional estrito e efetivo;

ii — apoiar negociações para a conclusão, sem demora, de um tratado banindo os testes nucleares, que seja universal, multilateral e efetivamente verificável, que contribua para o desarmamento nuclear e a prevenção da proliferação de armas nucleares em todos os seus aspectos;

iii — enquanto não entrar em vigor um tratado geral de proibição de testes nucleares, ter o maior comedimento quanto aos testes nucleares.

E.3. Promover formas não violentas de solução de conflitos e reduzir a incidência dos abusos contra os direitos humanos em situações de conflito Medidas que devem ser adotadas

144. Medidas que os governos devem adotar:

- a) considerar a ratificação dos instrumentos internacionais que contêm disposições relativas à proteção das mulheres e crianças nos conflitos armados, ou a eles aderir, inclusive a Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1949, os Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra de 1949 relativos à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I) e à proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II);
- b) respeitar plenamente, nos conflitos armados, as normas do direito internacional humanitário e adotar as medidas necessárias para proteger as mulheres e as crianças, em particular contra a violência, a prostituição forçada e qualquer outra forma de agressão ao pudor;
- c) fortalecer o papel da mulher, e garantir a representação igual de mulheres, em todos os níveis de tomada de decisões, nas instituições nacionais e internacionais que possam formular ou influenciar políticas com respeito a assuntos relativos à manutenção da paz, à diplomacia preventiva e a atividades correlatas, bem como em todos os estágios da mediação e negociação de paz, tendo presentes as recomendações específicas do Secretário-Geral no seu plano estratégico de ação para a melhoria da situação da mulher no Secretariado (1995-2000) (A/49/587, seção IV).
- 145. Medidas que devem ser adotadas pelos governos e as organizações internacionais e regionais: a) reafirmar o direito à livre determinação de todos os povos, em particular dos povos sob domínio colonial ou outra forma de dominação ou ocupação estrangeira, e a importância da realização efetiva desse direito, segundo consignado, *inter alia*, na Declaração de Viena e seu Programa de Ação, aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos;
- b) estimular a diplomacia, a negociação e a solução pacífica de controvérsias, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, em particular o Artigo 2°, parágrafos 3 e 4 da mesma;
- c) instar a que se identifique e condene a prática sistemática do estupro e outras formas de tratamento desumano e degradante das mulheres, utilizadas como instrumento deliberado de guerra e de depuração étnica, e adotar medidas para assegurar que se proporcione plena assistência às vítimas de tais abusos para sua reabilitação física e mental;
- d) reafirmar que o estupro no curso de um conflito armado constitui um crime de guerra e, em certas circunstâncias, um crime contra a humanidade e um ato de genocídio, conforme definido na Convenção para a Prevenção e a Sanção do Crime de Genocídio; adotar todas as medidas necessárias para proteger as mulheres e as crianças contra tais atos e fortalecer os mecanismos para investigar e punir todos os responsáveis e submeter os perpetradores à justiça;
- e) defender e reforçar as normas, estabelecidas nos instrumentos internacionais humanitários e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, para prevenir todos os atos de violência contra as mulheres em situações de conflitos armados ou de outra índole; realizar a investigação completa de todos os atos de violência contra mulheres cometidos durante as guerras, inclusive estupros, em particular o estupro sistemático, prostituição forçada e outras formas de atentado ao pudor, e a escravidão sexual; processar todos os criminosos responsáveis pelos crimes de guerra contra as mulheres e proporcionar reparação plena às vítimas femininas;
- f) instar toda a comunidade internacional a que condene todas as formas e manifestações de terrorismo, e adote medidas contra elas;
- g) levar em conta a problemática de gênero na elaboração de programas de formação para todo o pessoal que trata de questões de direito internacional humanitário e de direitos humanos e recomendar que se dê esse tipo de formação àqueles que participam nas operações de assistência humanitária e

de manutenção da paz nas Nações Unidas, com o objetivo, especialmente, de prevenir a violência contra a mulher;

h) desestimular a adoção de qualquer medida unilateral que não se coadune com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas e evitar qualquer medida que impeça o pleno alcance do desenvolvimento econômico e social pela população dos países afetados, em particular as mulheres e as crianças, que prejudiquem o seu bem-estar e possam criar obstáculos ao pleno gozo de seus direitos humanos, inclusive o direito que têm todas as pessoas a um padrão de vida adequado para sua saúde e bemestar e o seu direito à alimentação, cuidados médicos e serviços sociais. Esta Conferência reafirma que o alimento e a medicina não podem ser usados como um instrumento de pressão política;

i) adotar medidas de conformidade com o direito internacional com vistas a aliviar o impacto negativo das sanções econômicas sobre as mulheres e as crianças.

Objetivo estratégico

E.4. Promover a contribuição da mulher para o desenvolvimento de uma cultura que favoreça a paz

Medidas que devem ser adotadas

- 146. Medidas que os governos, as instituições internacionais, regionais e intergovernamentais e as organizações não governamentais devem adotar:
- a) promover a solução pacífica dos conflitos e a paz, a reconciliação e a tolerância, mediante a educação, a formação, a ação comunitária e os programas de intercâmbio de jovens, em particular de mulheres:
- b) encorajar a realização de novas pesquisas sobre a paz, envolvendo a participação de mulheres, para examinar o impacto sobre as mulheres e as crianças dos conflitos armados e o caráter e a contribuição da participação das mulheres nos movimentos de paz nacionais, regionais e internacionais; realizar pesquisas e identificar mecanismos inovadores para a contenção da violência e a solução de conflitos, a fim de difundi-los entre o público e para que sejam usados por mulheres e homens;
- c) desenvolver e difundir pesquisas sobre os efeitos físicos, psicológicos, econômicos e sociais sobre as mulheres, especialmente as jovens e as meninas, dos conflitos armados, com vistas à elaboração de políticas e programas para solucionar as consegüências desses conflitos;
- d) considerar a criação de programas educativos para meninas e meninos com o objetivo de propiciar uma cultura de paz centrada na solução de conflitos por meio não violentos e na promoção da tolerância.

Objetivo estratégico

E.5 Proporcionar proteção, assistência e capacitação às mulheres refugiadas e deslocadas que necessitam de proteção internacional, e às mulheres internamente deslocadas Medidas que devem ser adotadas

- 147. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, organizações intergovernamentais e não governamentais e outras instituições que têm a seu cargo proporcionar proteção, assistência e capacitação às mulheres refugiadas, a outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e às mulheres deslocadas internamente, entre essas instituições o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, conforme corresponda:
- a) adotar medidas para assegurar que as mulheres participem plenamente no planejamento, no desenho, na implementação, supervisão e avaliação de todos os projetos e programas, de curta e longa duração, que proporcionam assistência às refugiadas, a outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e às deslocadas internamente, inclusive na administração de campos de refugiados e dos recursos para os refugiados; assegurar que as mulheres e meninas refugiadas e deslocadas tenham acesso direto aos serviços proporcionados;

- b) oferecer proteção e assistência adequadas às mulheres e crianças internamente deslocadas e encontrar solução para as causas fundamentais de seu deslocamento, a fim de poder evitá-lo e, quando for o caso, facilitar o seu regresso ou re-assentamento;
- c) adotar medidas para proteger a segurança e a integridade física das mulheres refugiadas, outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e as mulheres deslocadas internamente, durante o seu deslocamento e por ocasião de seu regresso às suas comunidades de origem, inclusive mediante programas de reabilitação; adotar medidas eficazes para proteger as mulheres refugiadas e deslocadas da violência; realizar uma investigação imparcial e exaustiva das violações ocorridas e apresentar os responsáveis à justiça;
- d) com o pleno respeito e estrita observância do princípio de não devolução de refugiados, adotar todas as medidas necessárias para garantir o direito das mulheres refugiadas e deslocadas a regressar voluntariamente a seus lugares de origem, em condições de segurança e dignidade, assim como o seu direito à proteção após o seu regresso;
- e) adotar medidas, no plano nacional e com cooperação internacional, quando apropriado, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, para encontrar soluções duradouras para os problemas das mulheres deslocadas internamente, inclusive tornando efetivo o seu direito a regressar voluntariamente, em condições de segurança, a seus lares de origem;
- f) assegurar que a comunidade internacional e as organizações internacionais proporcionem recursos financeiros e outros para a prestação de socorro de emergência e assistência de longo prazo, que tenham em conta as necessidades específicas, os recursos e o potencial das mulheres internamente deslocadas; ao proporcionar proteção e assistência, adotar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra mulheres e meninas, a fim de assegurar-lhes igual acesso a alimentos, água e abrigo, educação, serviços sociais e de saúde, inclusive atendimento à saúde reprodutiva e serviços de combate a doenças tropicais, tudo isso de maneira adequada e suficiente;
- g) facilitar a disponibilidade de material docente, no idioma apropriado, mesmo nas situações de emergência a fim de reduzir ao mínimo a interrupção do ensino das crianças refugiadas e deslocadas; h) aplicar normas internacionais para garantir a igualdade de acesso e a igualdade de tratamento de mulheres e homens, no que diz respeito aos procedimentos de determinação do estatuto de refugiado e concessão de asilo, inclusive o pleno respeito e a estrita observância do princípio da não devolução, por meio, entre outras coisas, da adaptação das normas nacionais de imigração aos instrumentos internacionais pertinentes; considerar a possibilidade de reconhecer como refugiadas as mulheres cuja solicitação do estatuto de refugiada tenha por base o temor justificado de sofrer perseguições pelas razões enumeradas na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e respectivo Protocolo de 1967, inclusive a perseguição sob a forma de violência sexual ou outros tipos de perseguição relacionados com o gênero; e encarregar funcionários que tenham recebido uma formação especial para esse fim, inclusive funcionárias femininas, de entrevistar as mulheres quando se tratar de experiência delicada ou penosa, como a agressão sexual;
- i) apoiar e promover os esforços dos Estados para desenvolver critérios e diretrizes para responder às perseguições dirigidas especificamente às mulheres, mediante o intercâmbio de informações sobre as iniciativas dos Estados nesse sentido, e monitorar sua aplicação, para garantir que seja justa e consistente;
- j) promover a auto-suficiência das mulheres refugiadas, de outras mulheres deslocadas que necessitem proteção internacional e das mulheres internamente deslocadas e proporcionar-lhes, especialmente às jovens, programas de formação em liderança e tomada de decisões no seio das comunidades de refugiados e repatriados;

I) proporcionar, conforme apropriado, às mulheres reconhecidas como refugiadas e deslocadas, programas de formação vocacional e profissional, inclusive o ensino de idiomas, a capacitação para o planejamento e o estabelecimento de empresas de pequena escala, e aconselhamento sobre todas as formas de violência contra a mulher, o que deve incluir programas de reabilitação das vítimas da tortura e trauma; os governos e outros doadores devem contribuir adequadamente para os programas de assistência às refugiadas e outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e às mulheres deslocadas internamente, tendo em conta, em particular, os efeitos sobre os países de acolhida das crescentes necessidades das numerosas populações de refugiados e a necessidade de ampliar a base de doadores, a fim de alcançar maior divisão de responsabilidades;

m) aumentar a consciência pública sobre a contribuição aportada pelas refugiadas a seus países de re-assentamento; promover o entendimento de seus direitos humanos e de suas necessidades e capacidades; e estimular entendimento e aceitação mútuos por meio de programas educativos que promovam relação harmoniosa entre as culturas e as raças;

- n) proporcionar serviços básicos e de apoio às mulheres deslocadas de seus lugares de origem em conseqüência de terrorismo, violência, tráfico de drogas e outras razões relacionadas com situações de violência;
- o) desenvolver a consciência dos direitos humanos das mulheres e proporcionar, quando apropriado, ensino e treinamento em matéria de direitos humanos ao pessoal militar e policial que atua em áreas de conflito armado e em áreas onde existam refugiados.
- 148. Medidas que os governos devem adotar:
- a) difundir e implementar as Diretrizes do Comissário das Nações Unidas para Refugiados ACNUR auto sobre a avaliação dos traumas e da violência, bem como sobre o tratamento a dar às vítimas, ou elaborar diretrizes semelhantes em todos os setores dos programas para refugiados, em estreita colaboração com as refugiadas;
- b) proteger as mulheres e crianças que emigram como membros de uma família do abuso ou a denegação de seus direitos humanos por parte dos patrocinadores dessa imigração e, em caso de dissolução da relação familiar, examinar a possibilidade de extensão de sua permanência no país, dentro dos limites da legislação nacional.

Objetivo estratégico

E.6. Proporcionar assistência às mulheres das colônias e territórios não autônomos Medidas que devem ser adotadas

- 149. Medidas que os governos e as organizações intergovernamentais e não governamentais devem adotar:
- a) apoiar e promover a implementação do direito à autodeterminação de todos os povos conforme enunciado, *inter alia*, na Declaração de Viena e seu Programa de Ação, proporcionando programas especiais de formação em liderança e treinamento na tomada de decisões;
- b) quando apropriado, aumentar a conscientização pública pelos meios de comunicação, a educação em todos os níveis e programas especiais, para desenvolver melhor entendimento da situação das mulheres que vivem em colônias e territórios não autônomos.

F. A mulher e a economia

150. Existe considerável disparidade entre o grau de acesso das mulheres e dos homens às estruturas econômicas de sua sociedade e entre as respectivas oportunidades de exercerem poder nas mesmas. Na maior parte do mundo é quase nula a presença de mulheres ou elas estão escassamente representadas na tomada de decisões econômicas, sobre a formulação das políticas financeiras,

monetárias, comerciais e outras, bem como sobre os sistemas tributários e os regimes salariais. Como é quase sempre no âmbito da estrutura dessas políticas que os indivíduos, homens e mulheres, adotam suas decisões, entre outras coisas, em como dividir o seu tempo entre o trabalho remunerado e o não remunerado, a evolução real dessas estruturas e políticas econômicas incide diretamente sobre a possibilidade de acesso ou não das mulheres e dos homens aos recursos econômicos, o seu poder econômico e, conseqüentemente o grau de igualdade entre os dois gêneros nos níveis individual e familiar, assim como na sociedade como um todo.

151. Em muitas regiões, a participação da mulher no trabalho remunerado, tanto no mercado de trabalho estruturado como no mercado informal, tem aumentado significativamente. Embora elas continuem trabalhando nos setores agrícola e pesqueiro, as mulheres começaram a participar cada vez mais das micro, pequenas e médias empresas e, em alguns casos, tornaram-se predominantes no setor informal em expansão. Devido, entre outras coisas, a uma situação econômica difícil e à falta de poder de negociação proveniente da desigualdade baseada no gênero, muitas mulheres têm sido obrigadas a aceitar salários baixos e condições de trabalho inferiores, razão por que o seu trabalho é não raro preferido ao do homem. Por outro lado, um número cada vez maior de mulheres tem se incorporado à força de trabalho por opção própria e porque, tendo mais consciência de seus direitos, os têm feito valer. Algumas têm conseguido, ao ingressar na força de trabalho, progredir em matéria de promoções, salário e condições de trabalho. Não obstante, as mulheres têm sido particularmente afetadas pela situação econômica e pelo processo de reestruturação, que estão impondo mudanças na natureza do emprego e, em alguns casos, têm provocado a eliminação de postos de trabalho, até mesmo para as profissionais e trabalhadoras especializadas. Ademais, muitas mulheres têm ingressado no setor informal devido à falta de outras oportunidades. A participação das mulheres e as considerações de gênero continuam notavelmente ausentes do processo de elaboração de políticas das instituições multilaterais que definem as condições e, em cooperação com os governos, estabelecem as metas dos programas de ajuste estrutural e dos empréstimos e subvenções, mas as mulheres deveriam ser integradas àquele processo.

152. A discriminação nos sistemas de educação e capacitação, assim como as práticas de contratação, remuneração, ascensão funcional e mobilidade horizontal, as condições de trabalho inflexíveis, a falta de acesso aos recursos produtivos e a distribuição inadequada das tarefas familiares, junto com a falta ou insuficiência de serviços, como os destinados ao cuidado de crianças, continuam a restringir o emprego assim como as oportunidades econômicas, profissionais e outras das mulheres, bem como sua mobilidade, e aumentam os problemas relacionados com a sua participação nas atividades econômicas. Ademais, existem obstáculos de natureza psicológica que dificultam a participação das mulheres na formulação de políticas econômicas e, em algumas regiões, restringem o acesso de mulheres e meninas à educação e à capacitação para a gestão econômica.

153. A participação das mulheres na força de trabalho continua aumentando e, em quase toda parte, aumenta também o trabalho delas fora do lar, embora não tenham diminuído paralelamente suas responsabilidades nos trabalhos não remunerados no lar e na comunidade. Os rendimentos do trabalho da mulher são cada vez mais necessários nos lares de todo tipo. Em algumas regiões, temse verificado crescimento nas atividades empresariais e em outras atividades autônomas da mulher, particularmente no setor informal. Em muitos países, as mulheres constituem a maioria dos trabalhadores empregados em condições especiais, tais como empregos temporários, eventuais, múltiplos empregos ou trabalho em tempo parcial, ou ainda, trabalho na base de tarefa contratada ou no próprio domicílio.

154. As trabalhadoras migrantes, entre as quais as trabalhadoras domésticas, contribuem com suas remessas de dinheiro para a economia do país de onde provêm e também contribuem para a economia do país de acolhida, mediante sua participação na força de trabalho. Contudo, em muitos

1995 MIII

países de acolhida, as trabalhadoras migrantes experimentam os níveis mais altos de desemprego, em comparação com os trabalhadores não migrantes de ambos os sexos e os trabalhadores migrantes. 155. A atenção insuficiente que se tem dado às análises de gênero tem tido como resultado serem ignorados, muito freqüentemente, os interesses e a contribuição das mulheres nas estruturas econômicas, como os mercados e as instituições financeiras, os mercados de trabalho, a economia como disciplina acadêmica, a infra-estrutura econômica e social, os sistemas: tributário e de seguridade social, assim como na família e no lar. Em conseqüência, é possível que muitas políticas e programas continuem contribuindo para a desigualdade existente entre a mulher e o homem. Nos casos em que se tem registrado progresso na integração de uma perspectiva de gênero, tem ocorrido uma melhoria da eficácia dos programas e políticas.

156. Embora muitas mulheres tenham melhorado sua situação no que diz respeito às estruturas econômicas, a maior parte delas, sobretudo aquelas que se defrontam com obstáculos adicionais, continuam sem poder alcançar a autonomia econômica e meio de vida sustentável para si e seus dependentes. As mulheres realizam diversas atividades econômicas, por vezes combinadas, desde o trabalho assalariado e as atividades de subsistência, agrícolas e pesqueiras, até as do setor informal. Contudo, as barreiras jurídicas e consuetudinárias que impedem a propriedade ou o acesso à terra, aos recursos naturais, ao capital, ao crédito, à tecnologia e a outros meios de produção, assim como as diferenças salariais, continuam a impedir o progresso econômico das mulheres. Elas contribuem para o desenvolvimento não só mediante o seu trabalho remunerado, mas também mediante uma grande parcela do trabalho não remunerado. Por um lado, a mulher participa na produção de bens e serviços para o mercado e o consumo dos lares, na agricultura, na produção de alimentos ou nas empresas familiares. Conquanto esse trabalho não remunerado, particularmente o relacionado com a agricultura, esteja contabilizado nas Contas Nacionais das Nações Unidas e nas normas internacionais das estatísticas do trabalho, ele é muitas vezes sub valorizado ou mal aferido. Por outro lado, a mulher continua realizando também a maior parte das tarefas domésticas e comunitárias não remuneradas, tais como o cuidado das crianças e pessoas idosas, a preparação de alimentos para a família, a proteção do meio ambiente e a prestação de assistência voluntária às pessoas e grupos vulneráveis e desfavorecidos. Esse trabalho nem sempre é aferido em termos quantitativos nem se computa nas contas nacionais. Assim, a contribuição da mulher para o desenvolvimento é seriamente subestimada, o que limita o seu reconhecimento social. A plena transparência do alcance e distribuição desse trabalho não remunerado acarretará uma divisão de responsabilidades mais equitativa.

157. Embora algumas novas oportunidades de emprego para as mulheres tenham sido criadas em conseqüência da globalização da economia, têm surgido também tendências que vieram agravar as desigualdades entre mulheres e homens. Por outro lado, a globalização, principalmente a integração econômica, pode criar pressões sobre a situação do emprego das mulheres, levando-as a se adaptarem às novas circunstâncias e a descobrirem novas oportunidades de emprego à medida que mudam os padrões de comércio. É preciso que se analise em maior profundidade o impacto da globalização sobre a situação econômica das mulheres.

158. Essas tendências têm sido caracterizadas pela incidência de baixos salários, pouca ou nenhuma proteção sob as normas trabalhistas, condições deficientes de trabalho, particularmente com respeito à segurança e a saúde das mulheres, baixos níveis de especialização, a ausência de estabilidade no emprego e de seguridade social, tanto no setor formal quanto no informal. O desemprego das mulheres é um problema grave que está aumentando em muitos países e setores. As trabalhadoras jovens do setor informal e do setor rural, bem como as migrantes, continuam sendo as categorias menos protegidas pela legislação trabalhista e de imigração. As mulheres, particularmente aquelas que são chefes de família com crianças pequenas, têm possibilidades limitadas de emprego, devido, entre outras coisas, às condições inflexíveis de trabalho e a uma inadequada divisão das responsabilidades familiares com os homens e a sociedade.

159. Nos países que estão passando por transformação política, econômica e social fundamental, os conhecimentos das mulheres, se melhor utilizados, poderiam constituir contribuição importante à vida econômica dos seus respectivos países. Essa contribuição deveria ser cada vez mais desenvolvida e respaldada, aproveitando-se melhor as potencialidades da mulher.

160. A falta de empregos no setor privado e a redução dos serviços públicos e de postos de trabalho nestes têm afetado as mulheres de maneira desproporcional. Em alguns países as mulheres aumentam sua carga de trabalho não remunerado, tal como o cuidado das crianças, dos enfermos ou idosos, para compensar a perda das rendas familiares, particularmente quando não há serviços públicos disponíveis. Freqüentemente, as estratégias de criação de emprego dedicam pouca atenção às ocupações e aos setores em que as mulheres predominam; elas tampouco têm promovido o acesso das mulheres a ocupações e setores tradicionalmente masculinos.

161. Muitas mulheres que têm trabalho remunerado enfrentam obstáculos que as impedem de realizar o seu potencial. Com efeito, há cada vez mais mulheres nos postos inferiores e atitudes discriminatórias frequentemente as impedem de ascenderem a níveis mais elevados. O assédio sexual é uma afronta à dignidade da mulher que trabalha e a impede de oferecer contribuição à altura de sua capacidade. A ausência de facilidades que permitam conciliar família e trabalho, inclusive a falta de servicos apropriados e de custo módico destinados ao cuidado das criancas, e os horários de trabalho pouco flexíveis, são outros fatores que impedem a mulher de realizar o seu pleno potencial. 162. No setor privado, tanto nas empresas transnacionais como nas nacionais, as mulheres estão grandemente ausentes dos níveis executivos e de adoção de políticas, o que denota que os critérios e práticas de contratação e promoção são discriminatórios. O ambiente de trabalho desfavorável, assim como o número limitado das oportunidades de emprego, tem levado muitas mulheres a buscar alternativas. Cada vez há mais mulheres empregadas por conta própria e proprietárias e administradoras de micro, pequenas e médias empresas. Em muitos países, a expansão do setor informal e das empresas autônomas e independentes se deve em grande parte às mulheres, cujas iniciativas e práticas tradicionais, de colaboração e de auto-ajuda nos setores produtivo e mercantil representam um recurso econômico fundamental. Quando elas ganham acesso ao capital, ao crédito e outros recursos, e a seu controle, bem como à tecnologia e à formação profissional, as mulheres podem aumentar a produção, a comercialização e a renda para o desenvolvimento sustentável.

163. Levando em conta que coexistem desigualdades e progressos tangíveis, é necessário repensar as políticas de emprego, a fim de nelas incluir uma perspectiva de gênero, e chamar a atenção para uma gama mais ampla de oportunidades, assim como eliminar as possíveis conseqüências negativas para a mulher das atuais estruturas de trabalho e emprego. Para alcançar a plena igualdade entre mulheres e homens em sua contribuição à economia, é preciso envidar esforços decididos para reconhecer e apreciar imparcialmente o papel que o trabalho, a experiência, os conhecimentos e os valores tanto das mulheres como dos homens desempenham na sociedade.

164. Para favorecer a independência da mulher e a realização de seu potencial econômico, os governos e outros agentes deveriam promover uma política ativa e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, para que sejam analisados os possíveis efeitos que deles poderão advir tanto para as mulheres quanto para os homens, respectivamente, antes da tomada de decisões.

Objetivo Estratégico

F.1 Promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos, inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômicos

Medidas que devem ser adotadas

165. Medidas que os governos devem adotar:

b) adotar e aplicar leis contra a discriminação por motivo de sexo no mercado de trabalho, dando atenção especial às trabalhadoras de mais idade em matéria de contratação e promoção, concessão de benefícios trabalhistas e seguridade social, e condições de trabalho;

c) tendo em conta o papel e as funções reprodutivas das mulheres, eliminar as práticas discriminatórias dos empregadores, tais como a recusa de contratação e demissão motivadas pela gravidez ou amamentação e a exigência do uso de contraceptivos, e adotar medidas eficazes para garantir que as mulheres grávidas, as que estão em licença-maternidade ou as que se reintegram ao mercado de trabalho depois de dar à luz não sofram qualquer discriminação;

d) desenvolver mecanismos e tomar medidas concretas que permitam às mulheres participar plenamente e em igualdade de condições na formulação de políticas e na definição de estruturas, em organismos como os ministérios da fazenda ou do comércio, as comissões econômicas nacionais, os institutos de pesquisa econômica e outras instituições-chave, bem como participando nos organismos internacionais pertinentes;

e) empreender reformas legislativas e administrativas que outorguem às mulheres direitos iguais aos dos homens no tocante aos recursos econômicos, inclusive direito à propriedade, ao controle da terra e de outros bens, ao crédito, à herança, aos recursos naturais e à tecnologia apropriada;

f) rever os sistemas nacionais de imposto de renda e de imposto sobre a herança e os sistemas de seguridade social, com o objetivo de eliminar qualquer possível discriminação contra as mulheres;

g) procurar alcançar um conhecimento mais completo em relação ao trabalho e emprego, *inter alia*, mediante esforços para medir e compreender melhor a natureza, o alcance e a distribuição do trabalho não remunerado, particularmente o trabalho de cuidar dos dependentes, e o trabalho não remunerado realizado em empresas ou explorações agrícolas familiares, e incentivar o intercâmbio e a divulgação de informações sobre estudos e experiências nessa matéria, inclusive a formulação de métodos para determinar o valor desse trabalho em termos quantitativos que permitam eventualmente refletir esse valor em contas separadas das contas nacionais, mas que sejam compatíveis com essas; h) rever e reformar as leis que regem o funcionamento das instituições financeiras, a fim de que estas prestem serviços às mulheres nas mesmas condições que aos homens;

i) facilitar, nos níveis apropriados, que os processos orçamentários sejam mais abertos e transparentes; j) rever e aplicar políticas nacionais que apóiem os mecanismos tradicionais de poupança, crédito e empréstimo em favor das mulheres;

k) procurar assegurar que as políticas nacionais relacionadas com os acordos comerciais internacionais e regionais não tenham impacto adverso sobre as atividades econômicas novas e tradicionais das mulheres;

I) garantir que todas as empresas, inclusive as corporações transnacionais, cumpram as leis e códigos nacionais, as normas de seguridade social, os acordos, instrumentos e convenções internacionais aplicáveis, inclusive os relativos ao meio ambiente, e outras leis pertinentes;

m) modificar as políticas de emprego, a fim de facilitar a reestruturação dos regimes de trabalho, de modo a possibilitar a divisão das responsabilidades familiares;

n) estabelecer mecanismos e foros que permitam às empresárias e às trabalhadoras contribuir para a formulação de políticas e programas em elaboração nos ministérios econômicos e nas instituições financeiras:

o) promulgar e fazer cumprir leis que garantam a igualdade de oportunidades, adotar medidas concretas de ação e assegurar, por diversos meios, o seu cumprimento nos setores público e privado; p) utilizar, na formulação das políticas macro, microeconômicas e sociais, análises sobre suas repercussões que tenham uma perspectiva de gênero, a fim de monitorar essas repercussões e modificar as políticas, nos casos em que ocorra impacto prejudicial;

- q) promover políticas e medidas que tenham uma perspectiva de gênero e que criem condições que permitam às mulheres afirmar-se, em igualdade com os homens, nos campos técnico, administrativo e empresarial;
- r) reformar as leis ou adotar políticas nacionais que favoreçam o estabelecimento de uma legislação trabalhista que assegure proteção a todas as mulheres trabalhadoras, inclusive condições de trabalho seguras, o direito de sindicalização e o acesso à justiça.

F.2 Facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércio Medidas que devem ser adotadas

166. Medidas que os governos devem adotar:

- a) promover e respaldar o trabalho por conta própria das mulheres e a criação de pequenas empresas, bem como fortalecer o acesso das mulheres ao crédito e ao capital em condições apropriadas e iguais às concedidas aos homens, mediante a promoção de instituições dedicadas a fomentar a capacidade empresarial das mulheres que incluam, conforme o caso, planos de crédito mútuo e não tradicionais assim como novos tipos de vinculação com instituições financeiras;
- b) fazer com que o Estado, como empregador, seja um exemplo e desenvolva uma política de oportunidades iquais para as mulheres e os homens;
- c) melhorar, em nível nacional e local, o potencial de geração de renda das mulheres das zonas rurais, permitindo-lhes utilizar e controlar, em igualdade com os homens, os recursos produtivos, a terra, o crédito, o capital, o direito de propriedade, os programas de desenvolvimento e as estruturas cooperativas;
- d) promover e fortalecer as microempresas, as novas empresas pequenas, as empresas cooperativas, a ampliação dos mercados e outras oportunidades de emprego e, quando apropriado, facilitar a transição do setor informal para o formal, especialmente nas zonas rurais;
- e) criar e modificar programas que reconheçam e fortaleçam o papel decisivo das mulheres na segurança alimentar e proporcionar às produtoras remuneradas e não remuneradas, principalmente às que se dedicam a atividades de produção de alimentos, como a agricultura, a pesca e a aqüicultura, bem como a empresas urbanas, igualdade de acesso a tecnologias apropriadas, transporte, serviços de extensão, comercialização e facilidades de crédito em nível local e comunitário;
- f) estabelecer mecanismos apropriados e estimular a criação de instituições intersetoriais que possibilitem às cooperativas de mulheres otimizar o seu acesso aos serviços necessários;
- g) aumentar a proporção de mulheres entre o pessoal dos serviços governamentais que proporcionam assistência técnica ou administram programas econômicos;
- h) rever, reformular, se necessário, e implementar políticas, inclusive no âmbito da legislação relativa às empresas, ao comércio e aos contratos, bem como dos regulamentos governamentais, a fim de assegurar que os mesmos não discriminem contra as micro, pequenas e médias empresas, nas zonas rurais e urbanas, de propriedade de mulheres;
- i) proporcionar análise, consultoria, coordenação e implementação de políticas que integrem às políticas, aos programas e aos orçamentos setoriais e interministeriais as necessidades e os interesses das mulheres assalariadas, autônomas e empresárias.
- j) procurar obter a igualdade de acesso das mulheres a uma formação profissional eficaz, à reciclagem, a serviços de orientação profissional e de colocação que não se limitem às áreas de emprego tradicionais:
- k) eliminar os obstáculos políticos e legislativos com que se defrontam as mulheres nos programas sociais e de desenvolvimento e que desalentam a iniciativa privada e individual;
- I) salvaguardar e promover o respeito dos direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, a liberdade de associação e o direito de

organizar-se e de negociar contratos de trabalho coletivamente; estabelecer a igualdade de remuneração para homens e mulheres para trabalho de igual valor e a não discriminação no emprego, implementando plenamente as convenções da Organização Internacional do Trabalho no caso dos Estados-parte nessas convenções e, tratando-se de países que não sejam partes desses instrumentos, guiando-se pelos princípios em que eles se fundamentam, a fim de alcançar um crescimento econômico sustentável e duradouro.

- 167. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, os bancos centrais e os bancos nacionais de desenvolvimento, assim como as instituições bancárias privadas, conforme apropriado:
- a) aumentar a participação das mulheres, principalmente das empresárias, nos conselhos consultivos e outras instâncias, para que as mulheres empresárias de todos os setores e suas organizações possam contribuir para a formulação e o exame das políticas e programas desenvolvidos pelos ministérios de economia e as instituições bancárias;
- b) mobilizar o setor bancário para que conceda mais empréstimos e refinanciamento, mediante a criação de incentivos e de intermediários, para que atenda às necessidades das mulheres empresárias e produtoras nas zonas rurais e urbanas, e para que inclua as mulheres em seus órgãos de direção e no planejamento e tomada de decisões;
- c) estruturar serviços que estejam ao alcance das mulheres das zonas rurais e urbanas que participam de micro, pequenas e médias empresas, com especial atenção às mulheres jovens, às de baixa renda, às que pertençam a minorias étnicas e raciais e às mulheres indígenas que careçam de acesso ao capital e aos bens; e ampliar o acesso das mulheres aos mercados financeiros, identificando e estimulando reformas na supervisão e regulamentação financeiras que respaldem os esforços diretos e indiretos dessas instituições para melhor atender às necessidades de crédito e outras necessidades financeiras das micro, pequenas e médias empresas de propriedade de mulheres;
- d) assegurar que as prioridades das mulheres sejam incluídas nos programas de investimentos públicos para a infra-estrutura econômica, tais como água e saneamento, a eletrificação e a conservação de energia, o transporte e a construção de estradas; promover maior participação das mulheres beneficiárias nas etapas de planejamento e execução de projetos, para garantir-lhes o acesso aos empregos e aos contratos.
- 168. Medidas que devem ser adotadas pelos governos e as organizações não governamentais:
- a) prestar especial atenção às necessidades das mulheres ao disseminar informação sobre os mercados, o comércio e os recursos, e proporcionar instrução adequada nessas áreas;
- b) incentivar estratégias de desenvolvimento econômico da comunidade que tenham por base a parceria entre os governos, e incentivar os membros do setor privado a que criem empregos e se ocupem da situação social das pessoas, famílias e comunidades.
- 169. Medidas que devem ser adotadas pelos provedores de financiamento multilateral e bancos regionais de desenvolvimento e os organismos de financiamento bilateral e privado, em nível internacional, regional e sub-regional:
- a) examinar e, quando necessário, reformular e executar políticas, programas e projetos a fim de assegurar que uma maior proporção de recursos seja colocada à disposição das mulheres nas zonas rurais e afastadas;
- b) elaborar modalidades flexíveis de financiamento dirigidas às instituições intermediárias orientadas para as atividades econômicas das mulheres, e promover a auto-suficiência e o aumento da capacidade e rentabilidade das empresas econômicas de propriedade de mulheres;
- c) desenvolver estratégias para consolidar e fortalecer sua assistência ao setor das micro, pequenas e médias empresas, a fim de ampliar as oportunidades para as mulheres de participar plenamente e em condições de igualdade das atividades desse setor, e de colaborar para coordená-las e aumentar sua produtividade, aproveitando a experiência e os recursos financeiros de suas próprias organizações, assim como dos agentes bilaterais, governos e organizações não governamentais.

- 170. Medidas que devem ser adotadas pelas organizações internacionais, multilaterais e bilaterais de cooperação para o desenvolvimento:
- a) Prestar apoio, com capital e outros recursos, a instituições financeiras que atendam a mulheres dirigentes de micro e pequenas empresas e produtoras de baixa renda, tanto no setor formal como no informal.
- 171. Medidas que devem ser adotadas pelos governos ou pelas instituições financeiras multilaterais: a) Examinar as regras e os procedimentos das instituições financeiras nacionais e internacionais do setor estruturado que constituam um obstáculo à repetição do modelo do Banco Grameen, que proporciona serviços de crédito às mulheres rurais.
- 172. Medidas que as organizações internacionais devem adotar:
- a) Prestar apoio aos programas e projetos destinados a incentivar atividades empresariais sustentáveis e produtivas entre as mulheres, em particular as que se encontram em situação desvantajosa.

F.3. Proporcionar às mulheres de baixa renda serviços comerciais e acesso aos mercados, à informação e à tecnologia

Medidas que devem ser adotadas

- 173. Medidas que os governos, em cooperação com as organizações não governamentais e o setor privado, devem adotar:
- a) proporcionar infra-estrutura pública para assegurar aos empresários de ambos os sexos a igualdade de acesso aos mercados;
- b) desenvolver programas que proporcionem às mulheres formação e reciclagem, especialmente em novas tecnologias e serviços de custo acessível, em matéria de administração de empresas, desenvolvimento de produtos, financiamento, controle de produção e de qualidade, comercialização e aspectos jurídicos da atividade comercial;
- c) proporcionar programas de divulgação para informar as mulheres de baixa renda e as mulheres pobres, especialmente nas zonas rurais e afastadas, sobre as oportunidades de acesso aos mercados e às tecnologias, e prestar assistência para que elas possam aproveitar essas oportunidades;
- d) criar serviços não discriminatórios de apoio a empresas de propriedade de mulheres, inclusive fundos de investimento, e ter especialmente em conta as mulheres, sobretudo as de baixa renda, nos programas de promoção do comércio;
- e) divulgar informação sobre mulheres empresárias que tenham obtido êxito em atividades econômicas tradicionais e não tradicionais e sobre as aptidões necessárias para obter sucesso; facilitar redes e a troca de informação;
- f) adotar medidas para assegurar a igualdade de acesso das mulheres à capacitação permanente no local de trabalho, incluindo as mulheres desempregadas, as mães solteiras, as mulheres que se reintegram no mercado de trabalho depois de abandonar temporariamente o emprego por um período prolongado devido a responsabilidades familiares e outros motivos, e as mulheres deslocadas por novos métodos de produção ou por reduções de pessoal, e aumentar os incentivos às empresas para que elas possam incrementar o número de centros de formação profissional que habilitem as mulheres em atividades não tradicionais;
- g) prestar serviços de apoio acessíveis, como serviços de boa qualidade, flexíveis e de custo módico destinados ao cuidado de crianças, que tenham em conta as necessidades de ambos os sexos.
- 174. Medidas que devem ser adotadas pelas organizações empresariais locais, nacionais, regionais e internacionais e pelas organizações não governamentais interessadas nas questões relacionadas com a mulher:
- a) Advogar, em todos os níveis, o encorajamento e o apoio aos negócios e às empresas de propriedade de mulheres, inclusive as do setor informal, e a igualdade de acesso das mulheres aos recursos produtivos.

F.4. Fortalecer a capacidade econômica da mulher e de suas redes comerciais Medidas que devem ser adotadas

- 175. Medidas que os governos devem adotar:
- a) adotar políticas de apoio a organizações empresariais, organizações não governamentais, cooperativas, fundos rotativos de empréstimos, uniões de crédito, organizações de base, grupos femininos de auto-ajuda e outros grupos, para a prestação de serviços às empresárias nas zonas rurais e urbanas;
- b) integrar uma perspectiva de gênero a todas as políticas de reestruturação econômica e de ajuste estrutural e formular programas para as mulheres afetadas pela reestruturação econômica, inclusive pelos programas de ajuste estrutural, e para mulheres que trabalham no setor informal;
- c) adotar políticas que propiciem um ambiente favorável ao estabelecimento de grupos de autoajuda de mulheres, assim como organizações e cooperativas de trabalhadoras, por métodos nãoconvencionais de apoio, e reconhecendo o direito à liberdade de associação e o direito de organizarse;
- d) prestar apoio aos programas que favorecem a auto-suficiência de grupos especiais de mulheres, como as mulheres jovens, as mulheres deficientes físicas, as mulheres idosas e as que pertencem a minorias raciais e étnicas;
- e) promover a igualdade entre os gêneros mediante a promoção de estudos da mulher e a utilização dos resultados de estudos e pesquisas sobre gênero em todos os campos, inclusive o econômico, o científico e o tecnológico;
- f) prestar apoio às atividades econômicas das mulheres indígenas, tendo em conta seus conhecimentos tradicionais, de modo a melhorar sua situação e favorecer seu desenvolvimento;
- g) adotar políticas que ampliem ou mantenham a proteção constante das leis trabalhistas e dos dispositivos de seguridade social aplicáveis às pessoas que realizam trabalho remunerado no lar;
- h) reconhecer e estimular a contribuição das pesquisas efetuadas pelas cientistas e tecnólogas;
- i) assegurar que as políticas e os regulamentos não discriminem contra as micro, as pequenas e as médias empresas administradas por mulheres.
- 176. Medidas que os intermediários financeiros, os institutos nacionais de capacitação, as uniões de crédito, as organizações não governamentais, as associações de mulheres, as organizações profissionais e o setor privado, conforme apropriado, devem adotar:
- a) em todos os níveis: nacional, regional e internacional, proporcionar formação às mulheres, especialmente às mulheres jovens, em diversas matérias técnicas, comerciais e financeiras que lhes permitam participar na formulação de políticas econômicas nos mencionados níveis;
- b) proporcionar serviços comerciais, inclusive informação sobre o comércio e a distribuição, o desenvolvimento e a criação de novos produtos, transferência de tecnologia e controle de qualidade, às empresas comerciais de propriedade de mulheres, inclusive às do setor exportador da economia;
- c) promover vínculos técnicos e comerciais e criar empresas mistas entre empresárias nos níveis nacional, regional e internacional para apoiar iniciativas baseadas na comunidade;
- d) fortalecer a participação das mulheres, inclusive as marginalizadas, em cooperativas de produção e comercialização, mediante a prestação de apoio em matéria de comercialização e financiamento, especialmente em zonas rurais e afastadas;
- e) promover e fortalecer as microempresas de mulheres, as empresas pequenas e novas, as empresas cooperativas, a expansão de mercados e outras oportunidades de emprego e, quando apropriado, facilitar a transição do setor informal ao formal, nas zonas rurais e urbanas;
- f) investir capital e criar carteiras de investimento que financiem empresas comerciais de propriedade de mulheres;

- g) dedicar a devida atenção à prestação às mulheres de assistência técnica, serviços de aconselhamento, possibilidades de formação e de reciclagem, para o seu ingresso na economia de mercado;
- h) prestar apoio a redes de cr édito e empreendimentos inovadores, inclusive sistemas de poupança tradicionais;
- i) estabelecer sistemas de redes para empresárias, inclusive oportunidades para que as mais experientes supervisionem as menos experientes;
- j) incentivar as organizações comunitárias e as autoridades públicas a estabelecerem fundos de empréstimos para empresárias, tomando por modelo pequenas cooperativas que tenham obtido êxito.
- 177. Medidas a serem adotadas pelo setor privado, inclusive as empresas transnacionais e nacionais:
- a) adotar políticas e estabelecer mecanismos para outorgar contratos em bases não discriminatórias;
- b) selecionar mulheres para ocupar postos de direção, de definição de políticas e de gestão, e proporcionar-lhes programas de treinamento, tudo em pé de igualdade com os homens;
- c) cumprir as leis nacionais em matéria trabalhista, de meio ambiente, de proteção dos consumidores, de saúde e de seguridade, sobretudo as que afetam as mulheres.

F.5 Eliminar a segregação ocupacional e todas as formas de discriminação no emprego Medidas que devem ser tomadas

- 178. Medidas que os governos, os empregadores, os empregados, os sindicatos e as organizações de mulheres devem adotar:
- a) implementar e fazer cumprir leis e regulamentos e promover códigos de conduta voluntários que assegurem a aplicação das Normas Internacionais do Trabalho, como as constantes na Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho sobre igualdade de remuneração e de direitos entre os trabalhadores, em pé de igualdade entre homens e mulheres;
- b) promulgar e fazer cumprir as leis e introduzir medidas de aplicação, inclusive mecanismos de recurso e de acesso à justiça em caso de não observância, a fim de proibir a discriminação direta ou indireta por motivo de sexo, inclusive referência ao estado civil ou situação familiar, em relação ao acesso ao emprego, às condições de emprego, inclusive formação, promoções, saúde e segurança, e também em relação ao fim do emprego e da seguridade social dos trabalhadores, ou, ainda, em relação à proteção legal contra o assédio sexual e racial;
- c) promulgar e fazer cumprir leis e elaborar políticas aplicáveis no local de trabalho contra discriminação por motivo de gênero no mercado de trabalho, com especial consideração para as trabalhadoras mais idosas, na contratação, nas promoções, na concessão dos benefícios do emprego e da seguridade social, e em relação a condições discriminatórias de trabalho e ao assédio sexual; devem-se estabelecer mecanismos para rever e monitorar regularmente essas leis;
- d) eliminar as práticas discriminatórias utilizadas pelos empregadores que têm por base as funções reprodutivas da mulher, inclusive a denegação de emprego e a demissão de mulheres devido à gravidez e à amamentação;
- e) elaborar e promover programas e serviços de emprego para as mulheres que ingressam e/ou reingressam no mercado de trabalho, especialmente as mulheres pobres das zonas urbanas e rurais e mulheres jovens, empregadas por conta própria e as que se vêem negativamente afetadas por programas de ajuste estrutural;
- f) aplicar e monitorar programas de emprego equitativo e de ação afirmativa nos setores público e privado, destinados a superar a discriminação sistemática contra as mulheres no mercado de trabalho, em particular contra as mulheres portadoras de deficiência e pertencentes a outros grupos desfavorecidos, no que diz respeito à contratação, à manutenção no emprego, às promoções e à formação profissional das mulheres em todos os setores;

- g) eliminar a segregação nas profissões, especialmente promovendo uma participação igual das mulheres em trabalhos de alta especialização e em postos de direção elevados, e outras medidas, tais como assessoramento e serviços de colocação, que promovam as perspectivas de carreira e a mobilidade ascensional no mercado de trabalho, e estimulando a diversificação das opções profissionais das mulheres e dos homens; incentivar as mulheres a realizar trabalhos não tradicionais, especialmente nas áreas de ciência e tecnologia, e também incentivar os homens a procurar emprego no setor social;
- h) reconhecer a negociação coletiva como um direito e um mecanismo importante para eliminar as desigualdades na remuneração das mulheres e melhorar as condições de trabalho;
- i) promover a eleição de mulheres como dirigentes sindicais e assegurar que às dirigentes sindicais eleitas para representar as mulheres seja garantida a proteção no emprego e a segurança física no desempenho de suas funções;
- j) assegurar acesso aos programas especiais elaborados para permitir às mulheres portadoras de deficiências obter e manter um emprego e assegurar-lhes o acesso ao ensino e à formação em todos os níveis adequados, de conformidade com as Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiências; modificar, na medida do possível, as condições de trabalho, a fim de adequá-las às necessidades das mulheres portadoras de deficiências, a quem se deve garantir proteção legal contra a perda não justificada do emprego, motivada por essas deficiências; k) aumentar os esforços para eliminar as discrepâncias entre a remuneração das mulheres e dos homens, adotar medidas para implementar o princípio da remuneração igual para o trabalho igual ou de igual valor, mediante o fortalecimento da legislação, inclusive o cumprimento da legislação e normas trabalhistas internacionais, e promover esquemas de avaliação funcional com critérios imparciais quanto ao gênero;
- l) estabelecer e/ou fortalecer os mecanismos de decisão judicial em matérias relacionadas com discriminação na remuneração;
- m) fixar prazos para eliminar todas as formas de trabalho infantil que sejam contrárias às normas internacionais vigentes, e assegurar o pleno cumprimento das leis pertinentes existentes e, quando apropriado, promulgar a legislação necessária para implementar a Convenção sobre os Direitos da Criança e as normas da Organização Internacional do Trabalho, assegurando proteção às crianças que trabalham, em particular as crianças de rua, mediante a provisão de serviços adequados de saúde, educação e outros serviços sociais;
- n) verificar que as estratégias para eliminar o trabalho infantil também tratem das demandas excessivas feitas a algumas meninas no que respeita ao trabalho não remunerado no próprio lar e em outros lares, onde couber;
- o) rever, analisar e, se for o caso, reformular as planilhas de remuneração nas profissões em que as mulheres predominam, como o ensino, a enfermagem, a guarda e o cuidado de crianças, tendo em vista melhorar sua baixa condição e remuneração;
- p) facilitar o emprego produtivo das trabalhadoras migrantes documentadas (inclusive as mulheres reconhecidas como refugiadas, de conformidade com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951), mediante mais amplo reconhecimento da educação estrangeira e respectivos títulos e por meio da adoção de um critério integral no que respeita á formação profissional para o mercado de trabalho, formação essa que deve incorporar o ensino do idioma do país de acolhida.

F.6 Promover a harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares, para as mulheres e os homens

Medidas que devem ser adotadas

179. Medidas que os governos devem adotar:

- a) adotar políticas para assegurar a proteção apropriada das leis trabalhistas e os benefícios da seguridade social aos trabalhadores que ocupam emprego em tempo parcial, temporário, sazonal ou baseado no lar; desenvolver perspectivas de carreira baseadas em condições de trabalho que permitam conciliar as responsabilidades do trabalho com as familiares;
- b) assegurar que as mulheres e os homens possam decidir livremente e em pé de igualdade se aceitam trabalhar em jornada completa ou em tempo parcial, e examinar a possibilidade de proporcionar uma proteção adequada aos trabalhadores atípicos no que se refere ao acesso a emprego, condições de trabalho e seguridade social;
- c) assegurar, mediante legislação, incentivos e estímulos, que se dêem oportunidades adequadas às mulheres e aos homens para que obtenham licença-maternidade ou licença-paternidade com proteção do emprego e os benefícios atribuídos aos pais; promover igualdade na distribuição de responsabilidades no seio da família para homens e mulheres, inclusive mediante leis, incentivos e estímulos apropriados, e promover também facilidades para amamentação materna por parte das mães trabalhadoras;
- d) formular políticas, entre outras na área da educação, para modificar as atitudes que reforçam a divisão do trabalho baseada no gênero, com o objetivo de promover o conceito das responsabilidades familiares compartilhadas no que respeita ao trabalho doméstico, em particular aos cuidados com as crianças e os idosos;
- e) melhorar o desenvolvimento de tecnologias que facilitem o trabalho profissional assim corno o trabalho doméstico, e promover o acesso a essas tecnologias, estimular a auto-suficiência e as atividades geradoras de renda, transformar dentro do processo produtivo os papéis estabelecidos em função do gênero e habilitar as mulheres a deixar os trabalhos mal remunerados em troca de melhores salários;
- f) examinar uma série de políticas e programas, inclusive as leis sobre seguridade social e os regimes fiscais, de acordo com as prioridades e as políticas nacionais, com o fim de determinar a maneira de promover a igualdade de gênero e a flexibilidade no modo em que as pessoas dividem o seu tempo entre a educação e o treinamento, o emprego remunerado, as responsabilidades familiares, as atividades voluntárias e outras formas de trabalho socialmente útil, o descanso e o lazer, e no modo pelo qual obtêm benefícios dessas atividades.
- 180. Medidas que os governos, o setor privado e organizações não governamentais, os sindicatos e as Nações Unidas devem adotar, conforme apropriado:
- a) adotar, com a colaboração dos órgãos governamentais e as associações de empregadores e empregados pertinentes, medidas adequadas para que as mulheres e os homens possam obter licenças temporárias do emprego, ter a possibilidade de transferir seus benefícios trabalhistas e direitos à seguridade social e fazer acordos para modificar o horário de trabalho, sem sacrificar suas perspectivas de aperfeiçoamento profissional e de carreira;
- b) conceber e proporcionar programas educacionais, mediante campanhas inovadoras nos meios de informação e programas de ensino em nível escolar e comunitário, para aumentar a conscientização sobre a igualdade de gênero e a eliminação dos estereótipos baseados no gênero, no tocante aos papéis que desempenham mulheres e homens no seio da família; proporcionar no local de trabalho serviços e facilidades de apoio, como as creches, e horários de trabalho flexíveis;
- c) promulgar e aplicar leis contra o assédio sexual e outras formas de assédio em todos os locais de

G. A mulher no poder e na tomada de decisões

181 A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que toda pessoa tem direito a participar do governo de seu país. Para alcançar-se um governo e administração transparentes e responsáveis e um desenvolvimento sustentável em todas as áreas são fundamentais o empoderamento e a

FOLIM 1995

autonomia das mulheres, bem como a melhoria de sua condição social, econômica e política. As relações de poder que impedem as mulheres de ter uma vida plenamente satisfatória operam em muitos níveis da sociedade, desde os mais pessoais aos mais públicos. A consecução do objetivo de igualdade da participação de mulheres e homens na tomada de decisões proporcionará um equilíbrio que refletirá de maneira mais exata a composição da sociedade e é necessária para o fortalecimento da democracia e a promoção do seu funcionamento adequado. A igualdade na adoção de decisões políticas exerce uma função de alavanca sem a qual é altamente improvável viabilizar a integração real da igualdade na formulação de políticas governamentais. Nesse sentido, a participação eqüitativa das mulheres na vida política desempenha um papel essencial no processo geral de avanço das mulheres. A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.

182. Apesar do movimento generalizado de democratização existente na maioria dos países, as mulheres estão em grande parte sub-representadas em quase todos os níveis governamentais, especialmente nos ministérios e outros órgãos executivos, e têm feito pouco progresso na obtenção de poder político nos órgãos legislativos ou no que respeita ao cumprimento da meta, aprovada pelo Conselho Econômico e Social, de alcançar 30% de mulheres em posições de tomada de decisões, em todos os níveis, até 1995. Em nível mundial apenas 10% dos assentos legislativos, e porcentagem inferior de cargos ministeriais, são ocupados atualmente por mulheres. Na verdade, em alguns países, inclusive aqueles que estão experimentando mudanças políticas, econômicas e sociais fundamentais, tem-se notado significativa redução no número de mulheres representadas nos órgãos legislativos. Conquanto as mulheres constituam pelo menos a metade do eleitorado de quase todos os países e tenham adquirido o direito de votar e desempenhar cargos públicos em quase todos os Estados-Membros das Nações Unidas, elas continuam sendo grandemente subrepresentadas como candidatas a cargos públicos. Os hábitos tradicionais de muitos partidos políticos e estruturas governamentais continuam sendo obstáculos para a participação das mulheres na vida pública. As atitudes e práticas discriminatórias, as responsabilidades para com a família e a criação dos filhos, e o elevado custo que significa aspirar a cargos públicos e conservá-los, são fatores que desestimulam as mulheres a candidatar-se a cargos políticos. As mulheres que ocupam postos políticos e de tomada de decisões nos governos e órgãos legislativos contribuem para a redefinição das prioridades políticas e para a inclusão nos programas governamentais de novos tópicos, que refletem suas preocupações específicas, seus valores e experiências, e instilam novas perspectivas na corrente principal da temática política.

183. As mulheres têm demonstrado uma considerável capacidade de liderança nas organizações comunitárias e oficiosas, assim como nos cargos políticos. Não obstante, os estereótipos sociais negativos no que se refere às funções das mulheres e dos homens, inclusive estereótipos cunhados pelos meios de comunicação, reforçam a tendência a que as funções que envolvem a tomada de decisão em matéria política permaneçam sendo domínio dos homens. Do mesmo modo, a subrepresentação das mulheres em cargos de direção no terreno das artes, cultura, esportes, meios de comunicação, educação, religião e direito tem impedido que ela exerça impacto significativo em muitas instituições-chave.

184. Devido ao seu acesso limitado aos caminhos que levam tradicionalmente ao poder, como os órgãos de direção dos partidos políticos, das organizações patronais e dos sindicatos, as mulheres têm conseguido ascender ao poder por meio de estruturas alternativas. Particularmente no âmbito

das organizações de base, as mulheres têm conseguido dar expressão a seus interesses e preocupações e incluir para discussão as questões relativas à mulher nas agendas nacional, regional e internacional. 185. A desigualdade no terreno público tem muitas vezes sua origem nas atitudes e práticas discriminatórias e nas iníquas relações de poder entre as mulheres e os homens no seio da família, conforme definidas no parágrafo 30 supra. A iníqua divisão do trabalho e das responsabilidades nos lares, que tem sua origem em relações de poder também desiguais, limita as possibilidades das mulheres de dispor de tempo para adquirir os conhecimentos necessários para participar da tomada de decisões nas instâncias públicas de maior amplitude. Uma repartição mais eqüitativa das responsabilidades entre mulheres e homens não somente proporciona uma melhor qualidade de vida para as mulheres e suas filhas, mas também aumenta suas oportunidades de moldar e formular políticas, práticas e dotações orçamentárias, de forma que os seus interesses possam ser reconhecidos e levados em conta. As modalidades e os esquemas oficiosos de tomada de decisões no nível das comunidades locais, que refletem um espírito predominantemente masculino, restringem a capacidade das mulheres de participar em pé de igualdade da vida política, econômica e social.

186. O fato de haver uma proporção baixa de mulheres entre os responsáveis pela tomada de decisões econômicas e políticas nos níveis local, nacional, regional e internacional reflete a existência de barreiras tanto estruturais como ideológicas que precisam ser superadas mediante a adoção de medidas concretas. Os governos, as empresas transnacionais e nacionais, os meios de comunicação de massa, os bancos, as instituições acadêmicas e científicas e as organizações regionais e internacionais, inclusive as do sistema das Nações Unidas, não aproveitam plenamente as aptidões que têm as mulheres para a administração de alto nível, a formulação de políticas, a diplomacia e a negociação.

187. A distribuição eqüitativa do poder e da tomada de decisões em todos os níveis depende de que os governos e outros agentes realizem análises estatísticas de gênero e incorporem uma perspectiva de gênero no processo de formulação de políticas e execução de programas. A igualdade na tomada de decisões é essencial para o empoderamento das mulheres. Em alguns países, a ação afirmativa em favor das mulheres tem permitido elevar a um percentual de 33,3% ou mais sua participação no governo em nível local e nacional.

188. São insuficientes os conhecimentos de que dispõem as instituições estatísticas nacionais, regionais e internacionais para apreciar as questões relativas à igualdade de tratamento de mulheres e homens nos campos econômica e social. Em particular, não são suficientemente utilizados os bancos de dados e as metodologias existentes na importante esfera da tomada de decisões.

189. Ao abordar a questão da igualdade entre as mulheres e os homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis, os governos e outros atores deveriam promover uma política ativa e transparente de incorporar uma perspectiva de gênero em todas as políticas e programas, a fim de que seja feita uma análise de seus efeitos sobre as mulheres e os homens, respectivamente, antes da tomada de decisões.

Objetivo estratégico

G.1 Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos

Medidas que devem ser adotadas

190. Medidas que os governos devem adotar:

a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública;

c) defender e promover a igualdade de direitos das mulheres e dos homens em matéria de participação nas atividades políticas e de liberdade de associação, inclusive afiliação a partidos políticos e sindicatos; d) examinar o impacto dos sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres nos organismos eletivos e considerar, quando procedente, a possibilidade de ajustar ou reformar esses sistemas:

e) monitorar e avaliar os progressos obtidos na representação das mulheres, mediante a coleta, a análise e a divulgação regular de dados quantitativos e qualitativos sobre a presença de mulheres e homens em diversos cargos de tomada de decisões, em todos os níveis dos setores público e privado, e divulgar anualmente dados sobre o número de mulheres e homens empregados em diversos níveis nos governos; garantir a mulheres e homens igual acesso a toda a gama de nomeações públicas e estabelecer, nas estruturas governamentais, mecanismos que permitam aferir os progressos realizados nesse campo;

f) apoiar as organizações não governamentais e os institutos de pesquisa que realizam estudos sobre a participação das mulheres na tomada de decisões e o efeito dessa participação sobre as decisões e sobre o meio no qual as decisões são tomadas;

g) incentivar uma maior participação da mulher indígena no processo de tomada de decisões em todos os níveis;

h) incentivar as organizações que recebem financiamento público a adotar políticas e práticas não discriminatórias, a fim de aumentar o número e elevar a categoria das mulheres em suas organizações; i) reconhecer que as responsabilidades partilhadas entre mulheres e homens no âmbito do trabalho e da família promovem maior participação da mulher na vida pública, e adotar medidas apropriadas para lograr esse objetivo, incluídas medidas que visem a compatibilizar a vida familiar e a profissional; j) visar ao equilíbrio entre ambos os sexos nas listas de candidatos nacionais designados para eleições ou nomeações para os órgãos das Nações Unidas, as agências especializadas e outras organizações autônomas do sistema das Nações Unidas, especialmente para os postos mais elevados. 191. Medidas que os partidos políticos devem adotar:

a) considerar a possibilidade de examinar a estrutura e os procedimentos dos partidos a fim de eliminar todas as barreiras que discriminem direta ou indiretamente contra a participação da mulher; b) considerar a possibilidade de estabelecer iniciativas que permitam às mulheres participar plenamente em todas as estruturas internas de tomada de decisões e nos processos de nomeação por designação ou eleicão;

c) considerar a possibilidade de incorporar as questões de gênero em seu programa político, adotando medidas para garantir a participação das mulheres na direção dos partidos políticos em pé de igualdade com os homens.

192. Medidas que os governos, os organismos nacionais, o setor privado, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações patronais, os institutos de pesquisa e acadêmicos, os organismos subregionais e as organizações não governamentais e internacionais devem adotar:

- a) adotar medidas concretas para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e administradoras em postos estratégicos de tomada de decisões;
- b) criar ou fortalecer, conforme o caso, mecanismos para supervisionar o acesso das mulheres aos níveis superiores do processo de tomada de decisões;
- c) rever os critérios de seleção e nomeação para os órgãos consultivos e de tomada de decisões, bem como de promoção a postos mais elevados, para assegurar que esses critérios sejam pertinentes e não discriminem contra a mulher;

- d) encorajar os esforços das organizações não governamentais, dos sindicatos e do setor privado para conseguir a igualdade entre mulheres e homens em suas fileiras, inclusive a participação em pé de igualdade em seus órgãos dirigentes e nas negociações em todos os setores e em todos os níveis; e) desenvolver estratégias de comunicação para promover o debate público sobre os novos papéis que homens e mulheres estão chamados a desempenhar na sociedade e no seio da família, conforme definida no parágrafo 29 supra;
- f) reestruturar os programas de recrutamento e de carreira, para assegurar que as mulheres, especialmente as jovens, inclusive quando já empregadas, tenham igualdade de acesso à formação em administração, conhecimentos empresariais e técnicos e em liderança;
- g) desenvolver programas de promoção na carreira para mulheres de todas as idades, que incluam planejamento de carreira, acompanhamento, aconselhamento, ensino, formação e reciclagem;
- h) encorajar e apoiar medidas conducentes ao equilíbrio entre mulheres e homens na composição das delegações às Nações Unidas e a outros foros internacionais.
- 193. Medidas que as Nações Unidas devem adotar:
- a) implementar as políticas e medidas existentes e adotar outras novas em matéria de emprego, a fim de alcançar, por volta do ano 2000, a paridade geral entre mulheres e homens, particularmente nos níveis profissionais e outros mais elevados do quadro orgânico de pessoal, tendo devidamente em conta a importância de um recrutamento com base geográfica tão ampla quanto possível, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 3º da Carta das Nações Unidas;
- b) desenvolver mecanismos para apresentar a candidatura de mulheres a nomeações para postos superiores nas Nações Unidas, agências especializadas e outras organizações e órgãos do sistema das Nações Unidas;
- c) continuar a coletar e divulgar dados quantitativos e qualitativos sobre as mulheres e os homens na tomada de decisões, analisar o seu impacto diferenciado na adoção de decisões e aferir os progressos realizados, com vistas a lograr o objetivo estabelecido pelo Secretário-Geral de alcançar, até o ano 2000, a ocupação pelas mulheres de 50% dos postos superiores de administração e decisórios.
- 194. Medidas que as organizações de mulheres, as organizações não-governamentais, os sindicatos, os parceiros sociais, os produtores e as organizações industriais e profissionais devem adotar:
- a) estabelecer e fortalecer a solidariedade entre as mulheres, por meio da informação, educação e atividades sensibilizadoras;
- b) defender as mulheres, em todos os níveis, para que elas possam influir nas decisões, nos processos e sistemas políticos, econômicos e sociais, e cuidar para que os representantes eleitos cumpram responsavelmente seu compromisso com as questões de gênero;
- c) estabelecer, de conformidade com a legislação que rege a proteção da informação, bancos de dados sobre as mulheres e suas qualificações, que sirvam para nomeá-las a cargos superiores de tomada de decisões e de assessoramento, e divulgá-los junto aos governos, as organizações regionais e internacionais e a empresa privada, os partidos políticos e outros órgãos pertinentes.

G.2 Aumentar a capacidade das mulheres para participar no processo de tomada de decisões e ocupar posições de chefia

Medidas que devem ser adotadas

- 195. Medidas que os governos, as entidades nacionais, o setor privado, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações patronais, os organismos sub-regionais e regionais, as organizações não governamentais e internacionais e as instituições educacionais devem adotar:
- a) proporcionar formação que habilite a ocupar postos de direção e desenvolva a auto-estima, com o fim de assistir as mulheres e meninas, especialmente as que têm necessidades específicas e as que pertencem a minorias raciais e étnicas, para que fortaleçam a própria estima e se disponham a ocupar postos de tomada de decisões;

- c) criar um sistema de orientação para as mulheres que carecem de experiência. Em especial, oferecerlhes treinamento, inclusive a capacitação para ocupar postos de chefia, tomar decisões, falar em público e ter auto-estima, e habilitá-las a participar de campanha política;
- d) proporcionar a mulheres e homens formação que leve em conta o fator gênero, com o fim de promover relacionamento não discriminatório no trabalho e o respeito pela diversidade no trabalho como nos diferentes estilos de administração;
- e) desenvolver mecanismos e proporcionar formação que estimulem as mulheres a participar dos processos eleitorais, das atividades políticas e de outras atividades de liderança.

H Mecanismos institucionais para o avanço da mulher

196. Em quase todos os Estados-Membros foram criados mecanismos nacionais para o avanço das mulheres destinados, *inter alia*, a planejar políticas de promoção do avanço das mulheres, promover a implementação dessas políticas, aplicá-las, supervisioná-las, avaliá-las, defendê-las e mobilizar apoio para elas. Esses mecanismos nacionais assumem formas diversas e apresentam eficácia desigual e, em alguns casos, declinaram. Por vezes marginalizados nas estruturas nacionais de governo, esses mecanismos se vêem, com freqüência, prejudicados devido a mandatos pouco claros, carência de pessoal adequado, de capacitação, de dados e recursos suficientes, e apoio insuficiente da parte das lideranças políticas nacionais.

197. Nos planos regional e internacional, os mecanismos e as instituições dedicados a promover o avanço das mulheres, como parte integrante do desenvolvimento político, econômico, social e cultural, e as iniciativas em matéria de desenvolvimento e de direitos humanos, se defrontam com problemas similares, que decorrem da falta de engajamento dos que estão nos níveis mais elevados. 198. Em sucessivas conferências internacionais tem sido ressaltada a necessidade de levar em conta os fatores relacionados com a questão do gênero no planejamento das políticas e programas. Contudo, em muitos casos isso não vem ocorrendo.

199. Os organismos regionais dedicados ao avanço das mulheres têm sido fortalecidos, juntamente com os mecanismos internacionais, como a Comissão da Condição da Mulher e o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Contudo, os recursos disponíveis são escassos, o que continua a impedir o pleno cumprimento de seus mandatos.

200. As metodologias para analisar as políticas e os programas, levando em conta uma perspectiva de gênero e as distintas repercussões das políticas sobre as mulheres e os homens, já foram elaboradas em muitas organizações e se acham disponíveis, porém freqüentemente deixam de ser aplicadas ou não o são de forma consistente.

- 201. O mecanismo nacional para o avanço das mulheres deve ser o organismo central de coordenação de políticas no seio dos governos. Sua tarefa principal é dar apoio à incorporação de uma perspectiva da igualdade de gêneros a todas as áreas políticas, nos diversos níveis do governo. As condições necessárias para o efetivo funcionamento desses mecanismos nacionais incluem:
- a) que sejam localizados nos mais altos escalões possíveis do governo, sob a responsabilidade de um Ministro de Estado;
- b) que existam mecanismos ou processos institucionais que facilitem, quando apropriado, o planejamento descentralizado, a implementação e a supervisão, com vistas a obter a participação das organizações não governamentais e das organizações comunitárias, das associações de base para cima;
- c) que se disponha de recursos orçamentários e capacidade profissional suficientes;
- d) que haja oportunidade de influir na formulação de todas as políticas governamentais.

nstrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres

202. Ao abordar a questão dos mecanismos para promover o avanço das mulheres, os governos e outros agentes devem incentivar a formulação de uma política vigorosa e transparente para a incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, a fim de que, antes de tomar decisões, se faça uma análise dos seus possíveis efeitos sobre as mulheres e os homens, respectivamente.

Objetivo estratégico

H.1 Criar ou fortalecer mecanismos nacionais e outros órgãos governamentais Medidas que devem ser adotadas

203. Medidas que os governos devem adotar:

- a) certificar-se de que a responsabilidade pelo trato das questões relacionadas com o avanço da mulher seja atribuída ao nível mais elevado possível do governo; em muitos casos essa atribuição poderia estar a cargo de um Ministro de Estado;
- b) criar ou fortalecer, conforme apropriado, sobre a base de um sólido compromisso político, um mecanismo nacional para promover o avanço da mulher, no escalão mais elevado do governo que seja possível; esse mecanismo deveria ter mandatos e poderes claramente definidos; como elementos decisivos, deveria dispor de recursos suficientes e de capacidade e competência para influir em questões de política e para formular e rever a legislação; entre outras coisas, deveria estar habilitado a realizar análise das políticas e encarregar-se das funções de defesa, comunicação, coordenação e monitoramento de sua aplicação;
- c) proporcionar a seu pessoal, capacitação na concepção e análise de dados segundo uma perspectiva de gênero;
- d) estabelecer procedimentos que permitam ao mecanismo nacional reunir informações sobre questões de política governamental em todos os níveis ainda em sua fase preliminar e utilizá-las no processo de formulação e revisão de políticas no âmbito do governo;
- e) informar periodicamente os órgãos legislativos, na forma apropriada, acerca do progresso dos esforços para incorporar as questões de gênero, tendo em consideração a implementação da Plataforma de Ação;
- f) incentivar e promover a participação ativa do amplo e diversificado conjunto das instituições dos setores público, privado e voluntário no trabalho pela igualdade entre mulheres e homens.

Objetivo estratégico

H.2 Integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, nos programas e projetos

- 204. Medidas que os governos devem adotar:
- a) procurar assegurar que, antes de adotar decisões em matéria de política governamental, se faça análise de suas possíveis repercussões nas mulheres e nos homens;
- b) rever periodicamente as políticas, os programas e os projetos nacionais, assim como sua implementação, avaliando a repercussão das políticas de emprego e de renda, a fim de garantir que as mulheres sejam beneficiárias diretas do desenvolvimento e que toda a sua contribuição ao desenvolvimento, tanto remunerada como não remunerada, seja levada em conta na política e no planejamento econômicos;
- c) promover estratégias e objetivos nacionais de igualdade entre mulheres e homens, a fim de eliminar os obstáculos ao exercício dos direitos da mulher e erradicar todas as formas de discriminação contra a mulher:
- d) trabalhar junto aos membros do Legislativo, como apropriado, a fim de promover a introdução de uma perspectiva de gênero na legislação como um todo e nas políticas;

- e) dar a todos os ministérios o mandato de rever políticas e programas, partindo de uma perspectiva de gênero e à luz da Plataforma de Ação; colocar a responsabilidade pela implementação desse mandato no mais elevado nível possível; estabelecer uma estrutura interministerial de coordenação para executar tal mandato, monitorar o progresso feito e fazer a ligação com os mecanismos competentes, ou fortalecer as estruturas já existentes.
- 205. Medidas que o mecanismo nacional deve adotar:
- a) facilitar a formulação e a implementação de políticas governamentais sobre a igualdade entre mulheres e homens, elaborar estratégias e metodologias adequadas, e promover a coordenação e a cooperação no âmbito do governo central, a fim de lograr que uma perspectiva de gênero seja incorporada a todos os processos de formulação de políticas;
- b) promover e estabelecer relações de cooperação com os agentes governamentais pertinentes, os centros de estudos e pesquisas sobre a mulher, as instituições acadêmicas e educacionais, o setor privado, os meios de comunicação, as organizações governamentais, especialmente as organizações de mulheres, e todos os demais agentes da sociedade civil;
- c) empreender atividades centradas em reformas jurídicas relativas, *inter alia*, à família, às condições de emprego, à seguridade social, ao imposto sobre a renda, à igualdade de oportunidades na educação, às medidas concretas para promover o avanço da mulher e a criação de atitudes e de uma cultura favoráveis à igualdade; e promover a adoção de uma perspectiva de gênero nas reformas de políticas e programas jurídicos;
- d) promover uma maior participação das mulheres no processo de desenvolvimento como agentes ativas e beneficiárias, o que deverá resultar no melhoramento da qualidade de vida para todos;
- e) estabelecer vínculos diretos com organismos nacionais, regionais e internacionais relacionados com o avanco da mulher;
- f) proporcionar treinamento e consultoria aos organismos governamentais a fim de que levem em conta uma perspectiva de gênero em suas políticas e programas.

H.3 Elaborar e divulgar dados e informações desagregados por gênero para fins de planejamento e avaliação

- 206. Medidas que os serviços nacionais, regionais e internacionais de estatística, assim como os organismos governamentais e as agências das Nações Unidas pertinentes, em cooperação com as organizações de pesquisa e documentação, devem adotar em suas respectivas áreas de responsabilidade:
- a) assegurar que as estatísticas relativas aos indivíduos sejam coletadas, compiladas, analisadas e apresentadas por sexo e idade, e reflitam os problemas, temas e questões relativos ao homem e à mulher na sociedade;
- b) coletar, compilar, analisar e apresentar regularmente dados discriminados por idade, sexo, indicadores socioeconômicos e outros pertinentes, inclusive número de dependentes, para serem utilizados no planejamento e aplicação de políticas e programas;
- c) envolver centros de estudos da mulher e organizações de pesquisa na elaboração e aplicação experimental de indica-dores e métodos de pesquisa adequados, a fim de aperfeiçoar as análises de gênero, bem como no monitoramento e avaliação da implementação das metas da Plataforma de Ação;
- d) designar ou nomear pessoal para fortalecer os programas estatísticos que tenham uma perspectiva de gênero e assegurar sua coordenação, supervisão e vinculação com todos os demais campos das atividades estatísticas, e preparar estatísticas que incorporem dados intersetoriais;

- e) melhorar a coleta de dados sobre a plena contribuição da mulher e do homem para a economia, incluindo sua participação nos setores informais;
- f) desenvolver um conhecimento mais abrangente de todas as formas de trabalho e emprego, mediante:
- i a melhoria da coleta dos dados sobre trabalho não remunerado que já fazem parte do Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas, como os referentes à agricultura, particularmente a agricultura de subsistência, e a outros tipos de atividades produtivas fora do mercado;
- ii a melhoria das avaliações que, atualmente, subestimam o desemprego ou o subemprego das mulheres no mercado de trabalho;
- iii o desenvolvimento de métodos, nas instâncias apropriadas, para estimar o valor, em termos quantitativos, de trabalhos não remunerados que ficam fora das contas nacionais, tais como o cuidado de dependentes e a preparação de alimentos, para que sejam refletidos em contas especiais ou outras contas oficiais que possam ser produzidas separadamente das contas nacionais mas que sejam coerentes com estas, com vistas a reconhecer a contribuição econômica da mulher e tornar transparente a distribuição desigual do trabalho remunerado e não remunerado entre mulheres e homens:
- g) desenvolver uma classificação internacional de atividades, para a elaboração de estatísticas baseadas no emprego de tempo, sensíveis às diferenças entre o homem e a mulher no tocante a trabalho remunerado e não remunerado, e coletar dados discriminados por sexo em nível nacional, sujeito às restricões nacionais:
- i empreender estudos periódicos sobre o emprego do tempo para medir quantitativamente o trabalho não remunerado, registrando inclusive as atividades que se realizam simultaneamente com as atividades remuneradas ou outras atividades não remuneradas;
- ii medir quantitativamente o trabalho não remunerado que não é incluído nas contas nacionais e buscar melhorar os métodos de aferição do seu valor, para que este seja indicado com exatidão em contas especiais ou outras contas oficiais preparadas separadamente das contas nacionais básicas, mas em consonância com estas;
- h) aperfeiçoar os conceitos e métodos de coleta de dados sobre a aferição da pobreza entre homens e mulheres, inclusive o seu acesso aos recursos;
- i) fortalecer os sistemas de estatísticas e incorporar a análise de gênero nas publicações e pesquisas; dar prioridade às diferenças de gênero nos questionários de pesquisa e na coleta e análise de dados, a fim de melhorar a informação sobre a morbidez; e melhorar a coleta de dados sobre o acesso aos serviços de saúde, inclusive acesso a serviços abrangentes de saúde sexual e reprodutiva, serviços obstetrícios e de planejamento familiar, dando prioridade especial às mães adolescentes e ao cuidado dos idosos:
- j) desenvolver dados melhores, discriminados por sexo e por idade, sobre as vítimas e os autores de todas as formas de violência contra a mulher, como a violência doméstica, o assédio sexual, o estupro, o incesto, o abuso sexual e o tráfico de mulheres e meninas, bem como sobre a violência praticada por agentes do Estado;
- k) aperfeiçoar os conceitos e métodos de coleta de dados sobre a participação de mulheres e homens deficientes físicos, inclusive seu acesso aos recursos.
- 207. Medidas que os governos devem adotar:
- a) assegurar a preparação periódica de uma publicação estatística que abranja dados de gênero em que sejam apresentados e interpretados dados atualizados sobre mulheres e homens, de uma forma que permita sua ampla utilização por usuários técnicos e não iniciados;
- b) garantir que os produtores e usuários de estatísticas revejam periodicamente a utilidade do sistema oficial de estatísticas e a cobertura que ele dispensa às questões de gênero, e elaborar um plano para aperfeiçoar o sistema, se necessário;

- c) realizar ou estimular as organizações de pesquisa, os sindicatos, os empregadores, o setor privado e as organizações não-governamentais a que realizem estudos quantitativos e qualitativos sobre a distribuição do poder e a influência das mulheres na sociedade, inclusive o numero de mulheres e homens ocupantes dos cargos mais elevados de direção, tanto no setor público como no privado;
- d) utilizar mais dados discriminados por sexo na formulação de políticas e na execução de programas e projetos.
- 208. Medidas que as Nações Unidas devem adotar:
- a) promover o desenvolvimento de métodos melhores de coletar, comparar e analisar dados referentes aos direitos humanos das mulheres, inclusive a violência contra a mulher, para uso por todos os órgãos relevantes das Nações Unidas;
- b) promover também o desenvolvimento de métodos estatísticos para melhorar os dados relativos ao papel da mulher no desenvolvimento econômico, social, cultural e político;
- c) preparar, a intervalos regulares de cinco anos, novas edições do *The World's, Women*, para ampla distribuição;
- d) ajudar os países que o solicitarem a desenvolver políticas e programas para atender às questões de gênero;
- e) assegurar que os relatórios, dados e publicações pertinentes da Divisão de Estatística do Secretariado das Nações Unidas e do Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para o Avanço da Mulher, sobre os progressos realizados, nos planos nacional e internacional, sejam transmitidos à Comissão sobre a Condição da Mulher de maneira regular e coordenada.
- 209. Medidas que as instituições multilaterais de desenvolvimento e os doadores bilaterais devem adotar:
- a) Incentivar e apoiar o desenvolvimento da capacidade estatística nacional nos países em desenvolvimento e nos países com economia em transição, proporcionando recursos e assistência técnica, a fim de que os países possam aferir plenamente tanto o trabalho remunerado como o não remunerado das mulheres e dos homens e, quando apropriado, manter contas especiais ou contas oficiais para o trabalho não remunerado.

I. Os direitos humanos da mulher

- 210. Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos; sua proteção e promoção é responsabilidade primordial dos governos.
- 211. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos reafirmou o compromisso solene de todos os Estados de cumprir sua obrigação de promover o respeito universal, assim como a observância e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, outros instrumentos relativos aos direitos humanos e o direito internacional. O caráter universal desses direitos e liberdades são inquestionáveis.
- 212. A promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais devem ser consideradas como objetivos prioritários das Nações Unidas, de conformidade com os seus propósitos e princípios, especialmente o propósito de cooperação internacional. No contexto desses propósitos e princípios, a promoção e proteção de todos os direitos humanos constituem uma preocupação legítima da comunidade internacional. Esta deve tratar os direitos humanos em forma global, justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. A Plataforma de Ação reafirma a importância de se observar, no exame das questões de direitos humanos, os princípios de universalidade, objetividade e imparcialidade.
- 213. A Plataforma de Ação reafirma que todos os direitos humanos, ou seja, os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, conforme expresso na Declaração e no Programa

de Ação de Viena aprovados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos. A referida Conferência reafirmou que os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O gozo pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres e meninas constitui uma prioridade para os governos e para as Nações Unidas, sendo essencial para o avanço da mulher. 214. A igualdade de direitos do homem e da mulher está explicitamente mencionada no Preâmbulo

da Carta das Nações Unidas. Em todos os principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos, o sexo está incluído entre as áreas em que os Estados não podem discriminar.

215. Os governos devem não somente se abster de violar os direitos humanos de todas as mulheres, mas também se esforçar ativamente para promovê-los e protegê-los. O reconhecimento da importância dos direitos humanos da mulher está no fato de três quartas partes dos Estados-Membros das Nações Unidas já serem partes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

216. A Conferência Mundial de Direitos Humanos reafirmou claramente que os direitos humanos das mulheres, durante toda sua vida, são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reafirmou os direitos reprodutivos da mulher e o direito ao desenvolvimento. Tanto a Declaração dos Direitos da Criança como a Convenção sobre os Direitos da Criança garantem os direitos das crianças e defendem o princípio da não-discriminação por motivo de gênero.

217. O hiato verificado entre a existência de direitos e o seu gozo efetivo é conseqüência de os governos não se haverem mostrado verdadeiramente empenhados em promover e proteger esses direitos e da sua omissão em informar as mulheres e homens acerca dos mesmos. A falta de mecanismos apropriados de recurso ao sistema judicial e a insuficiência de recursos financeiros, em nível nacional e internacional, agravam o problema. Na maioria dos países, medidas têm sido adotadas para fazer inserir no direito nacional os direitos garantidos pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Vários países estabeleceram mecanismos para ajudar as mulheres, a saber, exercer seus direitos e fazê-los reconhecer.

218. Para proteger os direitos humanos da mulher é necessário que, na medida do possível, se evite recorrer a reservas ou a formular reservas incompatíveis com o objetivo e o propósito da Convenção, ou incompatíveis de qualquer modo com o direito internacional dos tratados. Se os direitos humanos das mulheres, tal como definidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos, não forem plenamente reconhecidos e efetivamente protegidos, aplicados, implementados e cumpridos na legislação e nas práticas nacionais, os códigos de família, civis, penais, trabalhistas e comerciais, assim como as normas e os regulamentos administrativos existirão apenas no papel.

219. Nos países que ainda não se tornaram partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, ou naqueles que formularam reservas consideradas incompatíveis com o objetivo e o propósito da Convenção, ou nos que ainda não modificaram as leis nacionais para aplicar as normas internacionais, a igualdade de jure da mulher ainda não está assegurada. O pleno gozo da igualdade de direitos pela mulher é prejudicado pelas discrepâncias existentes entre as leis de alguns países e o direito internacional e os instrumentos internacionais de direitos humanos. A existência de procedimentos administrativos excessivamente complexos, a falta de conscientização dos órgãos judiciais quanto aos direitos da mulher e a falta de monitoramento adequado no que tange às violações desses direitos, junto com uma representação insuficiente da mulher nos sistemas de justiça, a escassez de informação sobre os direitos existentes e a persistência de determinadas atitudes e práticas perpetuam a desigualdade de facto da mulher. Também contribui para perpetuar essa desigualdade de facto a inobservância, entre outras coisas, das leis ou dos códigos da família,

civis, penais, trabalhistas e comerciais ou das normas e regulamentos administrativos que têm por objeto assegurar o pleno gozo, pela mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

220. Toda pessoa deve ter direito a participar no desenvolvimento cultural, econômico, político e social, a contribuir para esse desenvolvimento e usufruir dele. Em muitos casos, as mulheres e meninas sofrem discriminação na alocação de recursos econômicos e sociais. Isso constitui uma violação direta dos seus direitos econômicos, sociais e culturais.

221. Os direitos humanos de todas as mulheres e meninas devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas em matéria de direitos humanos. É necessário intensificar os esforços para integrar a igualdade de direitos humanos de todas as mulheres e meninas nas atividades de todo o sistema das Nações Unidas e abordar essas questões de forma regular e sistemática por intermédio dos órgãos e mecanismos competentes. Para isso é necessário, *inter alia*, melhorar a cooperação e a coordenação entre a Comissão da Condição da Mulher, o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Comissão de Direitos Humanos, inclusive seus relatores especiais e técnicos independentes, seus grupos de trabalho e a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção de Minorias, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Desenvolvimento Social, a Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal e o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e outros organismos de direitos humanos emanados de tratados, e todas as entidades competentes do sistema das Nações Unidas, incluídas as agências especializadas. Também é necessário estabelecer laços de cooperação para fortalecer, racionalizar e simplificar o sistema de direitos humanos das Nações Unidas e para promover sua eficiência e eficácia, tendo em conta a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e superposições de mandatos e tarefas.

222. Para atingir a meta da realização universal dos direitos humanos de todas as pessoas, os instrumentos internacionais dos direitos humanos devem ser aplicados de forma a ter devidamente em conta o caráter sistemático da discriminação contra as mulheres, claramente indicado pelas análises por gênero.

223. Tendo em mente o Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento e a Declaração e o Programa de Ação adotados em Viena pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a Conferência Mundial sobre a Mulher reafirma que os direitos reprodutivos dependem dos direitos básicos de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsavelmente o número, a freqüência e o momento para terem seus filhos e de possuir as informações e os meios para isso, bem como do direito a alcançar o mais elevado nível de saúde sexual e reprodutiva. Isso também inclui o seu direito de adotar decisões relativas à reprodução livres de discriminação, coerção e violência, conforme expresso nos documentos de direitos humanos. 224. A violência contra as mulheres constitui ao mesmo tempo uma violação de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e um óbice e impedimento a que desfrutem desses direitos. Tendo em conta a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e o trabalho dos relatores especiais, a violência baseada no gênero, como sevícias e outras violências domésticas, abuso sexual, escravidão e exploração sexuais, tráfico internacional de mulheres e meninas, prostituição

culturais, racismo, discriminação racial, xenofobia, pornografia, depuração étnica, conflito armado, ocupação estrangeira, extremismo religioso e anti-religioso e terrorismo são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser combatidos e eliminados. É preciso proibir e eliminar todo aspecto nocivo de certas práticas tradicionais, costumeiras ou modernas, que violam os direitos das mulheres. Os governos devem adotar medidas urgentes para combater e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres na vida privada e pública, perpetradas ou toleradas pelo Estado ou pelos indivíduos.

imposta e assédio sexual, assim como a violência contra as mulheres derivada de preconceitos

225. Muitas mulheres enfrentam outras barreiras para o gozo de seus direitos humanos, devido a fatores como raça, idioma, origem étnica, cultura, religião, deficiência física ou classe socioeconômica, ou porque são indígenas, migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, deslocadas ou refugiadas. Elas também podem encontrar-se em situação desvantajosa e serem marginalizadas por uma falta generalizada de conhecimento e reconhecimento de seus direitos humanos, assim como pelos obstáculos que encontram para ter acesso à informação e aos mecanismos de recurso ao sistema judicial, nos casos de violação de seus direitos.

226. Os fatores que causam a fuga das refugiadas, das outras mulheres deslocadas que necessitam de proteção internacional e das deslocadas internamente podem ser diferentes dos que afetam os homens. Essas mulheres continuam sendo vulneráveis a abusos de seus direitos humanos durante e depois de sua fuga.

227. Embora as mulheres estejam utilizando cada vez mais o sistema judicial para exercer seus direitos, em muitos países a ignorância sobre a existência desses direitos constitui um obstáculo para o pleno gozo dos mesmos e para que as mulheres alcancem a igualdade. A experiência em muitos países tem demonstrado que é possível preparar e motivar as mulheres a fazerem valer seus direitos, independentemente de seu nível de educação ou sua situação socioeconômica. Os programas orientados para ministrar conhecimentos jurídicos elementares e estratégias baseadas nos meios de comunicação têm-se revelado eficazes para ajudar as mulheres a compreenderem a vinculação entre os direitos e outros aspectos de suas vidas e para demonstrar que é possível empreender iniciativas eficazes em termos de custo-benefício para ajudá-las a alcançar tais direitos. Ministrar educação sobre direitos humanos é essencial para promover uma compreensão dos direitos humanos das mulheres, inclusive o conhecimento dos mecanismos de recurso ao sistema judicial para reparar a violação desses direitos. É necessário que todas as pessoas, especialmente as mulheres em situação vulnerável, tenham pleno conhecimento de seus direitos e acesso aos recursos jurídicos contra a violação dos mesmos

228. As mulheres que se devotam à defesa dos direitos humanos precisam ser protegidas. Os governos têm o dever de garantir o pleno gozo de todos os direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais às mulheres que trabalham pacificamente, individualmente ou no âmbito de uma organização, pela promoção e proteção dos direitos humanos. As organizações não governamentais, as organizações de mulheres e os grupos feministas têm desempenhado uma função catalítica na promoção dos direitos humanos da mulher, mediante atividades em nível local, o estabelecimento de redes e a defesa dos interesses da mulher, e necessitam receber dos Governos apoio, incentivo e acesso à informação, a fim de poderem desempenhar essas atividades.

229. Para assegurar o gozo dos direitos humanos, os governos e outros agentes devem promover uma política concreta e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, de maneira que cada decisão seja precedida de uma análise de seus possíveis efeitos para as mulheres e os homens, respectivamente.

Objetivo estratégico

I.1 Promover e proteger os direitos humanos das mulheres, por meio da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

- 230. Medidas que os governos devem adotar:
- a) trabalhar ativamente para ratificar os tratados internacionais e regionais de direitos humanos;
- b) ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou aderir a ela, e garantir sua implementação, de modo a possibilitar a ratificação universal da Convenção por volta do ano 2000;

c) limitar o alcance de quaisquer reservas feitas à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

- medidas para melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos, incluídos os direitos humanos das mulheres, como foi recomendado na Conferência Mundial de Direitos Humanos;
- e) criar ou fortalecer instituições nacionais independentes para a proteção e promoção desses direitos, incluídos os direitos humanos das mulheres, como foi recomendado pela Conferência Mundial de Direitos Humanos;
- f) elaborar um programa abrangente de educação sobre direitos humanos, com o objetivo de aumentar a conscientização das mulheres acerca de seus direitos humanos e aumentar a conscientização de outras pessoas acerca dos direitos humanos das mulheres;
- q) no caso dos Estados-parte, implementar a Convenção mediante o exame de todas as leis, políticas, práticas e procedimentos nacionais, com o objetivo de assegurar que seja compatível com as obrigações estabelecidas na Convenção; todos os Estados deverão empreender uma revisão de todas as leis, políticas, práticas e procedimentos nacionais, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;
- h) incluir os aspectos relacionados com gênero nos relatórios a serem apresentados no cumprimento de outras convenções e instrumentos, inclusive nas convenções da OIT, para assegurar que sejam analisados e reexaminados os direitos humanos das mulheres;
- i) apresentar relatórios em tempo hábil ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher acerca da implementação da Convenção, seguindo fielmente as diretrizes estabelecidas pelo Comitê e, na preparação desses relatórios, envolver, onde apropriado, as organizações não governamentais ou levar em conta suas contribuições;
- j) possibilitar ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher o pleno cumprimento do seu mandato, concedendo-lhe tempo suficiente de reunião, mediante ampla ratificação da revisão aprovada, em 22 de maio de 1995, pelos Estados-parte à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, relativa ao artigo 20, parágrafo 1º, e promovendo métodos eficientes de trabalho;
- k) apoiar o processo que teve início com a Comissão sobre a Condição da Mulher com vistas à formulação de um projeto de protocolo facultativo vinculado à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que possa entrar em vigor o mais cedo possível e que disponha sobre o procedimento para o exercício do direito de peticão, tendo em conta o relatório do Secretário-Geral sobre o protocolo facultativo, inclusive as opiniões emitidas quanto a sua viabilidade;
- l) adotar medidas urgentes para lograr a ratificação universal da Convenção sobre os Direitos da Criança ou a adesão à mesma antes do final de 1995, e assegurar sua plena implementação, com o objetivo de garantir a igualdade dos direitos de meninas e meninos; exortar os países que ainda não aderiram à Convenção a que o façam, a fim de obter-se a implementação universal da Convenção sobre os Direitos da Criança por volta do ano 2000;
- m) abordar os aqudos problemas das crianças, entre outras coisas mediante o apoio às atividades que se realizem no âmbito do sistema das Nações Unidas e que visem à adoção de medidas internacionais eficientes para a erradicação do infanticídio feminino, do trabalho infantil nocivo, da

venda de crianças e seus órgãos, da prostituição infantil, da pornografia infantil e de outras formas de abuso sexual, e considerar a possibilidade de contribuir para a redação de um projeto de protocolo facultativo vinculado à Convenção sobre os Direitos da Criança;

- n) fortalecer a implementação de todos os instrumentos pertinentes de direitos humanos, com o objetivo de combater e eliminar, inclusive mediante a cooperação internacional, o tráfico organizado ou outra forma de tráfico de mulheres e crianças, inclusive o tráfico com o objetivo de exploração sexual, pornografia ou prostituição, e proporcionar serviços sociais às vítimas; isso deve incluir cooperação internacional para processar judicialmente e punir os responsáveis pela exploração organizada de mulheres e crianças;
- o) tendo em conta a necessidade de assegurar o pleno respeito dos direitos humanos das mulheres indígenas, considerar a possibilidade de formular uma declaração sobre os direitos das pessoas indígenas para que seja aprovada pela Assembléia Geral no âmbito da Década Internacional das Populações Indígenas do Mundo e estimular a participação das mulheres indígenas no grupo de trabalho que se encarregue de elaborar o projeto de declaração, de conformidade com as disposições relativas à participação de organizações de pessoas indígenas.
- 231. Medidas que os órgãos, organismos e agências pertinentes do sistema das Nações Unidas, todos os organismos de direitos humanos do sistema das Nações Unidas, assim como a Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados devem adotar, tendo em conta a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e superposições de mandatos e tarefas, ao promoverem maior eficácia e eficiência, mediante melhor coordenação dos diversos organismos, mecanismos e procedimentos:
- a) no exercício de seus respectivos mandatos para promover o respeito universal de todos os direitos humanos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive direito ao desenvolvimento prestar atenção cabal, igual e permanente aos direitos humanos das mulheres;
- b) assegurar a implementação das recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos no sentido de que devem ser plenamente integrados e levados em conta os direitos humanos das mulheres:
- c) elaborar um programa global para a incorporação dos direitos humanos das mulheres a todo o sistema das Nações Unidas, inclusive às atividades relativas aos serviços de orientação, assistência técnica, metodologia de apresentação de relatórios, avaliação dos impactos numa perspectiva de gênero, coordenação, informação pública e educação em direitos humanos, e desempenhar um papel ativo na execução desse programa;
- d) garantir a integração das mulheres, como agentes e beneficiárias, no processo de desenvolvimento, e sua participação neste, e reiterar os objetivos estabelecidos para a ação mundial em favor das mulheres, no que respeita ao desenvolvimento sustentável e equitativo, conforme estabelecido na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- e) incluir em suas atividades informações sobre as violações dos direitos humanos baseadas no gênero e integrar as conclusões a todos os seus programas e atividades;
- f) empenhar-se para que haja colaboração e coordenação nos trabalhos de todos os organismos e mecanismos de direitos humanos, com o fim de assegurar que sejam respeitados os direitos humanos das mulheres;
- g) fortalecer a cooperação entre a Comissão da Condição da Mulher, a Comissão de Direitos Humanos, a Comissão de Desenvolvimento Social, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal, os órgãos de fiscalização criados em virtude de tratados de direitos humanos das Nações Unidas, inclusive o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, o Fundo das Nações Unidas para Desenvolvimento da Mulher, o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para o Avanço da Mulher, o Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento, o Fundo das Nações Unidas de Socorro à Infância e outras organizações do sistema das Nações Unidas, dentro de seus respectivos mandatos, na promoção dos direitos humanos das mulheres, e melhorar a cooperação entre a Divisão para o Avanço da Mulher e o Centro de Direitos Humanos:

h) estabelecer uma cooperação eficaz entre o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados e outros organismos pertinentes, dentro de seus respectivos mandatos, tendo em conta a estreita vinculação existente entre as violações maciças dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio, depuração étnica, violação sistemática de mulheres em situações de guerra, êxodo de refugiados e outros deslocamentos de população, bem como o fato de que as mulheres refugiadas, deslocadas e repatriadas podem ser vítimas de formas específicas de abuso de seus direitos humanos;

i) incentivar a incorporação de uma perspectiva de gênero aos programas de ação nacionais e às instituições nacionais de direitos humanos, no contexto de programas de prestação de serviços consultivos em matéria de direitos humanos;

j) proporcionar instrução sobre os direitos humanos das mulheres a todo o pessoal e funcionários das Nações Unidas, especialmente aos que se ocupam de atividades de direitos humanos e de socorro humanitário, e promover a compreensão por aquele pessoal dos direitos humanos das mulheres, de maneira que reconheçam as violações desses direitos e se ocupem delas, tendo plenamente em conta os aspectos do seu trabalho que se relacionam com a questão de gênero;

k) na revisão da implementação do plano de ação da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004), ter em conta os resultados da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher.

Objetivo estratégico

I.2 Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática Medidas que devem ser adotadas

232. Medidas que os governos devem adotar:

a) dar prioridade à promoção e proteção do pleno gozo, em igualdade de condições, por mulheres e homens, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de qualquer espécie no tocante a raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra índole, origens nacionais ou sociais, posse de bens, nascimento ou outras condições;

b) proporcionar garantias constitucionais e/ou promulgar leis apropriadas para proibir a discriminação por razões de sexo de todas as mulheres e meninas de todas as idades, e garantir às mulheres de todas as idades a igualdade de direitos e o pleno gozo dos mesmos;

c) incorporar o princípio da igualdade de mulheres e homens em sua legislação e garantir, mediante leis e outros meios apropriados, a realização prática desse princípio;

d) rever as leis nacionais, inclusive as normas consuetudinárias e as práticas jurídicas nas áreas de direito de família, direito civil, penal, trabalhista e comercial, com o fim de assegurar a aplicação dos princípios e procedimentos de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes por meio da legislação nacional; revogar quaisquer leis remanescentes que discriminem por motivo de sexo e eliminar o preconceito de gênero na administração da justiça;

e) fortalecer e incentivar a elaboração de programas de proteção dos direitos humanos das mulheres nas instituições nacionais de direitos humanos que executam programas nessa área, tais como as comissões de direitos humanos ou os *ombudsmen*, conferindo-lhes as condições e os recursos apropriados, bem como acesso ao governo, para que possam prestar assistência aos indivíduos, em especial às mulheres; e verificar que essas instituições prestem a devida atenção aos problemas relacionados com a violação dos direitos humanos das mulheres;

- f) adotar medidas para garantir que sejam reconhecidos e respeitados plenamente os direitos humanos das mulheres, inclusive os direitos referidos nos parágrafos 94 e 96 acima;
- g) adotar medidas urgentes para combater e eliminar a violência contra as mulheres, que constitui uma violação dos direitos humanos e é derivada de práticas nocivas relacionadas com a tradição, o costume, os preconceitos culturais e o extremismo;
- h) proibir a mutilação genital feminina onde quer que ocorra e apoiar vigorosamente as atividades das organizações não governamentais e comunitárias e das instituições religiosas que procuram eliminar tais práticas;
- i) proporcionar educação e treinamento sobre direitos humanos, com uma perspectiva de gênero, aos funcionários públicos, inclusive, entre outros, o pessoal policial e militar, os funcionários penitenciários, o pessoal médico e de saúde e os assistentes sociais, principalmente as pessoas que se ocupam das questões relacionadas com a migração e os refugiados, e os professores de todos os níveis do sistema de ensino; e facilitar também esse tipo de educação e treinamento aos funcionários do judiciário e aos membros do legislativo, a fim de habilitá-los a exercer melhor suas responsabilidades públicas;
- j) promover o direito das mulheres, em pé de igualdade, a tornarem-se membros de sindicatos e outras organizações profissionais e sociais;
- k) estabelecer mecanismos eficazes para investigar violações de direitos humanos das mulheres perpetradas por qualquer agente estatal e tomar as medidas jurídicas e punitivas necessárias, de conformidade com as leis nacionais:
- l) rever e emendar as leis e os procedimentos penais, conforme necessário, para eliminar toda discriminação contra as mulheres, com o fim de assegurar que a legislação e os procedimentos penais garantam proteção efetiva contra os delitos dirigidos contra a mulher ou que a afetem de maneira desproporcional, assim como a apresentação à justiça dos responsáveis por tais delitos, seja qual for a relação entre o perpetrador e a vítima, e procurar que as mulheres acusadas, vítimas ou testemunhas não se convertam novamente em vítimas nem sofram discriminação alguma durante a investigação dos delitos e o correspondente julgamento;
- m) assegurar que as mulheres tenham o mesmo direito que os homens a serem juízes, advogados ou oficiais de justiça, bem como policiais e funcionárias de estabelecimentos de detenção e penitenciários, entre outras ocupações;
- n) criar mecanismos administrativos e programas de assistência jurídica que sejam de fácil acesso, gratuitos ou de custo módico, ou fortalecer os existentes, para ajudar as mulheres em situação desvantajosa a buscar reparação por violação de seus direitos;
- o) assegurar que todas as mulheres e as organizações não governamentais e os seus membros que trabalham no campo da proteção e promoção de todos os direitos humanos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, desfrutem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e todos os demais instrumentos de direitos humanos, e da proteção das leis nacionais; p) fortalecer e incentivar a aplicação das recomendações que figuram nas Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, prestando especial atenção para garantir a não-discriminação e o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em pé de igualdade, pelas mulheres e as meninas portadoras de deficiência, inclusive acesso à informação e aos serviços no campo da violência contra a mulher, assim como sua participação ativa em todos os aspectos da vida em sociedade e sua contribuição econômica:
- q) incentivar a elaboração de programas de direitos humanos que levem em conta os aspectos relacionados ao gênero.

I.3 Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos Medidas que devem ser adotadas

- 233. Medidas que os governos e as organizações não governamentais, as Nações Unidas e outras organizações internacionais, conforme o caso, devem adotar:
- a) traduzir, sempre que possível, para os idiomas locais e indígenas e outras formas alternativas apropriadas para pessoas com deficiência e pessoas semi-alfabetizadas, publicar e divulgar leis e informações relativas à igualdade de condição e aos direitos humanos de todas as mulheres, inclusive a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, assim como os resultados das conferências e reuniões de cúpula das Nações Unidas que sejam pertinentes, e os relatórios nacionais apresentados ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher;
- b) dar publicidade a essas informações e divulgá-las em formatos facilmente compreensíveis e outras formas alternativas apropriadas para as pessoas com deficiência e para as semi-alfabetizadas;
- c) divulgar informação sobre a legislação nacional e seus benefícios para a mulher, inclusive as diretrizes facilmente acessíveis sobre como utilizar o sistema judicial para exercer os próprios direitos; d) incluir informação sobre os instrumentos e as normas internacionais e regionais nas atividades de informação pública e de educação em direitos humanos, bem como nos programas de educação e formação para adultos, particularmente para grupos como os militares, a polícia e outras pessoas encarregadas do cumprimento da lei, os funcionários do poder judiciário e os profissionais das áreas jurídica e de saúde, para garantir proteção efetiva dos direitos humanos;
- e) facilitar amplo acesso à informação sobre a existência de mecanismos nacionais, regionais e internacionais para solicitar reparação quando houver violação dos direitos humanos da mulher e divulgar plenamente essa informação;
- f) incentivar os grupos locais e regionais de mulheres, as organizações não governamentais pertinentes, os educadores e os meios de comunicação a coordenar suas atividades e cooperar na implementação de programas de educação em direitos humanos, a fim de conscientizar as mulheres a respeito de seus direitos;
- g) promover a educação sobre os direitos humanos e jurídicos da mulher nos currículos escolares em todos os níveis educacionais e empreender campanhas públicas, nos idiomas mais amplamente utilizados no País, acerca da igualdade de mulheres e homens na vida pública e privada, inclusive os seus direitos no âmbito da família e os instrumentos relevantes de direitos humanos pertinentes sob a égide do direito nacional e internacional;
- h) promover em todos os países a educação, em forma sistemática e permanente, em matéria de direitos humanos e de direito internacional humanitário, para os membros das forças nacionais de segurança e das forças armadas, inclusive os designados para servir nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas, recordando-lhes que devem respeitar os direitos da mulher em todo momento, tanto dentro do serviço como fora dele, e dar atenção especial à proteção das mulheres e crianças, e à proteção dos direitos humanos em situações de conflito armado;
- i) adotar medidas apropriadas para garantir que as mulheres refugiadas e deslocadas, as migrantes e trabalhadoras migrantes sejam informadas convenientemente a respeito de seus direitos humanos e dos mecanismos de recurso ao sistema judicial à sua disposição.

J. A mulher e os meios de comunicação

234. Na última década, os avanços na tecnologia da informação facilitaram o desenvolvimento de um sistema mundial de comunicações que transcende as fronteiras nacionais e tem impacto sobre as políticas governamentais, as atitudes e o comportamento das pessoas, sobretudo das crianças e adultos jovens. Em toda parte haveria a possibilidade de os meios de comunicação prestarem uma contribuição muito mais efetiva para o avanço das mulheres.

235. Embora tenha aumentado o número de mulheres que fazem carreira no setor de comunicações, poucas são as que alcançam posições de decisão ou direção, ou as que integram os órgãos que influem na política dos meios de difusão. A falta de sensibilidade para a questão de gênero nos meios de comunicação é evidenciada pelo fato de não haverem sido eliminados os estereótipos com base no sexo que ainda são divulgados pelas organizações públicas e privadas, locais, nacionais e internacionais do ramo.

236. É preciso suprimir a constante projeção de imagens negativas e degradantes das mulheres nos meios de comunicação, sejam eles eletrônicos, impressos, visuais ou sonoros. Os meios de comunicação impressos e eletrônicos da maioria dos países não oferecem uma imagem equilibrada dos diversos estilos de vida das mulheres e da contribuição dada por elas à sociedade num mundo em constante evolução. Além disso, os produtos violentos e degradantes ou pornográficos dos meios de difusão afetam negativamente a participação da mulher na sociedade. Os programas que insistem em apresentar a mulher nos seus papéis tradicionais podem ser igualmente restritivos. A tendência mundial ao consumismo tem criado um clima no qual os anúncios e mensagens comerciais em geral apresentam as mulheres preferencialmente como consumidoras e se dirigem às moças e mulheres de todas as idades de maneira inapropriada.

237. O poder das mulheres poderia ser fortalecido mediante a melhoria de seus conhecimentos teóricos e práticos e do seu acesso à tecnologia da informação. Assim, aumentaria sua capacidade de combater as imagens negativas das mulheres oferecidas internacionalmente e de desafiar os abusos de poder de uma indústria cada vez mais importante. Torna-se necessário instaurar mecanismos auto-reguladores dos meios de comunicação e fortalecê-los, assim como desenvolver métodos para erradicar os programas com preconceito de gênero. A maioria das mulheres, sobretudo nos países em desenvolvimento, carece de acesso efetivo às vias eletrônicas de informação em expansão e, portanto, não podem criar redes que lhes ofereçam fontes alternativas de informação. É necessário, por isso, que as mulheres intervenham na adoção das decisões que afetam o desenvolvimento das novas tecnologias, a fim de participarem plenamente da sua expansão e do controle do seu impacto. 238. Para a mobilização dos meios de difusão, os governos e outros agentes deveriam promover uma política ativa e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a suas políticas e programas.

Objetivo estratégico

J.1 Aumentar o acesso das mulheres aos processos de expressão e de tomada de decisões na mídia e nas novas tecnologias de comunicações, aumentar também sua participação nessas áreas, bem como aumentar a possibilidade para elas de expressar-se pelos meios de comunicação e as novas tecnologias de comunicação

Medidas que devem ser adotadas

239. Medidas que os governos devem adotar:

- a) apoiar a educação, a formação e o emprego das mulheres, a fim de promover e assegurar o seu acesso em igualdade de condições a todas as áreas e níveis dos meios de comunicação;
- b) apoiar a pesquisa sobre todos os aspectos da relação entre as mulheres e a mídia, para determinar as áreas que necessitam atenção e ação, e rever as políticas relativas à mídia, com o objetivo de integrar-lhes uma perspectiva de gênero;

- d) visar ao equilíbrio nas designações de mulheres e homens para todos os órgãos consultivos, de gestão, de regulamentação ou de supervisão, inclusive os relacionados com os meios de comunicação privados e estatais ou públicos;
- e) incentivar esses órgãos a que, na medida compatível com a liberdade de expressão, aumentem o número dos programas destinados às mulheres e realizados por mulheres, a fim de que as necessidades e preocupações das mulheres sejam tratadas de forma apropriada;
- f) incentivar as redes de comunicação de mulheres, entre elas as redes eletrônicas e outras novas tecnologias aplicadas à comunicação e reconhecer seu valor como meio para a difusão de informação e o intercâmbio de idéias, inclusive em nível internacional, e apoiar os grupos de mulheres que atuam em todos os setores da mídia e dos sistemas de comunicação;
- g) encorajar e prover incentivos e meios para a utilização criativa, pelos meios de comunicação nacionais, de programas para a disseminação de informações sobre as diversas culturas da população indígena, e o desenvolvimento dos aspectos sociais e educacionais a elas relacionados, no contexto do direito nacional;
- h) garantir a liberdade dos meios de comunicação e sua proteção no quadro do direito nacional e incentivar, em consonância com a liberdade de expressão, a participação positiva dos meios de comunicação nas questões sociais e de desenvolvimento.
- 240. Medidas que os sistemas de comunicação nacionais e internacionais devem adotar: Elaborar, em consonância com a liberdade de expressão, mecanismos reguladores, inclusive voluntários, que permitam aos sistemas de comunicação internacionais e à mídia apresentar uma imagem equilibrada e diferenciada das mulheres e que promovam maior participação das mulheres e dos homens na produção e na tomada de decisões.
- 241. Medidas que os governos ou os mecanismos nacionais para o avanço das mulheres devem adotar, conforme o caso:
- a) incentivar a organização de programas de educação e formação das mulheres, visando à produção de informações destinadas aos meios de comunicação, mediante inclusive o financiamento de atividades experimentais e a utilização de novas tecnologias de comunicação, da cibernética, da tecnologia espacial e de satélites, seja no setor público seja no privado;
- b) incentivar a utilização dos sistemas de comunicação, incluídas as novas tecnologias, como meio de fortalecer a participação das mulheres nos processos democráticos;
- c) facilitar a compilação de uma relação de mulheres especializadas em meios de comunicação;
- d) incentivar a participação das mulheres na elaboração de diretrizes profissionais e códigos de conduta ou outros mecanismos apropriados de auto-regulação, para promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada das mulheres na mídia.
- 242. Medidas que as organizações não governamentais e as associações de profissionais dos meios de comunicação devem adotar:
- a) incentivar a criação de grupos de vigilância que possam monitorar os meios de comunicação e com eles realizar consultas, a fim de garantir que as necessidades e preocupações das mulheres estejam apropriadamente refletidas neles;
- b) formar as mulheres para que possam utilizar melhor a tecnologia da informação nos campos das comunicações e da mídia, inclusive no plano internacional;
- c) criar redes entre os organismos não governamentais, as organizações femininas e as organizações de profissionais da mídia e elaborar programas de informação para essas organizações a fim de que sejam reconhecidas pelos meios de comunicação as necessidades específicas das mulheres. Facilitar uma maior participação das mulheres nas comunicações, principalmente no plano internacional, em

apoio ao diálogo Sul-Sul e Norte-Sul entre essas organizações, com vistas, *inter* alia, a promover os direitos humanos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens;

d) incentivar a indústria dos meios de comunicação e as instituições de ensino e formação do setor a que elaborem, nos idiomas apropriados, formas de difusão destinadas aos grupos étnicos, tais como a narração de histórias, o teatro, a poesia e o canto, que reflitam seus valores culturais, e utilizar essas formas de comunicação para divulgar informações sobre questões sociais e de desenvolvimento.

Objetivo estratégico

J.2 Promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada da mulher nos meios de comunicação

- 243. Medidas que os governos e as organizações não governamentais, em medida compatível com a liberdade de expressão, devem adotar:
- a) promover a pesquisa e a aplicação de uma estratégia de informação, educação e comunicação orientada a estimular a apresentação de uma imagem equilibrada das mulheres e meninas e dos seus múltiplos papéis;
- b) incentivar os meios de comunicação e as agências de publicidade a que elaborem programas especiais para aumentar o conhecimento da Plataforma de Ação;
- c) incentivar um tipo de formação para os profissionais dos meios de comunicação, inclusive os proprietários e os administradores destes, que levem em consideração as especificidades de gênero, a fim de estimular a criação e a utilização de imagens não-estereotipadas, equilibradas e diferenciadas das mulheres nos meios de comunicação;
- d) incentivar os meios de comunicação a que se abstenham de apresentar as mulheres como seres inferiores e de explorá-las como objeto sexual e bem de consumo e que, ao contrário, as apresentem como seres humanos criativos, agentes essenciais do processo de desenvolvimento, que para ele contribuem e que dele se beneficiam.
- e) propagar a idéia de que os estereótipos sexuais apresentados pelos meios de comunicação são discriminatórios para as mulheres, degradantes e ofensivos;
- f) adotar medidas efetivas, que incluam as normas legislativas pertinentes, contra a pornografia e a projeção de programas em que se mostrem cenas de violência contra mulheres e crianças nos meio de comunicação.
- 244. Medidas que os meios de comunicação e as organizações que se ocupam de publicidade devem adotar:
- a) elaborar, em medida compatível com a liberdade de expressão, diretrizes profissionais e códigos de conduta e outras formas de auto-regulação para promover a apresentação de imagens não-estereotipadas das mulheres;
- b) estabelecer, em medida compatível com a liberdade de expressão, diretrizes profissionais e códigos de conduta que coíbam a apresentação de materiais de conteúdo violento, degradante ou pornográfico sobre as mulheres na mídia, inclusive na publicidade;
- c) desenvolver uma perspectiva de gênero em todas as questões de interesse para as comunidades, os consumidores e a sociedade civil;
- d) aumentar a participação da mulher na tomada de decisões nos meios de comunicação em todos os níveis.
- 245. Medidas que os meios de comunicação, as organizações não governamentais e o setor privado devem adotar, em colaboração, quando apropriado, com os mecanismos nacionais para o avanço da mulher:
- a) promover a divisão equitativa das responsabilidades familiares, mediante campanhas nos meios de difusão que dêem ênfase à igualdade de gênero e à eliminação dos estereótipos baseados no

gênero no tocante aos papéis desempenhados pelas mulheres e os homens no seio da família, e que difundam informações destinadas a eliminar o abuso doméstico de cônjuges e crianças e todas as formas de violência contra a mulher, inclusive a violência no lar;

- b) produzir e/ou difundir nos meios de comunicação materiais audiovisuais sobre as mulheres dirigentes, que informem, entre outras coisas, como elas trouxeram para suas posições de liderança muitas experiências de vida diferentes, principalmente, mas não exclusivamente suas experiências em equilibrar trabalho e responsabilidades familiares, como mães, profissionais, administradoras e empresárias, para que elas sirvam de modelo, sobretudo para as jovens;
- c) promover amplas campanhas que utilizem os programas de educação pública e privada para difundir informação acerca dos direitos humanos das mulheres e aumentar a conscientização desses direitos:
- d) apoiar e se for o caso financiar o desenvolvimento de novos meios alternativos de difusão, e a utilização de todas as formas de comunicação para difundir a informação dirigida às mulheres e sobre as mulheres e suas preocupações;
- e) formular critérios para a análise sob a perspectiva de gênero dos programas dos meios de comunicação e formar especialistas em sua aplicação.

K. A mulher e o meio ambiente

246. Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Eles têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza. As mulheres têm um papel essencial a desempenhar no desenvolvimento de modalidades de consumo, produção e administração dos recursos naturais sustentáveis e ecologicamente racionais, como foi reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e expresso na Agenda 21. Na última década, cresceu consideravelmente a preocupação com o esqotamento dos recursos, a degradação dos sistemas naturais e os riscos provocados pelas substâncias que causam poluição. Essas condições de degradação causam a destruição de ecossistemas frágeis e afastam comunidades, especialmente as mulheres, das atividades produtivas, e representam uma ameaça para um meio ambiente seguro e saudável. A pobreza e a degradação ambiental estão inter-relacionadas. Embora a pobreza resulte em certas formas de desgaste do meio ambiente, a principal causa da contínua deterioração do ambiente global são as modalidades insustentáveis de consumo e produção, particularmente nos países industrializados, o que causa grande preocupação, pois agrava a pobreza e o desequilíbrio social. O aumento do nível dos mares como conseqüência do aquecimento da terra constitui grave e imediata ameaça para as pessoas que vivem em países insulares e zonas litorâneas. A utilização de substâncias que provocam a diminuição do ozônio, como os produtos que contêm clorofluorocarbonetos, halocarbonetos e brometos de metil (substâncias com as quais se fabricam plásticos e espumas) prejudicam consideravelmente a atmosfera, pois permitem que os raios ultravioletas nocivos chequem à superfície da Terra. Isso causa graves efeitos sobre a saúde das pessoas, como a alta incidência do câncer de pele, danos aos olhos e o enfraquecimento do sistema imunológico. Também causa sérios efeitos sobre o meio ambiente, prejudicando inclusive as colheitas e a vida oceânica.

247. Todos os Estados e todas as pessoas deverão cooperar na tarefa fundamental de erradicar a pobreza, como requisito indispensável para alcançar o desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir as desigualdades dos níveis de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população mundial. Os furacões, os tufões e outros desastres naturais e, ademais, a destruição dos recursos, a violência, os deslocamentos e outros efeitos associados com a guerra, os conflitos armados e outros conflitos, o emprego e os testes de armamentos nucleares e a ocupação estrangeira podem também contribuir para a degradação do meio ambiente. A deterioração dos recursos naturais afasta as comunidades, especialmente as mulheres, das atividades geradoras de renda, ao mesmo tempo em

que aumenta o trabalho não remunerado. Tanto nas zonas urbanas como nas rurais, a degradação do meio ambiente repercute negativamente sobre a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população em geral, especialmente das meninas e mulheres de todas as idades. É preciso dar atenção especial à situação das mulheres que vivem nas zonas rurais e as que trabalham no setor agrícola, onde o acesso ao treinamento, à terra, aos recursos produtivos, aos créditos, aos programas de desenvolvimento e às estruturas cooperativas podem ajudá-las a participar em maior medida no desenvolvimento sustentável. É preciso também reconhecer o papel dessas mulheres. Os riscos ambientais no lar e no local de trabalho podem ter conseqüências desproporcionais para a saúde da mulher, devido à sua vulnerabilidade aos efeitos tóxicos de diversos produtos químicos. Esses riscos para a saúde das mulheres são particularmente elevados nas zonas urbanas, assim como nas zonas de baixa renda, onde existe uma alta concentração de instalações industriais poluentes.

248. Mediante a gestão e o uso dos recursos naturais, as mulheres dão sustentação à família e à comunidade. Como consumidoras, produtoras, educadoras e responsáveis pelo cuidado de suas famílias, as mulheres desempenham importante papel na promoção do desenvolvimento sustentável, pela sua preocupação com a qualidade e a sustentabilidade da vida para as gerações atuais e futuras. Os governos têm manifestado sua intenção de estabelecer um novo paradigma de desenvolvimento, capaz de integrar a preservação do meio ambiente com a justiça e a igualdade de gênero, dentro de uma mesma geração e entre distintas gerações, como está expresso no capítulo 24 da Agenda 21.

249. A mulher continua em grande parte ausente de todos os níveis dos processos de formulação de políticas e de tomada de decisões, em matéria de gerenciamento, conservação, proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais; os órgãos de formulação de políticas e de tomada de decisão, os estabelecimentos de ensino e os organismos que cuidam da proteção do meio ambiente freqüentemente continuam marginalizando as mulheres e ignorando sua experiência na defesa e no monitoramento adequados dos recursos naturais. São raras as mulheres que recebem formação para serem administradoras profissionais de recursos naturais, com capacidade para formular políticas, como, por exemplo, técnicas em planejamento da gestão de recursos naturais, da agronomia, da silvicultura, das ciências marinhas e do direito ambiental. Mesmo nos casos em que recebem capacitação profissional na gestão de recursos naturais, elas freqüentemente não alcançam representatividade adequada nas instituições formais de tomada de decisões em nível nacional, regional e internacional. Quase sempre as mulheres não participam em pé de igualdade da gestão das instituições financeiras e empresariais cujas decisões afetam mais significativamente a qualidade do meio ambiente. Ademais, existem deficiências institucionais na coordenação entre as organizações não governamentais de mulheres e a instituições nacionais que se ocupam de questões ambientais, não obstante o rápido aumento ostensivo das organizações não governamentais de mulheres que atuam nessas questões em todos os níveis.

250. A mulher tem desempenhado muitas vezes funções de liderança ou tomado a dianteira na promoção de uma ética do meio ambiente, na diminuição do uso dos recursos e na reutilização e reciclagem dos mesmos para reduzir o mais possível o desperdício e o consumo excessivos. A mulher pode influir poderosamente na tomada de decisões em matéria de consumo sustentável. Além disso, sua contribuição para a gestão do meio ambiente, inclusive mediante campanhas de jovens e comunidades de base para proteger o meio ambiente, quase sempre tem lugar em nível local, onde é mais necessária e decisiva uma ação descentralizada sobre as questões ambientais. As mulheres, especialmente as mulheres indígenas, têm conhecimentos especiais dos vínculos ecológicos e da gestão dos ecossistemas frágeis. Em muitas comunidades, as mulheres são a principal força para a produção de subsistência, inclusive de produtos do mar; sua função é, assim, fundamental para o abastecimento de alimentos e a nutrição, a melhoria das atividades de subsistência e do setor

informal, e a proteção do meio ambiente. Em algumas regiões, as mulheres são geralmente o membro mais estável da comunidade, uma vez que os homens quase sempre trabalham em lugares afastados, deixando à mulher a proteção do ambiente natural e o encargo de velar pela distribuição adequada dos recursos no seio do lar e da comunidade.

251. As medidas estratégicas necessárias para uma boa gestão do meio ambiente exigem enfoque: global, multidisciplinar e intersetorial. A participação das mulheres, bem como sua liderança, são fundamentais em todos os aspectos. Nas recentes conferências mundiais das Nações Unidas sobre o desenvolvimento, assim como nas conferências regionais preparatórias da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, ficou reconhecido que, no longo prazo, não obterão êxito as políticas em matéria de desenvolvimento sustentável que não contarem com a participação de mulheres e homens. Esses conclaves solicitaram a participação efetiva das mulheres na geração de conhecimentos, na educação ambiental, na adoção de decisões e no gerenciamento, em todos os níveis. As experiências e contribuições das mulheres para um meio ambiente ecologicamente saudável devem ocupar um lugar prioritário na agenda para o século XXI. O desenvolvimento sustentável continuará sendo uma meta difícil de alcançar, enquanto a contribuição das mulheres para a gestão do meio ambiente não for reconhecida e respaldada.

252. Para que a contribuição das mulheres na conservação e gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente seja reconhecida em seu justo valor, os governos e outros agentes devem propiciar a integração ativa e ostensiva de uma perspectiva de gênero às políticas e aos programas e, quando for o caso, analisar as conseqüências desses para as mulheres e os homens, respectivamente, antes da tomada de decisões.

Objetivo estratégico

K.1 Envolver a participação da mulher na adoção de decisões relativas ao meio ambiente em todos os níveis

- 253. Medidas que os governos em todos os níveis, inclusive, quando apropriado, as autoridades municipais, devem adotar:
- a) assegurar oportunidades às mulheres, inclusive às que pertencem às populações indígenas, para que participem na tomada de decisões relativas ao meio ambiente em todos os níveis, principalmente no que diz respeito a gestão, concepção, planejamento, execução e avaliação de projetos relativos ao meio ambiente;
- b) facilitar e aumentar o acesso das mulheres à informação e à educação, inclusive nas áreas da ciência, tecnologia e economia, aumentando assim os seus conhecimentos e aptidões, bem como lhes dando oportunidades de participação nas decisões relativas ao meio ambiente;
- c) estimular, sujeito à legislação nacional e de conformidade com a Convenção sobre Diversidade Biológica, a proteção efetiva e o uso dos conhecimentos, inovações e práticas das mulheres indígenas e das comunidades locais, inclusive as práticas relativas a medicina tradicional, biodiversidade e tecnologias indígenas; procurar assegurar que essas práticas sejam respeitadas, mantidas e preservadas de uma maneira ecologicamente sustentável e promover sua aplicação mais ampla, com a aprovação e a participação dos portadores desses conhecimentos; além disso, salvaguardar os direitos de propriedade intelectual dessas mulheres, tal como protegidos pela legislação nacional e o direito internacional; esforçar-se ativamente, quando for necessário, para descobrir novos meios e modos para a proteção efetiva e o uso desses conhecimentos, inovações e práticas, sujeito à legislação nacional e de conformidade com a Convenção sobre Diversidade Biológica e o direito internacional pertinente; e promover o incentivo a divisão justa e eqüitativa dos benefícios advindos da utilização dos mencionados conhecimentos, inovações e práticas;
- d) adotar medidas adequadas para reduzir os riscos para a mulher resultantes de perigos ambientais identificados, tanto no lar como no trabalho e outros ambientes, inclusive a aplicação adequada de

tecnologias limpas, tendo em conta o método preventivo acordado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

- e) adotar medidas para integrar uma perspectiva de gênero à concepção e à utilização, entre outras coisas, de mecanismos de gestão de recursos, de técnicas de produção e de construção de infraestruturas, nas zonas rurais e urbanas, que sejam ecologicamente racionais e sustentáveis;
- f) adotar medidas que reconheçam o papel das mulheres como produtoras e consumidoras, de modo que elas possam agir eficazmente em favor do meio ambiente, junto com os homens, em seus lares, comunidades e locais de trabalho;
- g) promover a participação das comunidades locais, particular-mente das mulheres, na identificação das necessidades em matéria de serviços públicos, organização do espaço, concepção e execução de infra-estruturas urbanas.
- 254. Medidas que os governos, as organizações internacionais e as instituições do setor privado, quando apropriado, devem adotar:
- a) tomar em consideração o impacto de gênero no trabalho da Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável e outros organismos pertinentes das Nações Unidas e nas atividades das instituições financeiras internacionais;
- b) promover a participação das mulheres e inserir uma perspectiva de gênero na formulação, aprovação e execução de projetos financiados sob a égide do Fundo para o Meio Ambiente Mundial e outras organizações pertinentes das Nações Unidas;
- c) incentivar a elaboração, nas áreas de interesse do Fundo para o Meio Ambiente Mundial, de projetos que beneficiem as mulheres, e de projetos administrados por mulheres;
- d) estabelecer estratégias e mecanismos para aumentar, principalmente em nível das comunidades de base, a proporção das mulheres que atuam, principalmente como dirigentes, planejadoras, administradoras, cientistas e assistentes técnicas e como beneficiárias na formulação, desenvolvimento e implementação de políticas e programas para a gestão dos recursos naturais e a proteção e conservação do meio ambiente;
- e) incentivar as instituições sociais, econômicas, políticas e científicas a estudarem o problema da degradação do meio ambiente e o resultante impacto sobre as mulheres.
- 255. Medidas que as organizações não governamentais e o setor privado devem adotar:
- a) assumir a defesa das questões relativas à gestão do meio ambiente e ao aproveitamento dos recursos naturais que preocupam as mulheres e proporcionar informação que contribua para a mobilização de recursos para a proteção e conservação do meio ambiente;
- b) facilitar o acesso das agricultoras, pescadoras e pastoras a conhecimentos, aptidões, serviços de comercialização e tecnologias ecologicamente racionais, a fim de apoiar e fortalecer o papel decisivo das mulheres e sua experiência no aproveitamento dos recursos e na conservação da diversidade biológica.

Objetivo estratégico

K.2 Procurar integrar as preocupações e perspectivas de gênero nas políticas e programas em prol do desenvolvimento sustentável

- 256. Medidas que os governos devem adotar:
- a) integrar as mulheres, inclusive as indígenas, suas perspectivas e seus conhecimentos, em condições de igualdade com os homens, na adoção de decisões em matéria de gestão sustentável dos recursos e na formulação de políticas e programas de desenvolvimento sustentável, particularmente os destinados a atender e prevenir a degradação ambiental da terra;
- b) avaliar as políticas e programas em termos do impacto ambiental e da igualdade de acesso das mulheres aos recursos naturais;

- d) integrar os conhecimentos e as práticas tradicionais das mulheres rurais, no tocante ao uso e gestão sustentáveis dos recursos, ao desenvolvimento de programas de gestão ambiental e de extensão:
- e) integrar às principais políticas os resultados de pesquisas que reflitam a problemática do gênero, com o objetivo de estabelecer assentamentos humanos sustentáveis;
- f) promover o conhecimento do papel das mulheres e patrocinar pesquisas sobre o assunto, principalmente no caso das mulheres rurais e indígenas e no tocante à coleta e produção de alimentos, conservação do solo, irrigação, gestão de bacias hidrográficas, saneamento, gestão das zonas costeiras e dos recursos marinhos, controle integrado de pragas, planejamento do uso da terra, conservação de florestas e silvicultura comunitária, pesca, prevenção dos desastres naturais e fontes de energia novas e renováveis, prestando especial atenção aos conhecimentos e às experiências das mulheres indígenas;
- g) desenvolver uma estratégia de mudança para eliminar todos os obstáculos que impedem a participação plena e equitativa das mulheres no desenvolvimento sustentável e o seu acesso aos recursos e ao controle dos mesmos;
- h) promover a educação das meninas e das mulheres de todas as idades nas áreas da ciência, tecnologia, economia e outras disciplinas relacionadas com o meio ambiente natural, de forma que elas possam, com conhecimento de causa, fazer escolhas e formular propostas para determinação, no nível local, das prioridades econômicas, científicas e ambientais para a gestão e o uso racional dos recursos naturais e locais e dos ecossistemas;
- i) elaborar programa de gestão do meio ambiente que envolva a participação de mulheres profissionais e cientistas, bem como de técnicas, administradoras e funcionárias de escritório; elaborar programas de treinamento de meninas e mulheres nessas atividades; aumentar as oportunidades nas mesmas de contratação e ascensão profissional de mulheres e implementar medidas especiais para promover a especialização e participação das mulheres na gestão do meio ambiente;
- j) identificar e promover tecnologias ecologicamente racionais, concebidas, elaboradas e aperfeiçoadas com a participação das mulheres, e apropriadas tanto para as mulheres como para os homens;
- k) apoiar o desenvolvimento de um acesso eqüitativo das mulheres às infra-estruturas de moradia, água potável para consumo e tecnologia energética segura e barata, tais como a energia eólica e solar, a biomassa e outras fontes renováveis, mediante programas participativos de avaliação das necessidades e do planejamento e formulação de políticas energéticas em nível local e nacional;
- l) empenhar-se em garantir que por volta do ano 2000 todos tenham acesso a água potável e que sejam elaborados e aplicados planos de proteção e conservação ambiental para restaurar os sistemas poluídos de abastecimento de água e reconstruir os mananciais degradados.
- 257. Medidas que as organizações internacionais, as organizações não-governamentais e as instituições do setor privado devem adotar:
- a) patrocinar a participação das mulheres nas indústrias da comunicação, para aumentar seus conhecimentos sobre os temas ambientais, em particular sobre o impacto dos produtos, das tecnologias e dos processos industriais no meio ambiente e na saúde;
- b) estimular os consumidores a que façam uso do seu poder aquisitivo para promover a fabricação de produtos ecologicamente corretos e estimular investimentos nas atividades e tecnologias ecologicamente racionais e produtivas na agricultura, na pesca, no comércio e na indústria;

c) apoiar as iniciativas das mulheres consumidoras, mediante a promoção da comercialização de alimentos orgânicos e serviços de reciclagem, a informação sobre produtos e a rotulação dos mesmos, inclusive a rotulação das embalagens de produtos químicos tóxicos e pesticidas em linguagem clara e com símbolos compreensíveis para os consumidores, independentemente de sua idade ou seu grau de alfabetização.

Objetivo estratégico

K.3 Fortalecer ou estabelecer mecanismos, em nível nacional, regional e internacional, para avaliar o impacto nas mulheres das políticas de desenvolvimento e ambientais Medidas que devem ser adotadas

- 258. Medidas que os governos, as organizações regionais e internacionais e as organizações não governamentais, na forma adequada, devem adotar:
- a) proporcionar assistência técnica às mulheres, particularmente nos países em desenvolvimento, nos setores da agricultura, pesca, pequena empresa, comércio e indústria, para assegurar o contínuo desenvolvimento dos recursos humanos, a elaboração de tecnologias ecologicamente racionais e a capacitação empresarial das mulheres;
- b) em colaboração com as universidades e pesquisadoras locais, elaborar bases de dados, sistemas de informação e mecanismos de controle, efetuar pesquisas com uma perspectiva participativa e prática, desenvolver metodologias e fazer análises políticas, em que se tenha em conta o gênero, sobre os seguintes tópicos:
- i os conhecimentos e a experiência das mulheres na gestão e conservação dos recursos naturais, para sua inclusão nas bases de dados e nos sistemas de informação na área do desenvolvimento sustentável:
- ii as conseqüências para a mulher da degradação ambiental e dos recursos naturais, derivadas, entre outras coisas, de modalidades de produção e consumo insustentáveis, da seca, da má qualidade da água, do aquecimento da atmosfera, da desertificação, da elevação do nível do mar, do lixo perigoso, dos desastres naturais, dos produtos químicos tóxicos e dos resíduos de pesticidas, do lixo radioativo e dos conflitos armados;
- iii análise dos vínculos estruturais entre gênero, meio ambiente e desenvolvimento, em setores como a agricultura, a indústria, a pesca, a silvicultura, a saúde ambiental, a diversidade biológica, o clima, os recursos hídricos e o saneamento;
- iv medidas para realizar análises ambientais, econômicas, culturais, sociais e que incluam uma orientação de gênero, e incluí-las, como elemento fundamental, na preparação e no acompanhamento de programas e políticas;
- v programas para a criação de centros rurais e urbanos de formação, pesquisa e documentação que permitam difundir junto às mulheres tecnologias ecologicamente racionais.
- c) assegurar o pleno cumprimento das obrigações internacionais pertinentes, inclusive, quando couber, da Convenção de Basiléia e de outras convenções relativas aos movimentos trans-fronteiriços de lixos perigosos (o que inclui resíduos tóxicos) e do código da Agência Internacional de Energia Atômica de práticas relativas ao movimento de resíduos radioativos; adotar e fazer cumprir regulamentos para uma administração ecologicamente racional no tocante à segurança no armazenamento e no transporte desses materiais; considerar a adoção de medidas tendentes a proibir esses movimentos considerados inseguros e perigosos; assegurar o estrito controle e a administração dos resíduos perigosos e radioativos de conformidade com as obrigações internacionais e regionais pertinentes e eliminar a exportação desses resíduos para países que, individualmente ou mediante acordos internacionais, proíbem sua importação;
- d) promover a coordenação, no seio das instituições e entre elas, para implementar a Plataforma de Ação e o capítulo 24 da Agenda 21, entre outras coisas, solicitando à Comissão sobre o

Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Conselho Econômico e Social que obtenha da Comissão sobre a Condição da Mulher informação sobre o resultado do exame da implementação da Agenda 21 no que diz respeito à mulher e ao meio ambiente.

L A menina

259. A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece que "Os Estados-parte respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer espécie, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou representantes legais" (artigo 2°, parágrafo 1°) Não obstante, em muitos países os indicadores disponíveis demonstram que se discrimina contra a menina desde as primeiras fases da vida, durante sua infância e até a idade adulta. Em algumas partes do mundo, o número de homens excede o de mulheres em cerca de 5 por 100. Os motivos dessa disparidade são, entre outros, as atitudes e práticas prejudiciais, como a mutilação genital das mulheres, a preferência pelos filhos varões que resulta, por sua vez, no infanticídio das meninas e na seleção do sexo antes do nascimento, o casamento precoce, inclusive o casamento de crianças, a violência contra a mulher, a exploração sexual, o abuso sexual, a discriminação contra as meninas nas rações alimentares e outras práticas que afetam a saúde e o bem-estar. Como resultado de tudo isso, um número menor de meninas do que de meninos atinge a idade adulta.

260. As meninas são freqüentemente tratadas como inferiores e culturalmente são ensinadas a se colocarem em último lugar, o que vai lhes diminuindo a auto-estima. A discriminação e a negligência de que são vítimas na infância podem dar lugar a uma espiral descendente que durará toda a vida, submetendo a mulher a privações e exclusão da vida social em geral. Devem ser adotadas iniciativas para preparar a menina a participar ativa e eficazmente, em igualdade com os meninos, em todos os níveis de liderança nas áreas econômica, política e cultural.

261. Processos educacionais com preconceito de gênero, como currículos, materiais e práticas escolares, as atitudes dos professores e as relações dentro da sala de aula reforçam as desigualdades de gênero existentes.

262. As meninas e as adolescentes podem receber uma multiplicidade de mensagens conflitantes e contraditórias, da parte dos pais, professores e companheiros, quanto ao papel que lhes cabe desempenhar. É preciso que as mulheres e os homens colaborem com as crianças e os jovens para erradicar os estereótipos persistentes baseados no gênero, tendo em conta os direitos da criança e os direitos, deveres e obrigações dos pais, como declarados no parágrafo 267 adiante.

263. Conquanto nos últimos 20 anos tenha aumentado, em alguns países, o número de crianças instruídas, os meninos se beneficiaram disso, proporcionalmente, muito mais do que as meninas. Em 1990, havia 130 milhões de crianças sem acesso à escola primária; desse total, 81 milhões eram meninas. Isso pode ser atribuído a fatores como atitudes ditadas pelo costume, trabalho infantil, casamento precoce, falta de recursos e de facilidades escolares adequadas, gravidez de adolescentes e desigualdades baseadas no gênero existentes tanto na sociedade em geral como na família, como descrita no parágrafo 29 acima. Em alguns países, a escassez de professoras pode inibir a matrícula escolar de meninas. Em muitos casos, as meninas começam a realizar tarefas domésticas pesadas desde muito cedo, e delas se espera que consigam atender ao mesmo tempo a seus afazeres domésticos e às obrigações escolares, do que resulta freqüentemente um rendimento escolar inferior e o abandono precoce da escola.

264. A porcentagem de meninas matriculadas na escola secundária persiste significativamente baixa em muitos países. Não se costuma incentivar as meninas a seguir estudos científicos e tecnológicos

nem se lhes dá a oportunidade de fazê-lo, privando-as assim dos conhecimentos de que necessitam para sua vida cotidiana e suas oportunidades de emprego.

265. As meninas são menos incentivadas do que os meninos a participar das funções sociais, econômicas e políticas da sociedade e a aprender acerca das mesmas com o resultado de que não lhes são oferecidas, as mesmas oportunidades que aos meninos de acesso aos processos de tomada de decisões.

266. A discriminação existente contra as meninas no acesso à nutrição e aos serviços de saúde física e mental põe em perigo sua saúde atual e futura. Estima-se que 450 milhões de mulheres adultas, vivendo em países em desenvolvimento, são retardadas como resultado de má nutrição protéico-calórica na infância.

267. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reconheceu, no parágrafo 7.3 do seu Programa de Ação, que "se deve prestar plena atenção à promoção de relações de respeito mútuo e igualdade entre mulheres e homens e particularmente às necessidades dos adolescentes em matéria de educação e serviços, a fim de habilitá-los a assumir sua sexualidade de modo positivo e responsável", tendo em conta o direito da criança a informação, a privacidade, a "confidencialidade", ao respeito e ao consentimento com conhecimento de causa, assim como as responsabilidades, direitos e obrigações dos pais e tutores de proporcionar à criança, de acordo com a evolução de suas capacidades, orientação e conselhos que a habilitem para o exercício dos direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança e de conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em todas as ações referentes às crianças, a consideração primordial será o interesse superior da criança. Deve-se dar apoio a uma educação sexual integral dos jovens, com o respaldo e a orientação dos pais, que faça ressaltar a responsabilidade dos varões com respeito à própria sexualidade e fecundidade e que os ajude a exercer essa responsabilidade.

268. Mais de 15 milhões de meninas nas idades de 15 a 19 anos dão à luz a cada ano. A maternidade em idade muito jovem acarreta complicações durante a gravidez e o parto e constitui um risco de óbito materno muito superior à média. Os níveis de morbidez e mortalidade entre os filhos de mães jovens são muito elevados. A maternidade precoce continua sendo um impedimento para a melhoria da condição educativa, econômica e social das mulheres em todas as partes do mundo. Em geral, o casamento e a maternidade precoces podem reduzir severamente as oportunidades de educação e trabalho da mulher, bem como sua qualidade de vida e a dos seus filhos.

269. A violência sexual e as enfermidades sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/Aids, têm um efeito devastador na saúde da criança, e as meninas são mais vulneráveis do que os meninos às conseqüências das relações sexuais sem proteção e prematuras. As meninas são mais sujeitas a pressões para engajar-se em atividade sexual. Devido a fatores como sua juventude, as pressões sociais, a falta de leis que as protejam ou o fato de que as leis não são cumpridas, as meninas são mais vulneráveis a todo tipo de violência, e particularmente à violência sexual, inclusive estupro, abuso sexual, exploração sexual, tráfico, possivelmente a venda de seus órgãos e tecidos e os trabalhos forçados.

270. As meninas portadoras de deficiência se defrontam com barreiras adicionais e necessitam que se lhe assegure a não-discriminação e o gozo, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, de conformidade com as Normas Uniformes das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiências.

271. Algumas crianças são particularmente vulneráveis, em particular as abandonadas, sem lar e as deslocadas, as crianças de rua, as que vivem em zonas de conflito e aquelas que sofrem discriminação por pertencerem a grupo étnico ou racial minoritário.

273. Ao tratar das questões relativas à infância e à juventude, os governos devem promover uma política ativa e explícita no sentido de incorporar ume perspectiva de gênero a todas as políticas e programas e de analisar os seus possíveis efeitos sobre as meninas e os meninos, respectivamente, antes de tomar decisões a respeito.

Objetivo estratégico

L.1 Eliminar todas as formas de discriminação contra a menina Medidas que devem ser adotadas

274. Medidas que os governos devem adotar:

a) no caso dos Estados que ainda não subscreveram ou ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotar medidas urgentes para assinar e ratificar a Convenção, tendo presente que na Conferência Mundial de Direitos Humanos se exortou vigorosamente a que fosse firmada antes do final de 1995; e no caso dos Estados que já assinaram e ratificaram a Convenção, garantir sua plena implementação, mediante a adoção de todas as medidas legislativas, administrativas e de outra índole que sejam necessárias e propiciando um ambiente favorável ao pleno respeito dos direitos da criança;

b) de conformidade com o artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotar medidas para garantir o registro imediato da criança após o nascimento, bem como, na medida do possível, o seu direito a ter um nome e uma nacionalidade desde o nascimento, e o direito de conhecer os seus pais e ser por eles cuidada;

c) adotar providências para garantir que as crianças contem com adequado apoio financeiro de seus pais, principalmente garantindo o cumprimento das leis sobre pensões alimentares;

d) eliminar as injustiças e os obstáculos em relação aos direitos sucessórios com que se defronta a menina, de modo que todas as crianças possam gozar os seus direitos sem discriminação mediante, por exemplo, a promulgação e aplicação de leis que garantam a igualdade de direitos sucessórios e assegurem a igualdade de direito à herança, independentemente do sexo da criança;

e) promulgar e fazer cumprir estritamente as leis destinadas a garantir que os casamentos só sejam contraídos com livre e pleno consentimento dos nubentes; ademais, promulgar e fazer cumprir estritamente as leis relativas à idade legal mínima para expressar consentimento e contrair matrimônio e, se necessário, elevar essa idade mínima;

f) desenvolver e aplicar políticas, planos de ação e programas amplos para a sobrevivência, proteção, desenvolvimento das meninas e melhoramento de sua situação, a fim de promover e proteger o pleno gozo dos seus direitos humanos e assegurar-lhes a igualdade de oportunidades; tais políticas, planos e programas devem fazer parte integral do processo de desenvolvimento;

g) garantir a desagregação por sexo e idade de todos os dados relativos às crianças nas áreas de saúde, educação e outras, a fim de incluir uma perspectiva de gênero no planejamento, implementação e acompanhamento de programas.

275. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não-governamentais devem adotar:

a) desagregar a informação e os dados sobre as crianças por sexo e idade; empreender pesquisa sobre a situação das meninas e levar em conta os resultados, na forma apropriada, na formulação de políticas e programas, bem como na tomada de decisões voltadas para o avanço das meninas;

b) procurar gerar apoio social para a observância das leis sobre a idade legal mínima para contrair matrimônio, especialmente proporcionando às meninas oportunidades de educação.

L.2 Eliminar as atitudes e práticas culturais prejudiciais às meninas Medidas que devem ser adotadas

276. Medidas que os governos devem adotar:

- a) estimular e apoiar, na forma apropriada, as organizações não governamentais e organizações comunitárias de base nos seus esforços para promover mudanças nas atitudes e práticas prejudiciais às meninas:
- b) estabelecer programas educativos e desenvolver material de ensino e livros de texto capazes de sensibilizar e informar os adultos acerca dos efeitos danosos para as meninas de certas práticas tradicionais ou costumeiras;
- c) desenvolver e adotar currículos, materiais de ensino e livros de texto que contribuam para melhorar a imagem que as meninas têm delas próprias, suas condições de vida e suas oportunidades de trabalho, particularmente nas áreas em que as mulheres têm sido tradicionalmente sub-representadas, como matemática, ciência e tecnologia;
- d) tomar providências para que as tradições, a religião e suas manifestações não constituam causa de discriminação contra as meninas.
- 277. Medidas que governos e, quando for o caso, organizações internacionais e não-governamentais, devem adotar:
- a) desenvolver um cenário educacional do qual sejam eliminadas todas as barreiras que impedem o aprendizado escolar de mulheres casadas e/ou meninas grávidas e jovens mães, inclusive, quando apropriado, provendo serviços de fácil acesso e custo módico para o cuidado de crianças ou educação dos pais, a fim de estimular aquelas que têm responsabilidades pelo cuidado de seus filhos e irmãos durante os seus anos escolares a que retornem à escola ou continuem a freqüentá-la, para completar sua escolaridade;
- b) estimular as instituições educacionais e a mídia a adotar e projetar imagens não-estereotipadas e equilibradas das meninas e dos meninos, e trabalhar pela eliminação da pornografia infantil e de imagens violentas e degradantes de representação das meninas;
- c) eliminar todas as formas de discriminação contra as meninas e as causas remotas da preferência por filhos varões, que resultam em práticas nocivas e contra a ética, como a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino; isso é ainda agravado pelo crescente uso de tecnologias para determinação do sexo fetal, causando o aborto de embriões femininos;
- d) elaborar políticas e programas, com prioridade para programas formais e informais de educação, que dêem apoio às meninas e as habilitem a adquirir conhecimentos, desenvolver a auto-estima e assumir responsabilidade por sua própria vida; colocar especial ênfase nos programas destinados a educar mulheres e homens, especialmente os pais, sobre a importância da saúde física e mental das meninas e o seu bem-estar, e sobre a necessidade de eliminar a discriminação contra meninas na alocação de alimentos, os casamentos precoces, a violência contra as meninas, a mutilação genital feminina, a prostituição infantil, o abuso sexual, o estupro e o incesto.

Objetivo estratégico

L.3 Promover e proteger os direitos da menina e aumentar a conscientização sobre suas necessidades e seu potencial

- 278. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:
- a) conscientizar os governantes, planejadores, administradores e agentes de todos os níveis, assim como as famílias e comunidades, sobre a situação desvantajosa em que se encontram as meninas;

- b) procurar conscientizar as meninas, sobretudo as que passam por circunstâncias difíceis, sobre suas próprias possibilidades e instruí-las acerca dos direitos que lhes são garantidos em todos os instrumentos internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como acerca da legislação promulgada em seu favor e das diversas medidas adotadas tanto pelas organizações governamentais como pelas não-governamentais, com vistas à melhoria de sua condição; c) educar as mulheres, os homens, as meninas e os meninos para promover a melhoria da condição das meninas e incentivá-los a trabalhar em prol do respeito mútuo e da colaboração em pé de igualdade entre meninas e meninos;
- d) favorecer a igualdade na prestação de serviços e no fornecimento de aparelhos apropriados às meninas portadoras de deficiência e proporcionar às suas famílias os serviços de apoio pertinentes, na forma adequada.

L.4 Eliminar a discriminação contra as meninas na educação e na formação profissional Medidas que devem ser adotadas

- 279. Medidas que os governos devem adotar:
- a) assegurar o acesso universal das meninas e dos meninos, em condições de igualdade, ao ensino primário, para que possam completá-lo, e suprimir as diferenças existentes atualmente entre eles, conforme estipula o artigo 28 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; do mesmo modo, assegurar o acesso em condições de igualdade à educação secundária até o ano 2005 e à educação superior, inclusive formação profissional e técnica, para todas as meninas e meninos, inclusive os desfavorecidos e os bem-dotados;
- b) tomar providências para integrar os programas de alfabetização funcional e de aritmética elementar aos programas de desenvolvimento, em benefício especialmente das meninas que estão fora da escola:
- c) promover a instrução em matéria de direitos humanos nos programas educativos e inserir nessa instrução a idéia de que os direitos humanos da mulher e da menina constituem parte: inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais;
- d) aumentar as taxas de matrícula escolar e de retenção na escola das meninas, pela alocação dos recursos orçamentários apropriados e pela mobilização do apoio da comunidade e dos pais, mediante campanhas de sensibilização e horários escolares flexíveis, incentivos, bolsas de estudo, programas de acesso para meninas sem antecedentes escolares e outras medidas;
- e) elaborar programas e materiais de ensino para mestres e educadores que lhes permitam tomar consciência de sua própria função no processo educativo e inculcar-lhes estratégias efetivas de ensino que lhes permitam levar em conta os aspectos relacionados com o gênero;
- f) adotar medidas que assegurem às mestras e professoras as mesmas possibilidades e a mesma situação de que desfrutam seus colegas do sexo masculino.
- 280. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:
- a) proporcionar educação e formação profissional às meninas para que aumentem suas oportunidades de encontrar emprego e de acesso aos processos de decisão;
- b) proporcionar educação para aumentar o conhecimento e a capacitação das meninas no tocante ao funcionamento dos sistemas econômico, financeiro e político;
- c) assegurar às meninas deficientes o acesso à educação e à formação apropriadas, a fim de que possam participar plenamente da vida da sociedade;
- d) promover a participação plena das meninas, em condições de igualdade, em atividades extracurriculares como esportes, teatro e atividades culturais.

L.5 Eliminar a discriminação contra as meninas em matéria de saúde e nutrição Medidas que devem ser adotadas

- 281. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:
- a) propiciar informação pública sobre a erradicação das práticas discriminatórias contra as meninas em matéria de distribuição de alimentos, nutrição e acesso aos serviços de saúde;
- b) conscientizar as meninas, os pais, os professores e a sociedade sobre a importância de uma boa saúde geral e da nutrição, e sobre os perigos para a saúde e outros problemas que resultam da gravidez precoce;
- c) fortalecer e reorientar a educação sanitária e os serviços de saúde, sobretudo os programas de atenção primária da saúde, inclusive saúde sexual e reprodutiva, e desenvolver programas de saúde de qualidade que satisfaçam as necessidades físicas e mentais das meninas e que satisfaçam também as necessidades das mães jovens, das mulheres grávidas e das mães que amamentam;
- d) instituir programas de ensino mútuo e de divulgação, com vistas a intensificar o trabalho individual e coletivo destinado a reduzir a vulnerabilidade das meninas ao HIV/Aids e a outras enfermidades sexualmente transmissíveis, conforme acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e o estabelecido no relatório daquela Conferência, reconhecendo o papel reservado aos pais referido no parágrafo 267 da presente Plataforma de Ação;
- e) assegurar às meninas, especialmente às adolescentes, educação e informações sobre a fisiologia da reprodução, a saúde reprodutiva e a saúde sexual, conforme acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e o que ficou estabelecido no relatório daquela Conferência, assim como em matéria de práticas responsáveis de: planejamento familiar, saúde reprodutiva, enfermidades sexualmente transmissíveis, transmissão e prevenção do HIV/Aids, reconhecendo o papel reservado aos pais referido no parágrafo 267 acima;
- f) incluir a formação sanitária e nutricional como parte integrante dos programas de alfabetização e dos currículos escolares desde o ensino primário, para benefício das meninas;
- g) enfatizar o papel e as responsabilidades que incumbem aos adolescentes no tocante à saúde sexual e reprodutiva e ao comportamento sexual, proporcionando-lhes os serviços e a orientação apropriados, como indicado no parágrafo 267:
- h) desenvolver programas de informação e treinamento sobre as necessidades especiais das meninas em matéria de saúde, dirigidos aos formuladores e executores das políticas de saúde;
- i) adotar todas as medidas apropriadas para abolir as práticas tradicionais que prejudicam a saúde das crianças, conforme o estipulado no artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Objetivo estratégico

L.6 Eliminar a exploração econômica do trabalho infantil e proteger as meninas que trabalham

- 282. Medidas que os governos devem adotar:
- a) de conformidade com o disposto no artigo 32 da Convenção sobre os Direitos da Criança, proteger as crianças contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou que interfira com a sua educação, que seja nocivo para sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;
- b) fixar na legislação nacional uma idade mínima para o acesso das crianças ao emprego, em todos os setores de atividade, de acordo com as normas trabalhistas internacionais existentes e a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- c) proteger as meninas que trabalham, mediante, entre outras, as seguintes medidas:

- i fixação de uma idade ou idades mínimas para admissão ao emprego;
- ii monitoramento estrito das condições de trabalho (respeito da jornada de trabalho, proibição do trabalho de crianças não-coberto pela legislação nacional e inspeção das condições de higiene e de saúde no trabalho);
- iii proteção da seguridade social;
- iv treinamento e educação permanentes;
- d) reforço, se necessário, da legislação que rege o trabalho infantil e fixar penalidades ou outras sanções para assegurar o cumprimento efetivo da legislação.

L.7 Erradicar a violência contra as meninas

Medidas que devem ser adotadas

- 283. Medidas que os governos e, quando apropriado, as organizações internacionais e nãogovernamentais devem adotar:
- a) adotar medidas e ações eficazes para promulgar e aplicar a legislação, a fim de garantir a segurança das meninas contra toda forma de violência no trabalho, inclusive nos programas de treinamento e de apoio, e adotar medidas para erradicar a incidência do assédio sexual das meninas nas instituições de educação e outras instituições;
- b) adotar as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger as meninas, no lar e na sociedade, contra toda forma de violência física ou mental, lesões ou abuso, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive o abuso sexual;
- c) ministrar formação que sensibilize para a questão de gênero aos que trabalham com programas de tratamento, reabilitação e outros programas de assistência destinados às meninas vítimas de violência e promover programas de informação, apoio e formação em benefício dessas meninas;
- d) promulgar e aplicar legislação que proteja as meninas contra toda forma de violência, inclusive a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino, a mutilação genital, o incesto, os abusos sexuais, a exploração sexual, a prostituição e a pornografia infantis, e estabelecer programas seguros e confidenciais, e serviços de apoio médico, social e psicológico, apropriados para cada idade e destinados às meninas que são vítimas de violência.

Objetivo estratégico

L.8 Promover a sensibilização das meninas para a vida social, econômica e política, e sua participação nelas

Medidas que devem ser adotadas

- 284. Medidas que os governos e as organizações internacionais e não governamentais devem adotar:
- a) proporcionar o acesso das meninas à formação, à informação e à mídia sobre as questões sociais, culturais, econômicas e políticas, e habilitá-las a expressar suas opiniões a respeito;
- b) apoiar as organizações não governamentais, sobretudo as voltadas para a juventude, no seu trabalho de promoção da igualdade de gênero e da participação das meninas na sociedade.

Objetivo estratégico

L.9 Fortalecer o papel da família no melhoramento da condição das meninas Medidas que devem ser adotadas

- 285. Medidas que os governos, em colaboração com as organizações não governamentais, devem adotar:
- a) formular políticas e programas para ajudar a família, conforme definida no parágrafo 29 supra, em suas funções de apoio, educação e criação, com ênfase especial na erradicação da discriminação contra as meninas no seio da família;

b) criar um ambiente favorável ao fortalecimento da família, como definida no parágrafo 29, com vistas a proporcionar medidas de apoio e prevenção que protejam e respeitem as meninas e promovam o desenvolvimento do seu potencial;

c) educar e estimular os pais e as pessoas que tomam conta de crianças para que tratem de igual modo as meninas e os meninos e assegurem a partilha das responsabilidades entre eles no seio da família, como definida no parágrafo 29 supra.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

286. A Plataforma de Ação estabelece um conjunto de medidas que devem conduzir a mudanças fundamentais. A ação imediata e a prestação de contas à sociedade são essenciais para que as metas fixadas possam ser alcançadas até o ano 2000. Sua implementação incumbe primordialmente os governos, e também depende de uma variada gama de instituições nos setores público, privado e não-governamental de nível: comunitário, nacional, sub-regional, regional e internacional.

287. Durante a Década das Nações Unidas para a Mulher (1976-1985) muitas instituições especialmente devotadas ao avanco das mulheres foram criadas, em nível nacional, regional e internacional. No plano internacional, o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Avanço da Mulher (INSTRAW), o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), e o Comitê para supervisionar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foram estabelecidos. Essas entidades, juntamente com a Comissão sobre a Condição da Mulher e o seu secretariado, a Divisão para o Avanço da Mulher, tornaram-se as principais instituições nas Nações Unidas devotadas especificamente ao avanço da situação da mulher em escala global. Em nível nacional, diversos países estabeleceram ou fortaleceram mecanismos nacionais para planejar, defender e monitorar o progresso verificado na causa do avanço da mulher. 288. A implementação da Plataforma de Ação pelas instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais, tanto públicas como privadas, deverá ser facilitada pela transparência, pela crescente vinculação entre redes e organizações e por um fluxo coerente de informação entre todos os interessados. Objetivos claramente definidos e mecanismos de prestação de contas são igualmente necessários. Do mesmo modo, é preciso criar vínculos com outras instituições em nível nacional, subregional, regional e internacional e com redes e organizações devotadas ao avanço da mulher.

289. As organizações não governamentais e as comunidades de base têm uma função específica a desempenhar na criação de um cenário social, econômico, político e intelectual baseado na igualdade entre mulheres e homens. As mulheres devem participar ativamente na implementação e no monitoramento da aplicação da Plataforma de Ação.

290. A implementação efetiva da Plataforma exigirá também mudanças na dinâmica interna das instituições e organizações, inclusive mudança de valores, comportamento, regras e procedimentos que sejam contrários à causa do avanço da mulher. O assédio sexual precisa ser eliminado.

291. As instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais precisam dispor de mandatos imperativos e precisos e de estar dotadas da autoridade, dos recursos e dos mecanismos de responsabilidade necessários para o desempenho das tarefas definidas na Plataforma de Ação. Os seus métodos de operação devem assegurar implementação eficiente e eficaz da Plataforma. Elas devem assumir um compromisso explícito de tomar, como base de suas ações, as normas e os padrões internacionais de igualdade entre mulheres e homens.

292. A fim de garantir a implementação efetiva da Plataforma de Ação e promover o trabalho pelo avanço da mulher nos níveis nacional, sub-regional, regional e internacional, os governos, o sistema das Nações Unidas e todas as demais organizações pertinentes devem desenvolver uma política ativa

e ostensiva de integração de uma perspectiva de gênero, *inter alia,* ao acompanhamento e à avaliação de todas as políticas e programas.

A. Nível nacional

293. Os governos são os principais responsáveis pela implementação da Plataforma de Ação. Um compromisso no mais alto nível político é essencial para a sua implementação, e os governos deveriam assumir a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do progresso relativo ao avanço da mulher. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher é uma conferência para compromissos de ação nacionais e internacionais. Isto requer compromisso por parte dos governos e da comunidade internacional. A Plataforma de Ação é parte de um processo contínuo e tem efeito catalítico, já que contribui para programas e resultados práticos para meninas e mulheres de todas as idades. Os Estados e a comunidade internacional são encorajados a responder a esse desafio assumindo compromissos de ação. Como parte desse processo, muitos Estados assumiram compromissos de ação que estão refletidos, *inter alia*, nas suas declarações nacionais.

294. Os mecanismos e as instituições nacionais para o avanço da mulher deveriam participar da formulação das políticas públicas e fomentar a implementação da Plataforma de Ação por meio de vários organismos e instituições, inclusive o setor privado e, onde necessário, deveriam agir como catalisadores do desenvolvimento de novos programas até o ano 2000 em áreas não abrangidas pelas instituições existentes.

295. Deveriam ser encorajados o apoio decidido e a participação de um amplo e diverso conjunto de outros atores institucionais, inclusive órgãos legislativos, instituições acadêmicas e de pesquisas, associações profissionais, sindicatos, cooperativas, grupos comunitários locais, organizações não governamentais, inclusive organizações de mulheres e grupos feministas, os meios de comunicação, grupos religiosos, organizações de jovens e grupos culturais, bem como organizações financeiras e organizações sem fins lucrativos.

296. Para que a Plataforma de Ação seja implementada, será necessário que os governos estabeleçam os mecanismos nacionais para o avanço da mulher no mais alto nível político ou aperfeiçoem a sua eficácia; que estabeleçam ou aperfeiçoem os procedimentos e os quadros de pessoal intra e interministeriais apropriados, bem como as outras instituições com o mandato e a capacidade de ampliar a participação da mulher; e que integrem a análise de gênero às políticas e programas. O primeiro passo para todas as instituições nesse processo deveria ser rever seus objetivos, programas e procedimentos operacionais à luz das ações demandadas pela Plataforma. Uma atividade chave deveria ser promover a conscientização e o apoio do público para os objetivos da Plataforma de Ação, *inter alia*, por intermédio dos meios de comunicação de massa e da educação.

297. O mais cedo possível e de preferência até o fim de 1995, os governos, em consulta com as instituições e organizações não governamentais relevantes, deveriam começar a desenvolver estratégias de implementação da Plataforma, e deveriam concluir o desenvolvimento de suas estratégias ou planos de ação de preferência até o fim de 1996. Desse processo de planejamento, deveriam participar pessoas do mais alto nível de autoridade no governo e atores relevantes da sociedade civil. Essas estratégias de implementação deveriam cobrir todas as áreas, fixar calendário de objetivos, contar com pontos de referência para a supervisão e incluir propostas para alocação ou transferência de recursos para a implementação. Conforme convenha, o apoio da comunidade internacional poderia ser recrutado, inclusive na forma do aporte de recursos.

298. As organizações não governamentais deveriam ser encorajadas a desenvolver seus próprios programas para complementar os esforços governamentais. Em parceira com outras organizações não-governamentais, as organizações de mulheres e os grupos feministas deveriam ser encorajados a formar redes, conforme convenha, e a defender e apoiar a implementação da Plataforma de Ação pelos governos e organismos regionais e internacionais.

299. Os governos deveriam comprometer-se a promover, *inter alia*, mediante a criação de mecanismos especiais, o equilíbrio entre os gêneros em todos os comitês, conselhos e outros órgãos oficiais relevantes designados por eles, conforme convenha, assim como em todos os órgãos, instituições e organizações internacionais, especialmente pela apresentação e sustentação de mais candidatas mulheres.

300. As organizações regionais e internacionais, sobretudo as instituições de desenvolvimento e, entre elas, especialmente o INSTRAW e o UNIFEM, e os doadores bilaterais, deveriam providenciar assistência financeira e consultiva aos mecanismos nacionais, para aumentar sua capacidade de reunir informações, desenvolver redes e desempenhar seu mandato; elas deveriam também reforçar os mecanismos internacionais de promoção do avanço da mulher, no quadro de seus respectivos mandatos e em cooperação com os governos.

B. Nível sub-regional e regional

301. As comissões regionais das Nações Unidas e outras estruturas sub-regionais e regionais, no quadro dos seus mandatos, deveriam encorajar e ajudar as instituições nacionais pertinentes a implementar a Plataforma de Ação global e a monitorar os resultados. Isso deveria ser feito em coordenação com a implementação das respectivas plataformas ou planos de ação regionais e em estreita colaboração com a Comissão sobre a Condição da Mulher, levando em conta a necessidade de um seguimento coordenado das conferências das Nações Unidas sobre direitos econômicos, sociais, humanos e áreas conexas.

302. A fim de facilitar a implementação, o acompanhamento e o processo de avaliação regional, o Conselho Econômico e Social deveria proceder a uma revisão da capacidade institucional das comissões regionais das Nações Unidas no quadro de seus mandatos, inclusive seus órgãos ou pontos focais encarregados do avanço da situação da mulher, para habilitá-los a lidar com questões relativas ao gênero sob a luz da Plataforma de Ação; deveria rever também as plataformas e planos de ação regionais. Deveria ser considerado, *inter alia*, conforme convenha, o reforço da capacidade nesse sentido.

303. No âmbito de seus atuais mandatos e atividades, as comissões regionais deveriam priorizar as questões sobre a mulher e as perspectivas de gênero e deveriam também considerar o estabelecimento de mecanismos e processos para assegurar a implementação e monitoração tanto da Plataforma de Ação quanto das plataformas e planos de ação regionais. No âmbito de seus mandatos, as comissões regionais deveriam colaborar com outras organizações intergovernamentais, regionais, organizações não governamentais, instituições financeiras e de pesquisa e com o setor privado nas questões relativas ao gênero.

304. Os escritórios regionais das agências especializadas do sistema das Nações Unidas deveriam, conforme conveniente, elaborar e difundir um plano de implementação da Plataforma de Ação que inclua a fixação de prazos e a identificação de recursos. As atividades operacionais e de assistência técnica no nível regional deveriam estabelecer objetivos para o avanço da mulher. Para esse fim, deveria ser empreendida uma coordenação permanente entre os organismos e agências das Nações Unidas.

305. As organizações não governamentais regionais deveriam ser apoiadas em seus esforços para estabelecer redes de coordenação de defesa e disseminação de informações sobre a Plataforma de Ação global e sobre as respectivas plataformas ou planos de ação regionais.

C. Nível internacional

1. Nações Unidas

306. A Plataforma de Ação precisa ser implementada no período 1995-2000, pelo trabalho de todos os organismos e organizações das Nações Unidas, especificamente e como parte integral de uma programação mais abrangente. Durante o período 1995-2000, deve-se melhorar o marco de

FOLIM 1995

cooperação internacional para questões relativas ao gênero, de modo a assegurar implementação, acompanhamento e avaliação da Plataforma de Ação que sejam integrados e amplos, levando em conta os resultados das reuniões e conferências globais das Nações Unidas. O fato de que em todas essas reuniões de cúpula e conferências os governos se tenham comprometido com o empoderamento da mulher em diferentes áreas torna a coordenação crucial para as estratégias de acompanhamento da Plataforma de Ação. A Agenda para o Desenvolvimento e a Agenda para a Paz deveriam levar em conta a Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial da Mulher.

307. Dever-se-ia reforçar a capacidade institucional do sistema das Nações Unidas para cumprir com suas responsabilidades e para coordenar suas atividades na implementação da Plataforma de Ação, bem como reforçar seus conhecimentos especializados e métodos de trabalho para promover o avanço da mulher.

308. A responsabilidade pela garantia de implementação da Plataforma de Ação e de integração de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas do sistema das Nações Unidas deve repousar nos níveis mais altos.

309. Para melhorar a eficiência e a eficácia do sistema das Nações Unidas no apoio à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres no nível nacional, e para aumentar sua capacidade de atingir os objetivos da Plataforma de Ação, há necessidade de renovar, reformar e revitalizar várias partes do sistema das Nações Unidas. Isto incluiria rever e fortalecer as estratégias e métodos de trabalho de diferentes mecanismos das Nações Unidas para a promoção do avanço da mulher, com o objetivo de racionalizar e, conforme convenha, reforçar seu papel catalisador e suas funções consultiva e de monitoração junto aos principais organismos e agências daquele sistema. São importantes para esse fim unidades especiais que se encarreguem das questões relacionadas à mulher e ao gênero, mas é preciso também elaborar novas estratégias, a fim de impedir que se produza uma marginalização involuntária, em vez de uma inclusão efetiva, do componente gênero em todas as operações.

310. Na aplicação das recomendações da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, todas as entidades do sistema das Nações Unidas interessadas no avanço da mulher devem contar com os recursos e o apoio necessários para a realização de atividades de acompanhamento. Os esforços das unidades que tratam da mulher e de questões de gênero dentro das organizações deveriam estar bem integrados na política, no planejamento e no orçamento globais.

311. As Nações Unidas e outras organizações internacionais devem tomar medidas para eliminar as barreiras ao avanço da mulher existentes em seu seio, em cumprimento da Plataforma de Ação.

Assembléia Geral

312. A Assembléia Geral, mais alto organismo intergovernamental das Nações Unidas, é o principal órgão de formulação de políticas e de avaliação em assuntos relacionados com o acompanhamento da Conferência e, como tal, deveria integrar questões de gênero a todo o seu trabalho. Deveria avaliar o progresso na efetiva implementação da Plataforma de Ação, reconhecendo que essas questões são intersetoriais e abrangem os campos: social, político e econômico. Em sua qüinquagésima sessão, em 1995, a Assembléia Geral terá diante de si o relatório da Quarta Conferência Mundial Sobre a Mulher. De acordo com sua resolução 49/161, ela também examinará o relatório do Secretário-Geral sobre o acompanhamento da Conferência como parte de seu trabalho permanente pelo avanço da mulher. Em 1996, 1998 e 2000 ela deverá rever a implementação da Plataforma de Acão.

Conselho Econômico e Social

313. O Conselho Econômico e Social, no contexto de sua função sob a Carta das Nações Unidas e de acordo com as Resoluções 45/264, 46/235 e 48/162 da Assembléia Geral, supervisionaria a coordenação, no âmbito do sistema das Nações Unidas, da implementação da Plataforma de Ação

e faria recomendações nesse sentido. O conselho deveria ser convidado a rever a implementação da Plataforma de Ação, dando a devida atenção aos relatórios da Comissão sobre a Condição da Mulher. Como organismo coordenador, o Conselho deveria ser convidado a rever o mandato da Comissão sobre a Condição da Mulher, levando em conta as necessidades de coordenação efetiva com outras comissões e de seguimento da Conferência. O Conselho deveria incorporar questões de gênero à discussão de todas as questões políticas, dando a devida consideração a recomendações preparadas pela Comissão. Antes do ano 2000, ele deveria dedicar pelo menos um segmento de alto nível ao avanço da mulher e à implementação da Plataforma de Ação, com envolvimento e participação ativos, *inter alia*, das agências especializadas, inclusive o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

314. O Conselho deveria considerar a dedicação de pelo menos um segmento de suas atividades de coordenação, antes do ano 2000, à coordenação do avanço da mulher, com base em plano revisto de médio prazo para a promoção do avanço da condição da mulher que abranja todo o sistema. 315. O Conselho deveria considerar a dedicação de pelo menos um segmento de suas atividades

315. O Conselho deveria considerar a dedicação de pelo menos um segmento de suas atividades operacionais, antes do ano 2000, à coordenação de atividades de desenvolvimento relacionadas com gênero, com base na revisão do plano sistêmico de médio prazo para o avanço da mulher, a fim de estabelecer diretrizes e procedimentos para a implementação da Plataforma de Ação pelos fundos e programas do sistema das Nações Unidas.

316. O Comitê Administrativo de Coordenação (ACC) deveria deliberar sobre como as entidades que engloba podem coordenar melhor suas atividades, *inter alia*, por meio de procedimentos existentes em nível inter-agências, para assegurar coordenação, dentro do sistema, voltada para a implementação dos objetivos da Plataforma de Ação e para a facilitação dos trabalhos de monitoração.

Comissão sobre a Condição da Mulher

317. A Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social, de acordo com seus respectivos mandatos, são convidados a rever e reforçar o mandato da Comissão sobre a Condição da Mulher, levando em conta a Plataforma de Ação e também as necessidades de aplicá-la em todo o sistema das Nações Unidas, de coordenar as atividades da Comissão com as de outras comissões correlatas, e de garantir o seguimento da Conferência.

318. Como comissão funcional do Conselho Econômico e Social, a Comissão sobre a Condição da Mulher deveria ter papel central na monitoração, dentro das Nações Unidas, da implementação da Plataforma de Ação e na assessoria ao Conselho a esse respeito. Ela deveria ter um mandato bem definido e, por meio da redistribuição de recursos dentro do orçamento regular das Nações Unidas, receber recursos humanos e financeiros suficientes para cumprir seu mandato.

319. A Comissão sobre a Condição da Mulher deveria assistir o Conselho Econômico e Social na coordenação, com as relevantes organizações do sistema das Nações Unidas, dos relatórios sobre a implementação da Plataforma de Ação. A Comissão deveria fazer uso, na forma conveniente, dos subsídios aportados por outras organizações do sistema das Nações Unidas e por outras fontes.

320. A Comissão sobre a Condição da Mulher, ao elaborar seu programa de trabalho para o período de 1996-2000, deveria passar em revista as áreas críticas de interesse que figuram na Plataforma de Ação e estudar como integrar à sua agenda o acompanhamento da Conferência Mundial sobre a Mulher. Nesse contexto, a Comissão poderia deliberar sobre como reforçar seu papel catalisador para integrar uma perspectiva de gênero às atividades das Nações Unidas.

Outras comissões funcionais

321. No âmbito de seus mandatos, outras comissões funcionais do Conselho Econômico e Social também deveriam levar devidamente em conta a Plataforma de Ação e assegurar a integração de aspectos de gênero aos seus respectivos trabalhos.

Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e outros órgãos de tratados

323. Ao submeterem os relatórios de que trata o artigo 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, os Estados-parte estão convidados a incluir informações sobre medidas tomadas para implementar a Plataforma de Ação, de modo a auxiliar o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher na efetiva monitoração da capacidade das mulheres de gozar dos direitos que lhes são garantidos pela Convenção.

324. A capacidade do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de monitorar a implementação da Convenção deveria ser reforçada por meio do provimento, no limite do orçamento regular das Nações Unidas, de recursos humanos e financeiros, inclusive assistência legal de especialistas; de acordo com a resolução 49/161 da Assembléia Geral e com a decisão tornada pela reunião de Estados-parte da Convenção realizada em maio de 1995, ele deveria também poder dispor de tempo suficiente para suas reuniões. O Comitê deveria aumentar sua coordenação com outros órgãos de direitos humanos previstos em tratados, levando em conta as recomendações feitas na Declaração e no Plano de Ação de Viena.

325. No âmbito de seus mandatos, os outros órgãos de acompanhamento de tratados sobre direitos humanos deveriam levar devidamente em conta a implementação da Plataforma de Ação e assegurar a integração a seus trabalhos dos direitos humanos das mulheres e do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Secretariado das Nações Unidas Gabinete do Secretário-Geral

326. O Secretário-Geral deve assumir a responsabilidade pela coordenação da política a ser seguida dentro das Nações Unidas para implementação da Plataforma de Ação e também, levando em conta os mandatos dos diversos órgãos competentes, pela integração de uma perspectiva de gênero a todas as atividades do sistema das Nações Unidas. O Secretário-Geral deveria considerar medidas específicas para assegurar coordenação efetiva na implementação desses objetivos. Para esse fim, o Secretário-Geral é convidado a estabelecer em seu gabinete, utilizando os recursos humanos e financeiros existentes, um cargo de alto nível a ser ocupado por pessoa encarregada de atuar como seu conselheiro nas questões de gênero e de implementação da Plataforma de Ação dentro do sistema das Nações Unidas, em estreita cooperação com a Divisão para o Avanço da Mulher.

Divisão para o Avanço da Mulher

327. A principal função da Divisão para o Avanço da Mulher do Departamento para a Coordenação de Políticas e Desenvolvimento Sustentável é prestar serviços substantivos à Comissão sobre a Condição da Mulher e outros organismos intergovernamentais, quando se ocupem do avanço da mulher, bem como ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Ela foi também designada para atuar como um centro de coordenação para a implementação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher. À luz da revisão do mandato da Comissão Sobre a Condição da Mulher de que trata o parágrafo 313 acima, terão de ser revistas também as funções da Divisão para o Avanço da Mulher. O Secretário-Geral deve assegurar um funcionamento mais eficaz da Divisão, proporcionando, *inter alia*, recursos humanos e financeiros suficientes dentro do orçamento regular das Nações Unidas.

328. Nos estudos que faz para atender à demanda da Comissão sobre a Condição da Mulher e de outros órgãos subsidiários, a Divisão deveria examinar os obstáculos ao avanço da mulher e, para esse fm, analisar os efeitos diferentes das políticas sobre os homens e as mulheres. Após a Quarta Conferência Mundial da Mulher, ela deveria exercer um papel coordenador na preparação da revisão

do plano de médio prazo para todo o sistema das Nações Unidas sobre o avanço da mulher para o período 1996-2001 e deveria continuar servindo como secretariado para a coordenação entre agências para o avanço da mulher. Ela deveria, também, continuar mantendo um fluxo de informações com as comissões nacionais, instituições nacionais para o avanço da mulher e organizações não qovernamentais, com respeito à implementação da Plataforma de Ação.

Outras unidades do Secretariado das Nações Unidas

329. As várias unidades do Secretariado das Nações Unidas deveriam examinar seus programas para determinar a melhor forma de contribuírem para a implementação coordenada da Plataforma de Ação. Propostas para a implementação da Plataforma precisam estar refletidas no plano revisto de médio prazo para todo o sistema das Nações Unidas sobre o avanço da mulher para o período de 1996-2001, como também no plano de médio prazo das Nações Unidas proposto para o período de 1998-2002. O conteúdo das ações dependerá do mandato dos órgãos interessados.

330. Convém desenvolver os laços existentes no seio do Secretariado e criarem novos, de modo a assegurar que a perspectiva de gênero seja introduzida como uma dimensão essencial em todas as atividades do Secretariado.

331. A Gerência de Recursos Humanos deveria, em colaboração com gerentes de programas do mundo todo, e de acordo com o plano estratégico de ação para a melhoria da condição da mulher no secretariado (1995-2000), continuar a dar prioridade ao recrutamento e à promoção de mulheres a cargos sujeitos a distribuição geográfica, particularmente os cargos de nível superior e de tomada de decisão, de modo a avançar na consecução das metas estabelecidas nas Resoluções 45/125 e 45/239 da Assembléia Geral e reafirmadas nas Resoluções 46/100, 47/93, 48/106 e 49/167 da Assembléia Geral. O Serviço de Treinamento deveria criar e realizar regularmente cursos de formação destinados a sensibilizar o pessoal para as questões de gênero ou incluir esse tipo de treinamento em todas as questos atividados

332. O Departamento de Informação Pública deveria buscar a integração de uma perspectiva de gênero às suas atividades gerais de informação e, no limite dos recursos existentes, reforçar e aperfeiçoar seus programas sobre mulheres e meninas. Para este fim, o Departamento deveria formular uma estratégia de comunicação multimídia para apoiar a implementação da Plataforma de Ação, levando totalmente em conta as novas tecnologias. Os produtos periódicos do Departamento deveriam promover os objetivos da Plataforma, particularmente em países em desenvolvimento.

333. A Divisão Estatística do Departamento para Informação Econômica e Social e Análise Política deveria desempenhar importante função coordenadora dos trabalhos estatísticos mundiais, conforme descrito no Capítulo IV, objetivo estratégico H.3.

Instituto Internacional de Pesquisa e Capacitação para o Avanço da Mulher (INSTRAW)

334. Cabe ao INSTRAW o mandato de promover pesquisa e capacitação sobre a situação e o desenvolvimento da mulher. O INSTRAW deveria rever seu programa de trabalho, à luz da Plataforma de Ação, e desenvolver um programa para implementar os aspectos da Plataforma de Ação que sejam pertinentes ao seu mandato. Ele deveria identificar as metodologias e os tipos de pesquisa a ser priorizado, reforçar as capacidades nacionais para realizar estudos sobre a mulher e pesquisa sobre gênero, inclusive sobre a condição das meninas, e desenvolver redes de instituições de pesquisa que possam ser mobilizadas para esse fim. Ele também deveria identificar os tipos de educação e de treinamento que podem ser efetivamente apoiados e promovidos pelo Instituto.

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)

335. Cabe ao UNIFEM o mandato de aumentar as opções e oportunidades para o desenvolvimento econômico e social da mulher nos países em desenvolvimento, fornecendo assistência técnica e financeira para incorporar a dimensão feminina ao desenvolvimento, em todos os níveis. Portanto, o UNIFEM deveria rever e reforçar, conforme convenha, seu programa de trabalho à luz da Plataforma

de Ação, com vistas ao incremento do poder político e econômico das mulheres. Sua função advocatícia deveria concentrar-se no encorajamento de uma política de diálogo multilateral sobre o incremento do poder da mulher. O Fundo deveria dispor dos recursos adequados para o desempenho de suas funções.

Agências especializadas e outras organizações do sistema das Nações Unidas

- 336. Para reforçar seu apoio às ações no nível nacional e para intensificar sua contribuição à coordenação de acompanhamento pelas Nações Unidas, cada organização deve expor as ações específicas que irá desempenhar, incluindo os objetivos e metas de realinhamento de prioridades e transferência de recursos, para alcançar as prioridades globais identificadas na Plataforma de Ação. Deveria haver clara definição das responsabilidades e a obrigação de prestação de contas. Esses projetos deveriam, por sua vez, estar refletidos no plano de médio prazo para todo o sistema das Nações Unidas sobre o avanço da mulher, para o período 1996-2001.
- 337. Cada organização deveria comprometer-se no nível mais alto e, na persecução de seus objetivos, tomar medidas para aumentar e apoiar as funções e responsabilidades de suas unidades dedicadas às questões sobre a mulher.
- 338. Ademais, as agências especializadas cujos mandatos incluam a prestação de assistência técnica a países em desenvolvimento, especialmente os da África e os menos desenvolvidos, deveriam cooperar mais para assegurar a promoção permanente do avanço da mulher.
- 339. O sistema das Nações Unidas deveria dar assistência técnica apropriada e outras formas de assistência aos países com economia em transição, de modo a facilitar a solução de seus problemas específicos a respeito do avanço da mulher.
- 340. Cada organização deveria dar prioridade maior ao recrutamento e à promoção das mulheres no nível profissional, para alcançar o equilíbrio entre os gêneros, particularmente nos cargos de tomada de decisão. A principal consideração no emprego de pessoal e na determinação das condições de trabalho deveria ser a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade. A devida consideração deveria ser prestada à importância do recrutamento de pessoal na base geográfica mais ampla possível. As organizações deveriam informar regularmente seus órgãos de direção dos progressos alcançados rumo a essa meta.
- 341. De acordo com as resoluções relevantes da Assembléia Geral, em particular a Resolução 47/199 da Assembléia Geral, a coordenação das atividades operacionais das Nações Unidas para o desenvolvimento em nível nacional deveria ser melhorada recorrendo ao sistema de coordenadores residentes, para que a Plataforma de Ação seja plenamente levada em conta.

2. Outras Instituições e Organizações Internacionais

- 342. No quadro da aplicação da Plataforma de Ação, as instituições financeiras internacionais são encorajadas a rever seus procedimentos, políticas e pessoal, para assegurar que os investimentos e programas beneficiem a mulher e, portanto, contribuam para o desenvolvimento sustentável. Elas também são encorajadas a aumentar o número de mulheres em posições de alto nível e a formação de pessoal especializado em análise de gênero, bem como a instituir políticas e diretrizes para assegurar total consideração do impacto diferenciado, sobre as mulheres e os homens, dos programas de concessão de empréstimos e outras atividades. A este respeito, as instituições de Bretton Woods, as Nações Unidas, bem como seus fundos e programas e as agências especializadas, deveriam estabelecer um diálogo regular e substantivo, incluindo diálogo em nível setorial, para uma coordenação mais eficiente e efetiva de sua assistência, de modo a reforçar a eficácia de seus programas em benefício das mulheres e de suas famílias.
- 343. A Assembléia Geral deveria examinar a possibilidade de convidar a Organização Internacional do Comércio a indicar que contribuição ela pode dar para a implementação da Plataforma de Ação, inclusive por meio de atividades em cooperação com o sistema das Nações Unidas.

344. As organizações não governamentais têm um papel importante a desempenhar na implementação da Plataforma de Ação. Deveria ser estudado o estabelecimento de um mecanismo de colaboração com as organizações não governamentais para promover a implementação da Plataforma, em vários níveis

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

345. Os recursos humanos e financeiros têm sido geralmente insuficientes para o avanço da mulher. Isso tem contribuído para o lento progresso obtido, até essa data, na implementação das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da mulher. Uma plena e efetiva implementação da Plataforma de Ação, que inclua os compromissos pertinentes contraídos em cúpulas e conferências anteriores das Nações Unidas requererá um compromisso político no sentido de tornar disponíveis recursos humanos e financeiros para o incremento do acesso da mulher ao poder. Isso, por sua vez, requererá a integração de uma perspectiva de gênero às decisões orçamentárias sobre políticas e programas, como também o financiamento adequado de programas específicos para a garantia da igualdade entre mulheres e homens. Para implementar a Plataforma de Ação, fundos terão de ser identificados e mobilizados de todas as fontes e em todos os setores. A reformulação de políticas e a redistribuição de recursos poderão ser necessárias no âmbito dos programas e entre os mesmos, mas algumas mudanças de política podem não ter, necessariamente, implicações financeiras. A mobilização de recursos adicionais, tanto públicos quanto privados, inclusive recursos de fontes inovadoras de financiamento, pode ser necessária também.

A. Nível nacional

346. A principal responsabilidade pela implementação dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação repousa nos governos. Para atingir esses objetivos, os governos deveriam esforçar-se para rever sistematicamente como as mulheres se estão beneficiando dos gastos do setor público; ajustar os orçamentos para assegurar igualdade de acesso aos gastos do setor público, tanto para aumento da capacidade produtiva quanto para atender a necessidades sociais; e alcançar os compromissos relativos ao gênero feitos em outras cúpulas e conferências das Nações Unidas. A fim de desenvolver estratégias nacionais de implementação do Plano de Ação que sejam bem sucedidas, os governos deveriam alocar recursos suficientes, inclusive recursos para empreender análises sobre o impacto do fator gênero. Os governos também deveriam encorajar as organizações não governamentais e o setor privado e outras instituições a mobilizarem recursos adicionais.

347. Recursos suficientes deveriam ser destinados aos mecanismos nacionais para o avanço da mulher, como também a todas as instituições que, conforme convenha, possam contribuir para a implementação e monitoração da Plataforma de Ação.

348. Onde ainda não existam mecanismos nacionais para promoção do avanço da mulher ou onde esses mecanismos ainda não tenham sido estabelecidos em base permanente, os governos deveriam esforçar-se para tornar disponíveis continuamente recursos suficientes para esses mecanismos.

349. Para facilitar a implementação da Plataforma de Ação, os governos deveriam reduzir, na forma apropriada, os gastos militares excessivos e os investimentos para a produção e aquisição de armas, de modo compatível com os requisitos de segurança nacional.

350. As organizações não governamentais, o setor privado e outros atores da sociedade civil deveriam ser encorajados a alocar os recursos necessários para a implementação da Plataforma de Ação. Os governos deveriam criar um ambiente favorável à mobilização de recursos pelas organizações não-governamentais, particularmente pelas organizações e redes de mulheres, grupos feministas, o setor privado e outros atores da sociedade civil, para habilitá-los a contribuir para esse fim. A capacidade das organizações não governamentais a esse respeito deveria ser fortalecida e aumentada.

B. Nível regional

351. Deveria ser solicitado aos bancos de desenvolvimento regionais, às associações de negócios e a outras instituições regionais que, em suas atividades de concessão de créditos e de outro tipo, contribuam para a implementação da Plataforma de Ação, e que ajudem a mobilizar recursos para esse fim. Também se deveria estimulá-los a levar em conta a Plataforma de Ação em suas políticas e modalidades de financiamento.

352. As organizações sub-regionais e regionais e as comissões regionais das Nações Unidas deveriam ajudar, caso necessário e no âmbito de seus atuais mandatos, na mobilização de fundos para implementação da Plataforma de Ação.

C. Nível internacional

353. No nível internacional, deveriam ser garantidos os recursos financeiros adequados para a implementação da Plataforma de Ação nos países em desenvolvimento, particularmente na África e nos países menos desenvolvidos. O reforço das capacidades nacionais dos países em desenvolvimento para a implementação da Plataforma de Ação requererá empenho no cumprimento do objetivo acordado de 0,7% do Produto Nacional Bruto dos países desenvolvidos para a assistência oficial total ao desenvolvimento o mais cedo possível, bem como o aumento do percentual destinado ao financiamento das atividades de implementação da Plataforma de Ação. Além disso, países envolvidos em cooperação para o desenvolvimento deveriam realizar uma análise crítica de seus programas assistenciais, de modo a melhorar a qualidade e a eficácia da ajuda, por meio da integração de uma abordagem de gênero.

354. As instituições financeiras internacionais, inclusive o Banco Mundial, o FMI, o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola e os bancos de desenvolvimento regionais, deveriam ser convidados a examinar suas subvenções e seus empréstimos e a alocar recursos a programas de implementação da Plataforma de Ação em países em desenvolvimento, especialmente na África e nos países menos desenvolvidos.

355. O sistema das Nações Unidas deveria providenciar cooperação técnica e outras formas de assistência para os países em desenvolvimento, em particular na África e nos países menos desenvolvidos, para implementação da Plataforma de Ação.

356. A implementação da Plataforma de Ação pelos países com economia em transição requererá assistência e cooperação internacionais ininterruptas. As organizações e os órgãos do sistema das Nações Unidas, inclusive as agências técnicas e setoriais, deveriam facilitar os esforços desses países na elaboração e aplicação de políticas e programas para o avanço da mulher. Para esse fim, o FMI e o Banco Mundial deveriam ser convidados a apoiar os esforços desses países.

357. Os resultados da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, no tocante à gestão e redução da dívida, bem como de outras cúpulas e conferências mundiais das Nações Unidas, deveriam ser implementados, a fim de facilitar a realização dos objetivos da Plataforma de Ação.

358. Para facilitar a implementação da Plataforma de Ação, os países desenvolvidos interessados e os países em desenvolvimento seus parceiros devem acordar um compromisso mútuo para alocar, em média, 20% de assistência oficial ao desenvolvimento e 20% do orçamento nacional para programas sociais básicos e, nessas parcerias, deveriam levar em conta a.perspectiva de gênero.

359. Os fundos e programas de desenvolvimento do sistema das Nações Unidas deveriam empreender de imediato uma análise para saber em que medida seus programas e projetos estão orientados para a implementação da Plataforma de Ação e deveriam assegurar que, em seu próximo ciclo de programação, os recursos em assistência técnica e as atividades financiadoras destinadas a eliminar disparidades entre as mulheres e os homens sejam adequados.

360. Reconhecendo os papéis dos fundos, programas e agências especializadas, em particular os papéis especiais do UNIFEM e do INSTRAW, na promoção do empoderamento das mulheres e,

portanto, da implementação da Plataforma de Ação no âmbito de seus respectivos mandatos, principalmente no que diz respeito, *inter alia*, a atividades de pesquisa, formação e informação, visando o avanço da mulher como também assistência técnica e financeira para incorporar uma perspectiva de gênero às atividades de desenvolvimento, a comunidade internacional deveria fornecer a esses organismos recursos suficientes e mantê-los em um nível adequado.

361. Para melhorar a eficiência e a eficácia do sistema das Nações Unidas nos seus esforços para promover o avanço da mulher e para aumentar sua capacidade de fomentar os objetivos da Plataforma de Ação, há necessidade de renovar, reformar e reativar vários componentes do sistema das Nações Unidas, especialmente a Divisão para o Avanço da Mulher do Secretariado das Nações Unidas, mas também outras unidades e órgãos subsidiários que tenham mandato específico para promover o avanço da mulher. A esse respeito, os órgãos de direção relevantes dentro do sistema das Nações Unidas são encorajados a dar especial atenção à efetiva implementação da Plataforma de Ação e a rever suas políticas, programas, orçamentos e atividades para atingir o uso mais eficaz e eficiente dos fundos para esse fim. Também será necessária uma alocação de recursos adicionais do orçamento regular das Nações Unidas, para implementar a Plataforma de Ação.